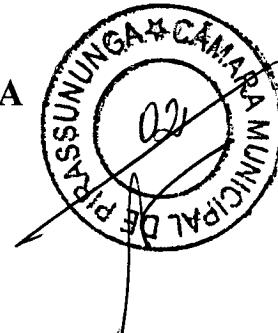




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 92/2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado desapropriar as áreas de terras localizadas às margens da Via Anhanguera, declaradas de utilidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.442, de 31 de maio de 2011, de forma amigável ou por via judicial, pelo valor de avaliação elaborado pelo Diretor de Projetos de Engenharia da municipalidade, a saber:

I – Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda “São Domingos” hoje conhecida por chácara “**Santo Antonio**”, gleba essa com área de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectáres ou 1,3314 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 13.059 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, cultura de cana, um galpão e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimetral de divisas e confrontações: *inicia-se no vértice “03”, divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563 e a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330, deste vértice segue com azimute de 341°01'21" e distância de 232,38 metros até o vértice “D1”, confrontando com a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330; deste vértice, segue com Azimute de 115°18'22" e distância de 368,20 metros, até o vértice “D2”, confrontando com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 228°50'48" e distância de 26,03 metros, até o vértice “04”, confrontando com a chácara “Retiro” de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 2.426; deste vértice, segue com Azimute de 259°13'38" e distância de 241,97 metros, até o vértice inicial “03”, confrontando com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectáres ou 1,3314 alqueires paulista; valor total apurado para o respectivo imóvel, R\$ 138.731,81 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).*

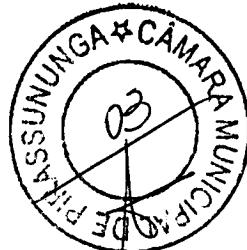
II – Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda denominada “**Retiro**” gleba essa com área de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectáres ou 2,0186 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 2.426 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, uma tulha, estábulo, pocilga, poço coberto, e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimetral de divisas e confrontações: *inicia-se no vértice “04”, divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563 e a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 13.059, deste vértice segue com azimute de 48°50'48" e distância de 26,03 metros até o vértice “D2”, confrontando com a chácara Santo Antonio de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 13.059; deste vértice, segue com Azimute de 114°12'31" e distância de 108,23 metros, até o ponto "D3", deste vértice, segue com Azimute de 117°58'19" e distância de 49,91 metros, até o vértice "D4", deste vértice, segue com Azimute de 128°02'13" e distância de 36,63 metros, até o ponto "D5", deste vértice, segue com Azimute de 150°59'03" e distância de 111,80 metros, até o vértice "D6", deste vértice, segue com Azimute de 149°43'46" e distância de 72,59 metros, até o vértice "D7", deste vértice, segue com Azimute de 147°45'21" e distância de 73,53 metros, até o vértice "D8", deste vértice, segue com Azimute de 141°27'42" e distância de 36,13 metros, até o vértice "D9", deste vértice, segue com Azimute de 139°14'22" e distância de 78,82 metros, até o vértice "D10", deste vértice, segue com Azimute de 132°01'31" e distância de 22,35 metros, até o vértice "D11", deste vértice, segue com Azimute de 117°32'36" e distância de 23,57 metros, até o vértice "D12", confrontando do vértice "D2" ao vértice "D12" confronta com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 272°49'01" e distância de 165,84 metros, até o vértice "D13", confrontando com a Estrada Municipal PNG 249 (PI 031); deste vértice, segue com Azimute de 342°08'20" e distância de 217,39 metros, até o vértice "06", deste vértice, segue com Azimute de 256°02'40" e distância de 89,94 metros, até o vértice "05", deste vértice, segue com Azimute de 332°23'15" e distância de 244,14 metros, até o vértice inicial "04", confrontando do vértice "06" ao vértice "04", com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista; valor total apurado para o respectivo imóvel, R\$ 252.450,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

III – Uma chácara, situada neste município e comarca, na fazenda “Retiro”, com área total de 260.222,00 metros quadrados, 26.0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 17.563 do CRI local, de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker, com a seguinte descrição perimetral de divisas: *inicia-se no ponto “01”, que é canto de divisa, com a propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos, desse ponto “01” que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via Anhanguera, segue nessa confrontação até o ponto “03”, com azimute de 07°45'58” e distância de 369,00 metros até o ponto “02” e com Azimute de 07°45'58” e distância de 364,50 metros até o ponto “03”;* daí, deflete à direita e segue com Azimute de 105°32'37” e distância de 241,97 metros, até o ponto “04”; daí, deflete à direita e segue com Azimute de 178°42'14” e distância de 244,14 metros, até o ponto “05”; daí, deflete à esquerda e segue com Azimute de 102°21'38” e distância de 89,94 metros, até o ponto “06”; daí, deflete à direita e segue com Azimute de 188°27'21” e distância de 225,13 metros, até ponto “07”; do ponto “03” ao ponto “07”, confronta com a propriedade do Sr. Amauri Belloni e outros, antes do Sr. Francisco Belloni; do ponto “07” segue com Azimute de 191°44'40” e distância de 7,03 metros cruza o caminho e vai ao ponto “08”; daí, segue com Azimute de 201°33'48” e distância de 21,77 metros, até o ponto “09”; daí, segue com Azimute de 202°55'00” e distância de 109,44 metros, até o ponto “10”; daí, segue com Azimute de 203°03'01” e distância de 353,45 metros, até o ponto “11”; do ponto “09” ao ponto “11”, confronta com a propriedade do Sr. Antenor Longo; do ponto “11”, a divisa segue pelo Córrego a montante deste, que é o divisor natural, até o ponto “14” com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto “11” ao ponto “12”, Azimute de 315°48'23”, distância de 35,56 metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do ponto "12" ao ponto "13", Azimute de 309°05'12", distância de 31,88 metros; do ponto "13" ao ponto "14", Azimute de 282°01'49", distância de 32,04 metros; do ponto "14" segue com Azimute de 04°.46'51" e distância de 150,45 metros, até o ponto "15"; daí, segue com Azimute de 299°18'52" e distância de 153,35 metros, até o ponto "01", fechando a poligonal dessa Chácara; do ponto "14" ao ponto "01", confronta com a propriedade do Clube de Subtenente e Sargentos, com uma área de 260.222,00 metros quadrados, 26,0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista; valor total apurado para o respectivo imóvel, R\$ 1.231.717,78 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo serão destinadas a instalação de novas empresas, visando alavancar o desenvolvimento no Município com a geração de empregos.

Art. 2º Para atender as despesas com a desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1512250101087 459061 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 963.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 06 de 2011

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 06 de 2011

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 06 de 2011

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 07 de 06 de 2011

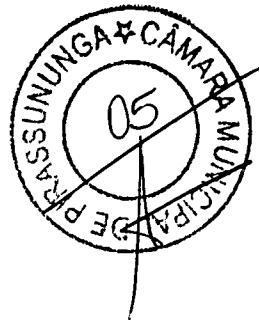
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo *visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que específica e dá outras providências.*

Inicialmente cabe esclarecer que a motivação do presente projeto se deu em virtude de empresas de grande porte procurando o poder executivo com interesse de aqui se instalarem.

Por força do Decreto Municipal nº 4.442, de 31 de maio de 2011, (cópia anexa) referidas foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, tendo por fundamento legal o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Todo o processo de desapropriação das áreas foi feito dentro dos parâmetros legais, ou seja, houve levantamento de valor junto aos profissionais credenciados pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, passando pela avaliação dos profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em observância dos postulados constantes dos códigos de “Ética Profissional” do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia e do IBAP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

O crédito adicional ora aberto servirá para reforçar a dotação orçamentária esquadinhada no corpo do projeto, necessário a atender despesas com a desapropriação das áreas, que se procederá de forma amigável ou via judicial.

Para maior elucidação de todo esse processo, juntamos à presente justificativa, cópias de matrículas dos imóveis objeto do presente projeto, avaliações colhidas junto a profissionais do ramo, cópia dos respectivos laudos de avaliação, bem como a planta topográfica dos imóveis objetos da desapropriação.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público e social que reveste a matéria, encarecemos que sua tramitação seja em regime de urgência, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de Junho de 2011.

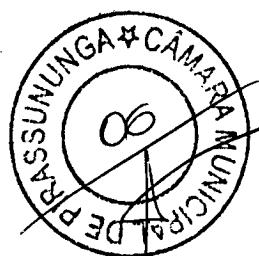
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 4.442, DE 31 DE MAIO DE 2011 -

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas que especifica e dá outras providências" ..

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.403, de 19 de abril de 2011; e,

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou por via judicial, as áreas de terras, a saber:

I – Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda “São Domingos” hoje conhecida por chácara “Santo Antonio”, gleba essa com área de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectáres ou 1,3314 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 13.059 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, cultura de cana, um galpão e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimetral de divisas e confrontações: *inicia-se no vértice “03”, divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563 e a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330, deste vértice segue com azimute de 341º01'21" e distância de 232,38 metros até o vértice “D1”, confrontando com a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330; deste vértice, segue com Azimute de 115º18'22" e distância de 368,20 metros, até o vértice “D2”, confrontando com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 228º50'48" e distância de 26,03 metros, até o vértice “04”, confrontando com a chácara “Retiro” de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 2.426; deste vértice, segue com Azimute de 259º13'38" e distância de 241,97 metros, até o vértice inicial “03”, confrontando com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectáres ou 1,3314 alqueires paulista.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda denominada “Retiro” gleba essa com área de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 2.426 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, uma tulha, estábulo, pocilga, poço coberto, e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimetral de divisas e confrontações: *inicia-se no vértice “04”, divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563 e a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 13.059, deste vértice segue com azimute de 48°50'48" e distância de 26,03 metros até o vértice “D2”, confrontando com a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 13.059; deste vértice, segue com Azimute de 114°12'31" e distância de 108,23 metros, até o ponto “D3”, deste vértice, segue com Azimute de 117°58'19" e distância de 49,91 metros, até o vértice “D4”, deste vértice, segue com Azimute de 128°02'13" e distância de 36,63 metros, até o ponto “D5”, deste vértice, segue com Azimute de 150°59'03" e distância de 111,80 metros, até o vértice “D6”, deste vértice, segue com Azimute de 149°43'46" e distância de 72,59 metros, até o vértice “D7”, deste vértice, segue com Azimute de 147°45'21" e distância de 73,53 metros, até o vértice “D8”, deste vértice, segue com Azimute de 141°27'42" e distância de 36,13 metros, até o vértice “D9”, deste vértice, segue com Azimute de 139°14'22" e distância de 78,82 metros, até o vértice “D10”, deste vértice, segue com Azimute de 132°01'31" e distância de 22,35 metros, até o vértice “D11”, deste vértice, segue com Azimute de 117°32'36" e distância de 23,57 metros, até o vértice “D12”, confrontando do vértice “D2” ao vértice “D12” confronta com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 272°49'01" e distância de 165,84 metros, até o vértice “D13”, confrontando com a Estrada Municipal PNG 249 (PI 031); deste vértice, segue com Azimute de 342°08'20" e distância de 217,39 metros, até o vértice “06”, deste vértice, segue com Azimute de 256°02'40" e distância de 89,94 metros, até o vértice “05”, deste vértice, segue com Azimute de 332°23'15" e distância de 244,14 metros, até o vértice inicial “04”, confrontando do vértice “06” ao vértice “04”, com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista.*

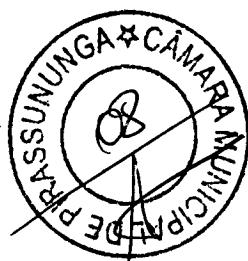
III – Uma chácara, situada neste município e comarca, na fazenda “Retiro”, com área total de 260.222,00 metros quadrados, 26.0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 17.563 do CRI local, de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker, com a seguinte descrição perimetral de divisas: *inicia-se no ponto “01”, que é canto de divisa, com a propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos, desse ponto “01” que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via Anhanguera, segue nessa confrontação até o ponto “03”, com azimute de 07°45'58" e distância de 369,00 metros até o ponto “02” e com Azimute de 07°45'58" e distância de 364,50 metros até o ponto “03”; dai, deflete à direita e segue com Azimute de 105°32'37" e distância de 241,97 metros, até o ponto “04”; dai, deflete*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



à direita e segue com Azimute de 178°42'14" e distância de 244,14 metros, até o ponto "05"; daí, deflete à esquerda e segue com Azimute de 102°21'38" e distância de 89,94 metros, até o ponto "06"; daí, deflete à direita e segue com Azimute de 188°27'21" e distância de 225,13 metros, até ponto "07"; do ponto "03" ao ponto "07", confronta com a propriedade do Sr. Amauri Belloni e outros, antes do Sr. Francisco Belloni; do ponto "07" segue com Azimute de 191°44'40" e distância de 7,03 metros cruza o caminho e vai ao ponto "08"; daí, segue com Azimute de 201°33'48" e distância de 21,77 metros, até o ponto "09"; daí, segue com Azimute de 202°55'00" e distância de 109,44 metros, até o ponto "10"; daí, segue com Azimute de 203°03'01" e distância de 353,45 metros, até o ponto "11"; do ponto "09" ao ponto "11", confronta com a propriedade do Sr. Antenor Longo; do ponto "11", a divisa segue pelo Córrego a montante deste, que é o divisor natural, até o ponto "14" com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto "11" ao ponto "12", Azimute de 315°48'23", distância de 35,56 metros; do ponto "12" ao ponto "13", Azimute de 309°05'12", distância de 31,88 metros; do ponto "13" ao ponto "14", Azimute de 282°01'49", distância de 32,04 metros; do ponto "14" segue com Azimute de 04°46'51" e distância de 150,45 metros, até o ponto "15"; daí, segue com Azimute de 299°18'52" e distância de 153,35 metros, até o ponto "01", fechando a poligonal dessa Chácara; do ponto "14" ao ponto "01", confronta com a propriedade do Clube de Subtenente e Sargentos, com uma área de 260.222,00 metros quadrados, 26,0222 hectáres ou 10,75 alqueires paulista.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas a instalação de novas empresas, visando alavancar o desenvolvimento no Município com a geração de empregos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

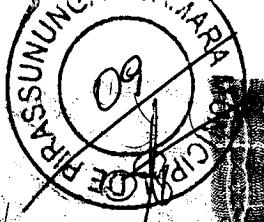
Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA / ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Azenha de Toledo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATR. N° 17.563

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

OFICIAL

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

INRA
619.060.007.170.5

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 17.563

FICHA N° 01

PIRASSUNUNGA, 25 DE setembro DE 19 90

IMÓVEL UMA CHÁCARA, situada neste município e comarca, nos subúrbios, na fazenda denominada "Retiro", composta de 12.344 alqueires ou 29,87,41 ha., mais ou menos, de terras de campo, 02 casas de morada, construídas de tijolos e coberta de telhas, um pequeno rancho e fechos de arame, confrontando dito imóvel em sua integridade com a Via Anhanguera, outrora herdeiros de José Xavier de Souza, com Francisco Beloni, outrora Escola Prática de Agricultura "Dr. Fernando Costa" e Dr. Abelardo Secearelli, com Antenor Longo outrora Vítório Bacci, com o Ribeirão do Matadouro Municipal, também denominado Ribeirão Laranja Azeda ou ainda Rita Mafræ com Clube dos Subtenentes e Sargentos de Pirassununga.

PROPRIETÁRIO: MAX ZENKER JÚNIOR, lavrador, casado, domiciliado e residente neste município.

REGISTRO ANTERIOR: transcrição n°. 10.617, livro 3-J, deste registro. A Oficial Interina (Dirce Capodifoglio Zanchelli).

AV.1 - em 25 de setembro de 1990.

Pela Carta de Adjudicação, passada em 14 de setembro de 1990, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Judicial desta cidade, Luiz Antonid Marrocos Leite, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Sulaiman Miguel Neto, extraída dos autos n°. 285/90, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Max Zenker Júnior, que também assinava Max Zenker Júnior, homologado por sentença, em 17 de agosto de 1990, pelo mesmo Magistrado, transitado em julgado, em 11 de setembro de 1990, procede-se esta averbação a fim de ficar constando que Max Zenker Júnior contraiu matrimônio sob o regime da comunhão universal de bens, em 11 de dezembro de 1943, com APARECIDA DO CARMO ZENCKER; conforme prova a certidão de casamento n°. 1711, lavrada no livro 27 às fls. 26vº, expedida na data do casamento, pelo Cartório do Registro Civil desta cidade. A Oficial Interina (Dirce Capodifoglio Zanchelli).

R.2 - em 25 de setembro de 1990.

Pela Carta de Adjudicação referida na AV.1, O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA foi adjudicado à viúva meeira e única herdeira, APARECIDA DO CARMO ZENCKER, que também assina APARECIDA DO CARMO ZENCKER, brasileira, do lar, RG/SSP/SP n°. 11.213.329, CIC. n°. 154.843.368/30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 13 de Maio, n°. 2324. Valor: Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). A Oficial Interina (Dirce Capodifoglio Zanchelli).

continua no verso

L'ORIGINAL ORIGINAL ORIGINAL ORIGINAL ORIGINAL

CONTINUAÇÃO

AV.3 - Em 09 de setembro de 1993.

Pelo mandado judicial passado nesta cidade, em 16 de agosto de 1993, pelo Escrivão Diretor do Cartório do 2º. Ofício Judicial, Luiz A. M. Leite, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Sulaiman Miguel Neto, expedido pelos autos nº. 84/93, de Retificação de Área, em que figura como requerente Aparecida do Carmo Zencker, em cumprimento à r. sentença proferida em 16 de julho de 1993, pelo mesmo magistrado, transitado em julgado em 11 de agosto de 1993; procede-se a esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel desta matrícula tem a seguinte poligonal de divisas e confrontações: Inicia no ponto "01", que é canto de divisa, com a propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos. Desse ponto "01" que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via Anhangüera, segue nessa confrontação até o ponto "03", com Azimute de 07º. 45'58" e distância de 369,00 metros até o ponto "02" e com Az. de 07º.45'58" e distância de 364,50 metros até o ponto "03"; daí, deflete à direita e segue com Az. de 105º.32'37" e distância de 241,97 metros, até o ponto "04"; daí, deflete à direita e segue com Az. de 178º.42'14" distância de 244,14 metros, até o ponto "05"; daí, deflete à esquerda e segue com Az. de 102º.21'38" e distância de 89,94 metros, até o ponto "06"; daí, deflete à direita e segue com Az. de 188º.27'21" e distância de 225,13 metros, até o ponto "07". Do ponto "03" ao ponto "07", confronta com a propriedade do Sr. Amauri Belloni e outros, antes do Sr. Francisco Belloni. Do ponto "07" segue com o Az. de 191º.44'40" e distância de 7,03 metros cruza o caminho e vai ao ponto "08"; daí, segue com o Az. de 201º.33'48" e distância de 21,77 metros, até o ponto "09"; daí, segue com o Az. de 202º.55'00" e distância de 109,44 metros, até o ponto "10"; daí, segue com o Az. de 203º.03'01" e distância de 353,45 metros, até o ponto "11". Do ponto "09" ao ponto "11", confronta com a propriedade do Sr. Antenor Longo. Do ponto "11", a divisa segue pelo córrego, montante deste, que é o divisor natural, até o ponto "14" com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto "11" ao ponto "12", Az. de 315º.48'23", distância de 35,56 metros; do ponto "12" ao ponto "13", Az. de 309º.05'12", distância de 31,88 metros; do ponto "13" ao ponto "14", Az. de 282º.01'49", distância de 32,04 metros. Do ponto "14" segue com o Az. de 04º.46'51" e distância de 150,45 metros, até o ponto "15"; daí, segue com Az. de 299º.18'52" e distância de 153,35 metros, até o ponto "01", fechando a poligonal dessa Chácara. Do ponto "14" ao ponto "01", confronta com a propriedade do Clube de Subtenente e Sargentos, com uma área de 260.222,00 metros quadrados, ou 26,0222 ha., ou 10,75 alqueires. A Oficial Substituta (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 14 ABR 2011

C.R.I.A. Pirassununga-SP

Certidão da matrícula

Ao Serventuário 20,83

Ao Estado -

Ao IPESP -

SINOREG (R. Civil) -

Trib. Justiça -

Total 20,83

RECEBO

Selo e taxa recolhidos por gula

Registro de Imóveis e Anexos

PIASSUNUNGA-SP

Silvana Aparecida Silva de Toledo

1ª Substituta do Oficial

(Intresso Prefeitura Municipal de
Pirassununga)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Azenha de Toledo

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

619:060.000.574/5

CADASTRO MUNICIPAL

FLS. 01

Matrícula N.º 2.426

Data 07 / 06 / 1977

Imóvel: UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e comarca, na fazenda denominada "Retiro", com a área de quatro (04) hectares e oitenta e quatro ares, equivalentes a dois (02) alqueires mais ou menos, contendo como benfeitorias, uma casa de morada, uma tulha, estabulo, pôncula, poço coberto, terreiro atijolado, fecho de arame outras pequenas benfeitorias aderentes ao solo, confrontando em sua integridade, com a antiga Estrada de Descalvado, também conhecida, por estrada do Tijuco Preto, Max Zenker Júnior e Luiz Samora e ainda com a estrada que demanda à Fazenda Nossa Senhora da Paz.
PROPRIETARIOS: - PAULINO BALDUINO DA SILVA, lavrador, filho de José Balduino da Silva e de Maria Francisca Olaria, e sua mulher Da. OLÍVIA MAGALHÃES DA SILVA, do lar, filha de Marcos Magalhães e de Da. Florinda Passos, portadores do C.I.C. em comum nº. 133.878.398, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua São Paulo, nº 3834, no ato da escritura representados por João Balduino da Silva, brasileiro, casado, lavrador, C.I.C. nº. 133.878.428, domiciliado e residente nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - transcrição sob nº. 26.314 - 3-Y deste registro. Pirassununga, 07 de junho de 1977. O Oficial Maior

R.1/2.426.- Em 07 de junho de 1977.- Pela escritura de compra e venda, lavrada em 02 de maio de 1977, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro 181 fls. 13, os proprietários acima venderam à ANGELO PISSINATTI, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 4.115.391 e C.I.C. nº. 191.755.828, casado com Escolastica Davole Pissinatti, domiciliado e residente na cidade de Porto Ferreira, deste Estado, à Rua João Promópio Sobrinho, nº. 468, sendo que o outorgado é casado sob o regime de comunhão de bens, pelo valor de Cr. \$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos cruzeiros), o imóvel acima matriculado.- O oficial Maior

R.2/2.426.-Em 21 de julho de 1977.-Pela escritura de compra e venda, lavrada em 07 de junho de 1977, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro 180 fls. 187/189, Angelo Pissinatti, agricultor, RG nº. 4.115.391, e sua mulher Escolastica Davole Pissinatti, nº. 191.755.828, brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Porto Ferreira, VENDERAM, a FRANCISCO BELLONI, brasileiro, lavrador, RG nº. 5.198.228-SP, C.I.C. nº. 715.599.778-91, casado com Alzira Landgraf Belloni, em segundas núpcias, sob o regime de comunhão de bens, domiciliado e residente neste município, no CIZIP, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO.- VALOR: Cr. \$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).-O Oficial Maior

R.3/2426.- Pirassununga, 24 de maio de 1978.-Pela cédula rural pinoratícia e hipotecária, emitida nesta cidade em 19 de maio de 1978, os proprietários, deram ao Banco do Estado de São Paulo, S/A. em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência, o imóvel supra matriculado, em garantia ao crédito rural do valor de Cr\$100.000,00,-



continuação

vencimento em 15 de maio de 1981, juros de 15% ao ano, pagáveis em Pirassununga, registrado sob número 1719. - O Escrevente Autorizad^o . O Oficial

R.4/2426.- Em 21 de setembro de 1979.- Pela cédula rural hipotecária emitida nesta cidade em 17 de setembro de 1979, os proprietários deram ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência desta cidade, em hipoteca cedular o imóvel retro matriculado em garantia ao crédito rural do valor de Cr\$105.00,00 (cento e cinco mil cruzeiros), vencimento em 05 de setembro de 1984, juros de 15% ao ano, pagável nesta praça, registrado sob número 2871, livro 3. O Escrevente Autorizado . O OFICIAL

Rec.2753 "a".-

AV.5/2.426.-Em 21 de setembro de 1979.-Por requerimento datado de 21 de setembro de 1979, devidamente formalizado, Francisco Belloni, ressórias, respectivamente dos valores de Cr. \$ 200.000,00 e Cr. \$ 230.000,00, que foram vinculadas nas escritura de compra e venda, registrada sob nº.2, foram quitadas, conforme prova as referidas notas promissórias, que instrui o requerimento.-Oficial Maio Guia de recolhimento nº.182/79-recibo nº.2244-s"b"

R.6/2.426.- Em 12 de Maio de 1980.- Pela cédula rural hipotecária emitida nesta cidade em 25 de Abril de 1980, os proprietários deram ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência desta cidade, em hipoteca cedular de terceiro lugar e sem concorrência, o imóvel retro matriculado em garantia ao crédito rural do valor de Cr\$219.328,00, vencimento em 15 de Julho de 1981.-juros de 5% ao ano, pagáveis n/cidade, registrado sob número 3.384, livro 3. O Escrevente Autorizado rec. 4121

Av.7/2426.-Em 30 de Setembro de 1980.- Pelo aditivo de 26/9/1980, devidamente formalizado, os devedores e credor autorizaram esta averbação a fim de ficar retificada a cédula objeto do r. 6 para: substituição da cultura de soja pela cultura de milho numa área de 24,00 ha. em razão de maior estimulamento a este última cultura. O Escrevente Autorizado . O OFICIAL

R.8/2426.- Em 30 de Setembro de 1980. Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária por instrumento particular passado nesta cidade em 26/9/1980, devidamente formalizado, os proprietários, deram ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência desta cidade, em hipoteca cedular de quarto lugar e sem concorrência, o imóvel retro matriculado, em garantia ao crédito rural do valor de Cr\$197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros), vencimento em 15/8/81, juros de 5% ao ano, mais correção monetária de 19% ao ano, pagáveis nesta praça. O Escrevente Autorizado . O OFICIAL

Av.9/2 426. Em 25 de Agosto de 1981. Certifico que o registro supra n. 8, fica cancelado, por força do instrumento particular passado nesta cidade em 16 de Julho de 1981, pelo qual o credor Banasp^a autorizou o referido cancelamento.O Escrevente . O Oficial Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Azenha de Toledo

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

002

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 2 426.-

Data 1 / 1 / 1

Imóvel: continuaçāo de fls. 1.

Av.10/2 426. Em 25 de Agosto de 1981. Certifico que o registro número 6 fica cancelado, por força do instrumento particular passado nesta cidade em 16 de Julho de 1981, pelo qual o credor Banespa autorizou o referido cancelamento. O Escrivente Autorizado _____ . O OFICIAL SUBSTITUTO _____ .

Av.11/2 426. Em 25 de Agosto de 1981. Certifico que o registro 3, fica cancelado, por força do instrumento particular passado n/ cidade em 22 de maio de 1981, pelo qual o credor Banespa autorizou o referido cancelamento em virtude de liquidação da dívida. O Escrevente Autorizado _____ . O OF.SUBSTº _____ .

R.12/2 426. Em 25 de Agosto de 1981. Pelo cédula rural pignoratícia e hipotecária por instrumento particular passado nesta cidade em 20 de Agosto de 1981, os proprietários deram ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência desta cidade em hipoteca cedular de segundo lugar e sem concorrência de terceiros o imóvel retro descrito, em garantia ao crédito rural do valor de Cr\$1.296.386,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros), vencimento em 15 de Agosto de 1982, juros de 45% ao ano, pagáveis nesta praça, registrado sob número 4125, livro 3. O Escrivente Autorizado _____ . O OF.SUBSTº _____ .

AV.13/2.426.- Em 03 de Setembro de 1982. Pelo instrumento particular passado nesta cidade, em 18 de Agosto de 1982, devidamente formalizado, o Banco do Estado de, digo, o Banco do Estado de São Paulo S/A., representado por Antonio Apparecido de Lima e Fernando Valentin, autorizou o cancelamento do R.12. O Esc. Hab. _____ . O Oficial Maior _____ .

R.14/2426.- Em 03 de Setembro de 1982. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária por instrumento particular passado nesta cidade, em 02 de Setembro de 1982, os proprietários deram ao Banco do Estado de São Paulo S/A., CGC. nº.61.411.633, em Hipoteca Cedular de Segundo lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel no ínicio matriculado, em garantia ao crédito rural do valor de 1.648.00 0,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), // VENCIMENTO: 15 de Outubro de 1983.JUROS: 45% ao ano, pagáveis nessa praça e na forma do título, registrado sob nº 4743, do livro 3

MATR. N.º

MATR. N.º 2.426

O Escr. Hab.

continuação

O Oficial Maior

R.15/2 426.- Em 17 de Agosto de 1.983. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, por instrumento particular passado nesta cidade em 11 de Agosto de 1.983, os proprietários deram ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., CGC. nº-61.411.633/0026-35, em hipoteca cedular de terceiro lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel no início matriculado, em garantia ao crédito rural do valor de -- Cr\$6.882.540,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e ddsimil, quinhentos e quarenta cruzeiros). VENCIMENTO:-15 de Setemmbro de 1.984 JUROS:- 3% ao ano, pagáveis nesta praça e na forma do título, registrada sob nº-5 238, do livro 03. O Escr. Hab. *[Signature]* O * Oficial Maior *[Signature]*

AV.16/2 426.- Em 18 de Julho de 1.984. Pelo instrumento particular passado nesta cidade em 17 de Outubro de 1.982, devolvidamente fomos-lhe, o Banco do Estado de São Paulo S/A., representado por -- Antônio Appeteção de Lima e Padimundo Valentim, autorizou, visto, autorizou o cancelamento do registro nº-14. O Escr.Hab. *[Signature]* O Oficial Maior *[Signature]*

R.17/2 426.- Em 13 de Julho de 1.984. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, por instrumento particular passado nesta cidade em 12 de Julho de 1.984, os proprietários deram ao Banco do Estado de São Paulo S/A., CGC. nº-61.411.633/0026-35, em hipoteca cedular de 3º lugar e sem concorrência, o imóvel no início matriculado, em garantia ao crédito rural do valor de Cr\$13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros). VENCIMENTO:-15 de Julho de 1985. JUROS: 3% ao ano, pagáveis nesta praça e na forma do título, registrado sob nº-5569, do livro 03. O Escr.Hab., O Oficial Maior *[Signature]*

R.18/2 426.- Em 31 de Agosto de 1.984. Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária, por instrumento particular passado nesta cidade em 28 de Agosto de 1.984, os proprietários deram ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., CGC nº-61.411.633/0026-35, em hipoteca cedular de quarto lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel no início matriculado, em garantia ao crédito rural do valor de -- Cr\$36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de cruzeiros). VENCIMENTO:- 15 de Setembro de 1.985. JUROS:- 3% ao ano, pagáveis nesta praça e na forma do título, registrada sob nº-5612, do livro 03. O Escrevente Autorizado *[Signature]* O Of.Maior *[Signature]*

Av.19 - em 05 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de

continua na ficha 3



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Azenha de Toledo

MATR. Nº 2.426

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 2.426

FICHA N° 3

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

09 de setembro de 1.999, para constar que o nome correto da mulher do proprietário Francisco Belloni é Alzira Landgraffe Belloni, consoante certidão de casamento extraída do assento nº 130, fls. 257v, do livro B-52, fornecida pelo Oficial do Registro Civil desta cidade. A Escrevente, Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, Maria Ercilia Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,10; E. R\$1,95; Cart. R\$1,22. Total R\$9,27.

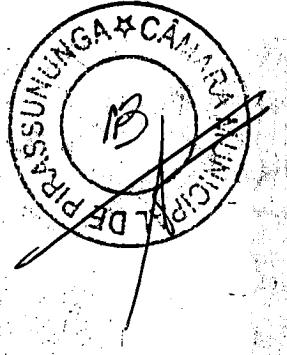
R.20 - em 09 de dezembro de 2.005. PARTILHA.

Pelo formal de partilha passado nesta cidade, em 17 de agosto de 1.994, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Donek Hilsenrath Garcia, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Belloni (CPF. 715.599.578-91), Proc. n.157/1994, que tramitou perante a 3a Vara desta comarca, homologado por sentença em 21 de julho de 1.994, transitada em julgado, aditado em 14 de outubro de 1.998, verifica-se que o imóvel desta matrícula, foi partilhado a cada um dos herdeiros filhos: JOSE BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia, sob o n.9.348, no livro 3, com FATIMA BERTO BELLONI, brasileiros, ele funcionário público, portador do RG. n.11.215.504 e inscrito no CPF/MF sob o n.017.190.528-83, ela senhora do lar, portadora do RG. número 18.563.108 e inscrita no CPF/MF sob o n.035.727.948-46, residentes e domiciliados neste município, na Chácara do Retiro; AMAURI BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.6.515/77, com MARIA CONCEIÇÃO MARCOMINI BELLONI, brasileiros, ele frentista, portador do RG.n.9.378.208 e inscrito no CPF/MF n.822.409.908-30, ela do lar, portadora do RG n.18.073.740 e inscrita no CPF/MF n.175.608.548-00, residentes e domiciliados neste município, na Chácara do Retiro; FERNANDO OTAVIO BELLONI, brasileiro, mecânico, solteiro, nascido em 18 de novembro de 1.977, filho de Francisco Belloni e de Alzira Landgraffe Belloni, residente e domiciliado nesta município, na Chácara do Retiro; JOAO BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n. 5.925, no livro 3, com EDNA MARIA BORGES BELLONI, brasileiros, ele trabalhador rural, portador do RG.n.17.941.974 e inscrito no CPF/MF sob o n.115.306.278-00, ela do lar, filha de Amalia Borges.

continua no verso

CONTINUAÇÃO

ges, residentes neste município, na Chacara do Retiro; ANA MARIA BELLONI METZNER casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.9.299, no livro 3, com JOSE APARECIDO METZNER, brasileiros, ela do lar, portadora do RG.n.13.561.478 e inscrita no CPF/MF n.017.227.458-35, ele analista físico, portador do RG.n.9.244.958 e inscrito no CPF/MF n.005.886.378-82, residentes neste município na Chácara do Retiro; ESTEVÃO BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.8.570, no livro 3, com VALERIA FERNANDA PEREIRA BELLONI, brasileiros, ele funcionário público estadual, portador do RG.n.21.408.369, ela do lar, portadora do RG.n.18.076.900, inscritos no CPF/MF sob o n.123.631.788-23, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro; CONCEIÇÃO APARECIDA BELLONI GONÇALVES casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.5.830, no livro 3, com CARLOS CELSO GONÇALVES, brasileiros, ela funcionária pública municipal, portadora do RG. número 11.215.460 e inscrita no CPF/MF n.964.107-958-15, ele secretário, portador do RG. n.15.926.165 e inscrito no CPF/MF sob o número 016.196.458-31, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro ; FRANCISCO BELLONI FILHO casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.6.515/77, com ELISABETH DONIZETTI BELLONI, brasileiros, ele motorista, portador do RG. n. 9.533.513 e inscrito no CPF/MF n.016.203.888-71, ela do lar, portadora do RG.n.20.601.709, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro; CECILIA BELLONI MARINS DE SOUZA casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77 , nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.9.298, no livro 3, com LIBERATO MARINS DE SOUZA, brasileiros, ela do lar, portadora do RG.n.15.926.198, ele funcionário público estadual, portador do RG.n.11.706.412 e inscrito no CPF/MF n.017.227.908-90, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro; BENEDITO LUIS BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.5.140, no livro 3, com SILVANA APARECIDA CACAVO BELLONI, ele funcionário público estadual, portador do RG. n. 13.990.183 e inscrito no CPF/MF n.067.308.848-92, ela do lar , portadora do RG.n.25.305.463-1 e inscrita no CPF/MF sob o número 109.899.208-36, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro ; JUDITE BELLONI, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora do RG.n.15.929.459 e inscrita no CPF/MF. n.084.915.198-82; GERALDO BELLONI, brasileiro, solteiro, maior , técnico em enfermagem, portador do RG.n.15.132.803 e inscrito no CPF/MF sob o n.060.539.798-80; e LELIA PALMIRA BELLONI, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora do RG.n.21.409.934 e inscrita no CPF/MF n.139.346.408-42, todos residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro, em pagamento de suas legítimas uma parte ideal igual a 1/13 (um treze avos) do imóvel a cada um. Valor atribuído ao imóvel: Cr\$486.220,00(quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte cruzeiros). Valor declarado: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Para o presente ato



EM BRANCO

EM BRANCO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO**
Fábio Azenha de Toledo



MATR. N° 2.426

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 2.426

FICHA N°

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

foi apresentado o CCIR-2000/2001/2002, com os seguintes dados: código do imóvel 6190600005745, área total 4,8 ha, módulo fiscal 18,0 ha, número de módulos fiscais 0,27, com a denominação de Chácara do Retiro. A Escrivente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$312,87; E.R\$88,92; Cart.R\$65,87; R.C.R\$16,47; T.J.R\$16,47.

Av.21 - em 09 de dezembro de 2.005.

Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que o nome correto da mulher de Francisco Belloni Filho é Elizabeth Donizetti Bertolucci Belloni, consoante, aliás, consta da certidão de casamento extraída do assento n.424 do livro B-53, do Oficial do Registro Civil desta cidade, exibida com o respectivo formal de partilha referido no R.20 nesta matrícula. A Escrivente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP**

A presente certidão, extraída por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 5015/73, é cópia autêntica do original arquivado neste serventia, dou fé.

Pirassununga, 14 ABR 2011

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Silvana Aparecida Silva de Toledo
Substituta do Oficial

C.R.I.A. Pirassununga-SP

Ao Cadastral de matrícula

Ao Serventuário 20,83

Ao Escritório

Ao IPESP

SINOREG (R. Civil)

Trib. Justiça

Total

20,83

RECIBO

Bledo

Selo e taxas recolhidos por guia

(Início Prefeitura Municipal de
Pirassununga)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Azenha de Toledo

MATR. N° 13.059

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

OFICIAL

SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 13.059

FICHA N.º 001

PIRASSUNUNGA, 18 DE julho DE 19 85

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e comarca, na Fazenda São Domingos, hoje conhecida por chácara Santo Antônio, gleba essa com 32.281 metros quadrados, equivalentes a 3,2281 hectares, contendo benfeitorias constantes de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, cultura, correspondente a 400 pés de café, um galpão de dezesseis metros quadrados e um galinheiro de tijolos e coberto de telhas, imóvel esse que se confronta em sua integridade, com o Instituto de Zootecnia, Indústria e Pecuária Fernando Costa, estrada de rodagem Municipal "São Domingos", Max Zenker Júnior, Moacir Fonseca, Fazenda da Marciana Teobaldina Xavier de Souza e Filhos e com a Rodovia Anhanguera. - PROPRIETÁRIO:- O Espólio de Luiz Samora, representado pelo inventariante, Sebastião Devitte Filho, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 4.232.713-SSP/SP, CIC número de Caxias, n.º 1.501-Ed. Pioneiro, apto. 22, nos termos do alvará expedido pelos autos n.º 7.00/83, de inventário dos bens deixados por RG n.º 12.398.001-SSP/SP, CIC n.º 022.726.608/00, e sua mulher ANNA DEVITTE MOURÃO, professora, aposentada, RG n.º 4.425.612-SSP/SP, CIC n.º 715.572.888/87, brasileiros casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 932. - REGISTRO ANTERIOR: - transcrição n.º 22.225, deste registro. - Oficial Maior

R.1. - Em 18 de julho de 1985. - Pela escritura de compra e venda, lavrada em 27 de junho de 1985, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 200 fls. 194, o proprietário, na forma representado e autorizado por autorista, RG n.º 5.198.228-SSP-SP, CIC n.º 715.599.578/91, residente e domiciliado neste município, na chácara Retiro, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com ALZIRA LANDGRAF BELLONI, brasileira, do lar, filha de Francisco Landgraff e de Manuela Vasques Landgraf, dependente pelo mesmo CIC do marido. - VALOR: Cr. 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros). - Oficial Maior

Av. 2 - em 05 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 09 de setembro de 1.999, para constar que o nome correto da mulher do proprietário Francisco Belloni é Alzira Landgraffe Bello, consoante certidão de casamento extraída do assento n.º 130, fls. 257v, do livro B-52, fornecida pelo Oficial do Registro Civil desta cidade. A Escrevente, *(Assinatura)* (Maria Ercília Capodiffo)

continua no verso

CONTINUAÇÃO

gio Pavan). A Substituta do Titular, *Dirce Capodifo* (Dirce Capodifo
gio Zanichelli).

D. R\$6,10; E. R\$1,95; Cart. R\$1,22. Total R\$9,27.

R.3 - em 09 de dezembro de 2.005. PARTILHA.

Pelo formal de partilha passado nesta cidade, em 17 de agosto de 1.994, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Donek Hilsenrath Garcia, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Belloni (CPF. 715.599.578-91), Proc. n.157/1994, que tramitou perante a 3ª Vara desta comarca, homologado por sentença em 21 de julho de 1.994, transitada em julgado, aditado em 14 de outubro de 1.998, verifica-se que o imóvel desta matrícula, foi partilhado a cada um dos herdeiros filhos: JOSE BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia, sob o n.9.348, no livro 3, com FATIMA BERTO BELLONI, brasileiros, ele funcionário público, portador do RG. n.11.215.504 e inscrito no CPF/MF sob o n.017.190.528-83, ela senhora do lar, portadora do RG. número 18.563.108 e inscrita no CPF/MF sob o n.035.727.948-46, residentes e domiciliados neste município, na Chácara do Retiro; AMAURI BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.6.515/77, com MARIA CONCEIÇÃO MARCOMINI BELLONI, brasileiros, ele frentista, portador do RG.n.9.378.208 e inscrito no CPF/MF n.822.409.908-30, ela do lar, portadora do RG n.18.073.740 e inscrita no CPF/MF n.175.608.548-00, residentes e domiciliados neste município, na Chácara do Retiro; FERNANDO OTAVIO BELLONI, brasileiro, mecânico, solteiro, nascido em 18 de novembro de 1.977, filho de Francisco Belloni e de Alzira Landgraffe Belloni, residente e domiciliado neste município, na Chácara do Retiro; JOAO BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n. 5.925, no livro 3, com EDNA MARIA BORGES BELLONI, brasileiros , ele trabalhador rural, portador do RG.n.17.941.974 e inscrito no CPF/MF sob o n.115.306.278-00, ela do lar, filha de Amalia Borges, residentes neste município, na Chacara do Retiro; ANA MARIA BELLONI METZNER casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.9.299, no livro 3, com JOSE APARECIDO METZNER, brasileiros, ela do lar, portadora do RG.n.13.561.478 e inscrita no CPF/MF n.017.227.458-35, ele analista físico, portador do RG.n.9.244.958 e inscrito no CPF/MF n.005.886.378-82, residentes neste município na Chácara do Retiro; ESTEVÃO BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.8.570, no livro 3, com VALERIA FERNANDA PEREIRA BELLONI, brasileiros, ele funcionário público estadual, portador do RG.n.21.408.369, ela do lar, portadora do RG.n.18.076.900, inscritos no CPF/MF sob o n.123.631.788-23, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro; CONCEIÇÃO APARECIDA BELLONI GONÇALVES casada pelo regime da comu

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
Fábio Azenha de Toledo

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 13.059

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

nhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.5.830, no livro 3, com CARLOS CELSO GONÇALVES, brasileiros, ela funcionária pública municipal, portadora do RG. número 11.215.460 e inscrita no CPF/MF n.964.107-958-15, ele secretário, portador do RG. n.15.926.165 e inscrito no CPF/MF sob o número 016.196.458-31, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro ; FRANCISCO BELLONI FILHO casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.6.515/77, com ELISABETH DONIZETTI BELLONI, brasileiros, ele motorista, portador do RG. n. 9.533.513 e inscrito no CPF/MF n.016.203.888-71, ela do lar, portadora do RG.n.20.601.709, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro; CECILIA BELLONI MARINS DE SOUZA casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77 , nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada . nesta Serventia sob o n.9.298, no livro 3, com LIBERATO MARINS DE SOUZA, brasileiros, ela do lar, portadora do RG.n.15.926.198, ele funcionário público estadual, portador do RG.n.11.706.412 e inscrito no CPF/MF n.017.227.908-90, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro; BENEDITO LUIS BELLONI casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia sob o n.5.140, no livro 3, com SILVANA APARECIDA CACAVO BELLONI, ele funcionário público estadual, portador do RG. n. 13.990.183 e inscrito no CPF/MF n.067.308.848-92, ela do lar portadora do RG.n.25.305.463-1 e inscrita no CPF/MF sob o número 109.899.208-36, residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro ; JUDITE BELLONI, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora do RG.n.15.929.459 e inscrita no CPF/MF. n.084.915.198-82; GERALDO BELLONI, brasileiro, solteiro, maior , técnico em enfermagem, portador do RG.n.15.132.803 e inscrito no CPF/MF sob o n.060.539.798-80; e LELIA PALMIRA BELLONI, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora do RG.n.21.409.934 e inscrita no CPF/MF n.139.346.408-42, todos residentes nesta cidade, na Chácara do Retiro, em pagamento de suas legítimas uma parte ideal igual a 1/13 (um treze avos) do imóvel a cada um. Valor atribuído ao imóvel: Cr\$116.270,00 (cento e dezesseis mil duzentos e setenta cruzeiros). Valor declarado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para o presente ato foi apresentado o CCIR-2000/2001/2002, com os seguintes dados: código do imóvel 6190600039992, área total 3,2 ha, módulo fiscal 18,0 ha, número de módulos fiscais 0,18, com a denominação de Chácara Santo Antonio. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).

continua no verso



CONTINUAÇÃO

O Oficial, *(Assinatura)* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$312,87; E.R\$88,92; Cart.R\$65,87; R.C.R\$16,47; T.J.R\$16,47.

Av.4 - em 09 de dezembro de 2.005.

Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que o nome correto da mulher de Francisco Belloni Filho é Elizabeth Donizetti Bertolucci Belloni, consoante, aliás, consta da certidão de casamento extraída do assento n.424 do livro B-53, do Oficial do Registro Civil desta cidade, exibida com o respectivo formal de partilha referido no R.3 nesta matrícula. A Escrivente, *(Assinatura)* (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, *(Assinatura)* (Bel.Fábio Azenha de Toledo).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP**

A presente certidão, extraída por meio regravado, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

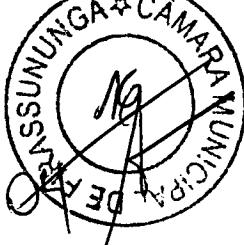
Pirassununga,

14 ABR 2011

Bledo
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Silvana Aparecida Silva de Toledo
Substituta do Oficial

C.R.I.A. Pirassununga-SP
 Ao Arquivo da matrícula _____
 Ao Serventuário _____ 20,83
 Ao Estado _____
 Ao IPESP _____
 SINOREG (R. C.I.) _____
 Trib. Justiça _____
 Total _____ 20,83
 RECIBO *Bledo*
 Selo e taxas recolhidos por guia

(Intresse Prefeitura Municipal de Pirassununga)



LEONARDO IMÓVEIS.
Rua Major Pereira 1.138 Centro Pirassununga, SP.
CRECI: 42558- 2ª Região- f: 19-3562.2728.
leonardovende@creci.org.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação expressa da Secretaria de Comércio e Indústria de Pirassununga, SP; procedi aos trabalhos de avaliação para preço de mercado, de **Uma Gleba de Terras** situada na **área rural** da Cidade de Pirassununga, SP; Cadastrada no **INCRA** sob nº **619.060.007.170.5** e matriculada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pirassununga, SP; sob nº **17.563 R.02 - Av.03** e atesto o seguinte:

Trata-se de imóvel rural, situado no Município de Pirassununga, SP; na Fazenda denominada "RETIRO" medindo **260.222,00 m²** ou **26,0222** **há, ou seja: 10,75 alqueires de terras**, de muito boa topografia com frente para a Rodovia Anhangüera na altura do km 211/212 sentido Ribeirão Preto e do outro lado divisando com à Estrada de São Domingos (Pirassununga / Descalvado), existindo sobre a mesma duas casas de morada feitas de tijolos e cobertas de telhas e um pequeno rancho,

Dante do exposto acima e em comparação com outros imóveis rurais à venda ou vendidos com face para à Vía Anhangüera na região de Pirassununga, SP; como o abaixo descrito, atribuo ao imóvel em questão o valor de mercado para a época em torno de:

Imóvel hoje à venda.

Área de terras com 03 alqueires mais ou menos sem benfeitorias, fazendo frente para a Rodovia Anhangüera na altura do Km 208 Pirassununga, SP.

*Preço de venda:
R\$: 100.000,00
(cem mil reais o alqueire)*



Avaliação:

TERRA NUA:
R\$: 120.000,00,
(cento e vinte mil reais)
o alqueire.

Ou seja:

R\$: 1.290.000,00.

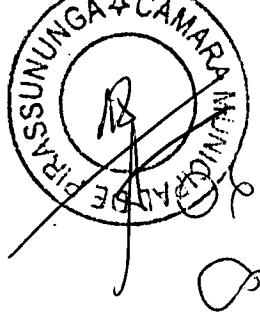
(hum milhão duzentos e noventa mil reais).

Sem mais para o momento, coloco-me a inteira disposição para maiores e ou melhores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pirassununga, 18 de abril de 2.011

Leonardo Francisco Sampaio de Souza,
CRECI: 42.558- 2^a Região.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação de pessoa interessada, procedemos ao levantamento de dados para a devida apuração, a saber:

FINALIDADE DO LAUDO:

Apuração do **valor de mercado** para a comercialização de imóvel rural abaixo descrito e caracterizado.

MÉTODO:

O método empregado para apuração do valor de mercado foi pesquisa comparativa, levando-se em conta imóvel com características similares, locados e/ou oferecidos à locação, considerando ainda as condições de específicas do imóvel, a sua conservação e a sua finalidade.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

"Inicia no ponto "01", que é canto de divisa propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos. Desse ponto "01" que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via Anhanguera, segue nessa confrontação até o ponto "03" com azimute de 07º 45' 58" e distância de 369,00 metros até o ponto "02" e com azimute de 07º 45' 58" e distância de 364,50 metros até o ponto "03"; daí deflete à direita e segue azimute de 105º 32' 37" e distância de 241,97 metros, até o ponto "04"; daí deflete à direita e segue com azimute de 178º 42' 14" distância de 244,14 metros, até o ponto "05"; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 102º 21' 38" e distância de 89,94 metros, até o ponto "06"; daí deflete à direita e segue com azimute de 188º 27' 21" e distância de 225,13 metros até o ponto "07", confrontando com a propriedade de Amauri Belloni e outros, antes do Sr. Francisco Belloni. Do ponto "07" segue com azimute de 191º 44' 40" e distância de 7,03 metros cruza o caminho e vai ao ponto "08"; daí segue com azimute de 201º 33' 48" e distância de 21,77 metros, até o ponto "09"; daí segue com o azimute de 202º 55' 00" e distância de 109,44 metros, até o ponto "10"; daí segue com azimute de 203º 03' 01" e distância de 353,45 metros, até o ponto "11". Do ponto "09" ao ponto "11" confronta com a propriedade do Sr. Antenor Longo. Do ponto "11", a divisa segue pelo córrego, a montante deste, que é divisor natural, até o ponto "14" com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto "11" ao ponto "12" azimute 315º 48' 23", distância de 35,56 metros; do ponto "12" ao ponto "13" azimute de 109º 05' 12", distância de 31,88 metros; do ponto "13" ao ponto "14" azimute de 282º 01' 49", distância de 32,04 metros. Do ponto "14" segue com azimute de 04º 46' 51" e distância 150,45 metros, até o ponto "15"; daí segue com azimute de 299º 18' 52" e distância de 153,35 metros até o ponto "01", fechando o poligonal dessa chácara. Do



Central de Negócios Imobiliários



ponto "14" ao ponto "01" confronta com a propriedade do Clube de Subtenentes e Sargentos com uma área de 260.222,00 metros quadrados, ou 26,0222 ha, ou 10,75 alqueires, imóvel objeto da matricula nº 17.563 e cadastro no INCRA nº 619.060.007.170.5"

AVALIAÇÃO:

Tomando-se por base os negócios realizados com imóveis semelhantes, considerando a matricula verificamos que se trata de imóvel rural, localizado neste município, sem benfeitorias e desprovidos de infra-estrutura, razão pela qual é possível atribuir ao referido imóvel o valor de venda de **R\$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) o metro quadrado.**

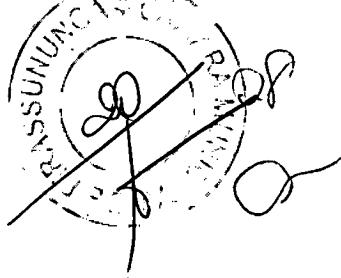
Sendo o que tínhamos a relatar, datamos e assinamos o presente para os devidos fins.

Pirassununga/SP, 18 de abril de 2011.

Júnio Juliano Balducci Jr.
Corretor de Imóveis
RECI/SP n.º 55.584

B.L.I - BENÊ LÉBEIS IMÓVEIS
CRECI 20.296

Avenida Prudente de Moraes, n.º 3051 - Centro - Pirassununga - SP
Tel./Fax: (0xx19) 3561-7111



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Atendendo a solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Pirassununga do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, procedemos o levantamento de dados para apuração do valor de mercado do metro quadrado de uma Chácara, situada neste Município e Comarca, INCRA 619.040.007.17-5, MATRÍCULA Nº 17.563, FICHA Nº 001, havendo apurado o que segue:

LOCALIZAÇÃO:

- Fazenda denominada RETIRO.

FINALIDADE:

- Apuração do valor de mercado.

INTRODUÇÃO:

- O método empregado para apuração do valor de mercado é o comparativo e de pesquisa.

AVALIAÇÃO e CONCLUSÃO:

Considerando-se o imóvel em questão e pesquisas realizadas junto ao mercado imobiliário, posso atribuir ao imóvel e objeto do presente laudo de avaliação o valor de R\$ 5,00 o m² (Cinco Reais o metro quadrado), o seja , R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e Um mil Reais) o Alqueire.

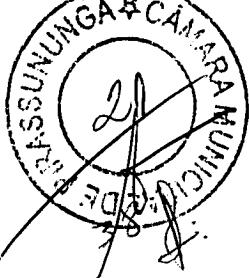
Sem mais coloco-me a inteira disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Pirassununga, 18 de Abril de 2011.


Renato Miranda Martins
Creci nº 100.013

01


Avenida Prudente de Moraes, n.º 3051 - Centro - Pirassununga - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SR. ADEMIR ALVES LINDO**

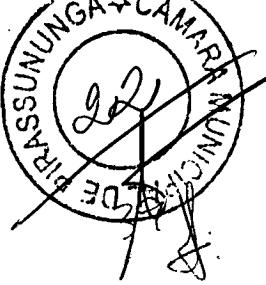
Atendendo a solicitação, referente ao protocolo n.º 1.403/2011, o qual solicita as devidas providências para desapropriação de área e avaliação de uma área de terra de propriedade do Sr. José Belloni e outros, imóvel designado como Uma Gleba de Terras, situada neste município e comarca na Fazenda denominada "Retiro" com área de 48.849,53 metros quadrados, ou 2,0186 alqueires paulista ou ainda 4,8849 hectares de terra, inscrita na matrícula n.º 2.426 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente avaliação, visa estabelecer o justo, real e atual valor de mercado, para o mês de maio de 2011, com base nos laudos apresentados e procedida as verificações técnicas habituais e vistoria *"in loco"*, apresentamos a situação atual, com as características principais do objeto da presente avaliação:

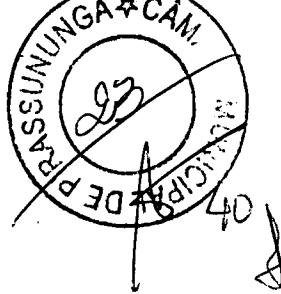
MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO

- Requerente:* Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Proprietário: José Belloni e outros.
Objetivo: *Para fins de Desapropriação de Área .*
Matrícula: n.º 2.426 do CRIA da Comarca de Pirassununga SP.
Incrá: n.º 6190600005745
Local: Chácara "Retiro" - Estrada Mun. PNG 070 Carlos Cabianca
Município: Pirassununga – SP.
Área total: 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 ha. ou 2,0186 alqueires paulista.



Descrição Perimetral do Imóvel
Área 48.849,53 m².

IMÓVEL: Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda denominada “Retiro” gleba essa com área de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, uma tulha, estábulo, pôrtilga, poço coberto, e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimetral de divisas e confrontações: inicia-se no vértice “04”, divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zenker - matrícula n.º 17.563 e a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula n.º 13.059, deste vértice segue com azimute de 48°50'48" e distância de 26,03 metros até o vértice “D2”, confrontando com a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula n.º 13.059; deste vértice, segue com Azimute de 114°12'31" e distância de 108,23 metros, até o ponto “D3”, deste vértice, segue com Azimute de 117°58'19" e distância de 49,91 metros, até o vértice “D4”, deste vértice, segue com Azimute de 128°02'13" e distância de 36,63 metros, até o ponto “D5”, deste vértice, segue com Azimute de 150°59'03" e distância de 111,80 metros, até o vértice “D6”, deste vértice, segue com Azimute de 149°43'46" e distância de 72,59 metros, até o vértice “D7”, deste vértice, segue com Azimute de 147°45'21" e distância de 73,53 metros, até o vértice “D8”, deste vértice, segue com Azimute de 141°27'42" e distância de 36,13 metros, até o vértice “D9”, deste vértice, segue com Azimute de 139°14'22" e distância de 78,82 metros, até o vértice “D10”, deste vértice, segue com Azimute de 132°01'31" e distância de 22,35 metros, até o vértice “D11”, deste vértice, segue com Azimute de 117°32'36" e distância de 23,57 metros, até o vértice “D12”, confrontando do vértice D2 ao vértice D12 confronta com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 272°49'01" e distância de 165,84 metros, até o vértice “D13”, confrontando com a Estrada Municipal PNG 249 (PI 031); deste vértice, segue com Azimute de 342°08'20" e distância de 217,39 metros, até o vértice “06”, deste vértice, segue com Azimute de 256°02'40" e distância de 89,94 metros, até o vértice “05”, deste vértice, segue com Azimute de 332°23'15" e distância de 244,14 metros, até o vértice inicial “04”, confrontando do vértice 06 ao vértice 04, com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zenker - matrícula n.º 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista.



CADASTRO DO INCRA

N.º 6190600005745

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado situa-se no Município de Pirassununga/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca, onde possui os lindeiros Aparecida do Carmo Zenker, José Belloni e outros e Estrada Municipal PNG 249 (PI 030), que também dá acesso a propriedade, estando no perímetro urbano desta cidade.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL

A Gleba em questão, insere-se no perímetro urbano do município de Pirassununga/SP, com as seguintes benfeitorias:

- a) Possui Rede de Energia Elétrica Primária próximo ao imóvel.
- b) O imóvel tem acesso pela Estrada Municipal PNG 070, Carlos cabianca que interliga a Rodovia AnhaNguera, SP 330.
- c) O imóvel é composto de terra nua, própria para agricultura.
- d) O imóvel possui uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, rancho, depósito e outros.

ZONEAMENTO

O referido imóvel situa-se no perímetro urbano deste município.

TOPOGRAFIA

Terreno com solo seco, pouca declividade e próprio para agricultura.

METODOLOGIA

SUNUNGA C.A.
RAM
91

Para apuração do valor de mercado do imóvel e suas benfeitorias, os valores lançam mão dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do Estudo "Edificações - Valores de Venda" da NBR-5676 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das Normas para Avaliação de Imóveis Rurais do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Neste caso presente, utilizamos os métodos mais recomendados:

- **Método Comparativo de Dados de Mercado**, que consiste em determinar o valor do terreno, pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda, com dados fornecidos pelas imobiliárias consultadas: Leonardo Imóveis (Creci 42.558); CNL- Julio Juliano Balduci (Creci 55.584) e Benê Lébeis Imóveis (Creci 20.296); para a avaliação da terra;

AVALIAÇÃO

Conforme consta, o imóvel a ser avaliado pelo método comparativo direto de dados de mercado, objetivando estabelecer a máxima potencialidade que pode o imóvel alcançar, considerando sua projeção.

Por tratar-se de terra nua própria para cultura, situação topográfica favorável, com a área total de 48.849,53 m², recomendam as normas competentes, que seja o mesmo avaliado através do "**Critério do Metro Quadrado Médio**", ou seja, através da simples multiplicação da área do terreno pelo unitário correspondente, através da expressão:

$$VT = S \times Q$$

Onde: VT = valor do terreno; S = área do terreno (m²) e Q = valor unitário médio do terreno (R\$/m²).

VALOR PESQUISADO NAS IMOBILIÁRIAS

Segundo pesquisas realizadas com base nos dados fornecidos pelas imobiliárias temos os respectivos valores:

AM
1/25
42

Leonardo Imóveis (Creci 42.558)..... = R\$ 4,55/m²
CNI- Julio Juliano Balduci (Creci 55.584)= R\$ 4,14/m²
Benê Lébeis Imóveis(Creci 20.296).....= R\$ 4,63/m²

MÉDIA ARITIMÉTRICA DOS VALORES

Para a avaliação da terra nua sem construção, tendo em vista que não existem outros elementos, foi adotado o valor médio unitário básico de **R\$ 4,44 /m²** (quatro reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, como preço unitário básico.

VALOR DA TERRA NUA SEM BENFEITORIAS

Aplicando-se os dados na fórmula temos:

$$VT = S \times Q$$

S (Área total do imóvel) = **48.849,53m²**
Q (Valor unitário básico) = **R\$ 4,44/m²**, na fórmula apresentada, temos:

$$VT = 48.849,53 \text{ m}^2 \times R\$ 4,44/\text{m}^2$$

VT = R\$ 216.891,91 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)

FATOR DE AJUSTE PARA A ÁREA AVALIANDA

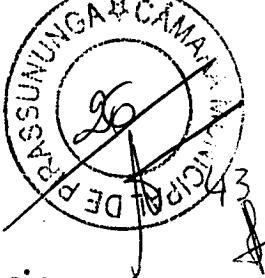
Para incidir maior exatidão, o valor de mercado apresentado, deverá ser efetuado os descontos ou valorizações necessárias através dos fatores de ajuste (F):

Ou seja Fonte, topografia, superfície, solo e acessibilidade:

- a) Ff - Fator fonte adotado= 1.00
- b) Ft - Fator Topografia.....= 0.99
- c) Fs - Fator Superficie.= 0.99
- d) Fac - Fator Acessibilidade.....= 0.99
- e) Ftc - Fator Terra Classe I= 1.00

Terreno próprio para cultura exigindo práticas simples de conservação e fertilidade

VALOR TOTAL (VT) = R\$ R\$ 216.891,91 x Ff. 1.00 x Ft 0.99 x Fs. 0.99 x Fac 0.99 x Ftc. 1.00



VT = R\$ 210.450,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Observação : O valor avaliado em **alqueires paulista** (24.200,00 metros quadrados), corresponde a:
R\$ 104.256,68 (cento e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta de oito centavos)

VALOR DAS BENFEITORIAS

O imóvel possui uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, rancho, depósito e outros.

O valor avaliado das benfeitorias constitui: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reiais)

O valor total apurado para o respectivo imóvel, composto com a área superficial de 48.849,53 metros quadrados, ou 1,3314 alqueires paulista, com a documentação apresentada para a referida avaliação, incluindo as benfeitorias, concluímos que o justo, real e atual valor de mercado do imóvel para o mês de maio de 2011 é de R\$ 252.450,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Para a correção mensal do valor apurado, deverá ser adotado o "IPC" da FIPE.

A presente Avaliação, foi elaborada com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de "ÉTICA PROFISSIONAL DO CONFEA" (Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

Pirassununga, 27 de maio de 2011.

atenciosamente,


JOÃO LADISLAU PINTO
Diretor de Projetos de Engenharia
CREA-SP 5060121768

Av02.11JBelloni matr 13.059r



97
44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SR. ADEMIR ALVES LINDO

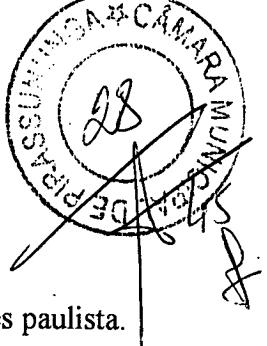
Atendendo a solicitação, referente ao protocolo n.º 1.403/2011, o qual solicita as devidas providências para desapropriação de área e avaliação de uma área de terra de propriedade do Sr. José Belloni e outros, imóvel designado como Uma Gleba de Terras, situada neste município e comarca na Fazenda “São Domingos” hoje conhecida por chácara Santo Antonio, com área de 32.218,96 metros quadrados, ou 1,3314 alqueires paulista ou ainda 3,2218 hectares de terra, inscrita na matrícula n.º 13.059 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente avaliação, visa estabelecer o justo, real e atual valor de mercado, para o mês de maio de 2011, com base nos laudos apresentados e procedida as verificações técnicas habituais e vistoria *“in loco”*, apresentamos a situação atual, com as características principais do objeto da presente avaliação:

MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Proprietário: José Belloni e outros.
Objetivo: *Para fins de Desapropriação de Área*.
Matrícula: n.º 13.059 do CRIA da Comarca de Pirassununga SP.
Incrá: n.º 61906003999
Local: Chácara “SantoAntonio” - Estrada Mun. PNG 070 Carlos Cabianca



Município: Pirassununga – SP.

Área total: 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 ha. ou 1,3314 alqueires paulista.

Descrição Perimetral do Imóvel
Área 32.218,96 m².

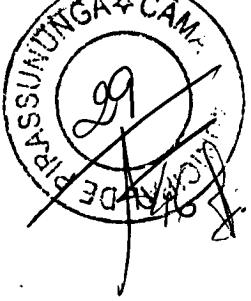
IMÓVEL: Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda “São Domingos” hoje conhecida por chácara “Santo Antônio”, gleba essa com área de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectares ou 1,3314 alqueires paulista, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, cultura de cana, um galpão e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimetral de divisas e confrontações: inicia-se no vértice “03”, divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zenker - matrícula n.º 17.563 e a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330, deste vértice segue com azimute de 341°01'21" e distância de 232,38 metros até o vértice “D1”, confrontando com a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330; deste vértice, segue com Azimute de 115°18'22" e distância de 368,20 metros, até o vértice “D2”, confrontando com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 228°50'48" e distância de 26,03 metros, até o vértice “04”, confrontando com a chácara “Retiro” de propriedade de José Belloni e outros - matrícula n.º 2.426; deste vértice, segue com Azimute de 259°13'38" e distância de 241,97 metros, até o vértice inicial “03”, confrontando com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zenker - matrícula n.º 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectares ou 1,3314 alqueires paulista.

CADASTRO DO INCRA

N.º 61906003999

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado situa-se no Município de Pirassununga/SP, localizado com frente para a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca e a Rodovia Anhanguera SP 330 próximo ao Km 211, onde possui os lindeiros Aparecida do Carmo Zenker, José Belloni e outros e Estrada Municipal PNG 249 (PI 030), que dá acesso a propriedade, estando no perímetro urbano desta cidade.



BENFEITORIAS NO IMÓVEL

A Gleba em questão, insere-se no perímetro urbano do município de Pirassununga/SP, com as seguintes benfeitorias:

- a) Possui Rede de Energia Elétrica Primária próximo ao imóvel.
- b) O imóvel tem acesso pela Estrada Municipal PNG 070, Carlos cabianca que interliga a Rodovia AnhaNguera, SP 330.
- c) O imóvel é composto de terra nua, própria para agricultura.

ZONEAMENTO

O referido imóvel situa-se no perímetro urbano deste município.

TOPOGRAFIA

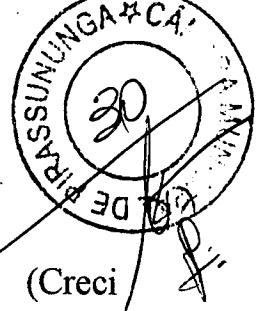
Terreno com solo seco, pouca declividade e próprio para agricultura.

METODOLOGIA

Para apuração do valor de mercado do imóvel e benfeitorias, os valores lançam mão dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do Estudo “Edificações - Valores de Venda” da NBR-5676 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das Normas para Avaliação de Imóveis Rurais do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Neste caso presente, utilizamos os métodos mais recomendados:

- ***Método Comparativo de Dados de Mercado***, que consiste em determinar o valor do terreno, pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda, com dados fornecidos pelas imobiliárias consultadas: Leonardo Imóveis (Creci 42.558); CNI- Julio Juliano Balduci (Creci 3).



55.584) e Benê Lébeis Imóveis (Creci 20.296); para a avaliação da terra;

AVALIAÇÃO

Conforme consta, o imóvel a ser avaliado pelo método comparativo direto de dados de mercado, objetivando estabelecer a máxima potencialidade que pode o imóvel alcançar, considerando sua projeção.

Por tratar-se de terra nua própria para cultura, situação topográfica favorável, com a área total de 32.218,96 m², recomendam as normas competentes, que seja o mesmo avaliado através do "**Critério do Metro Quadrado Médio**", ou seja, através da simples multiplicação da área do terreno pelo unitário correspondente, através da expressão:

$$VT = S \times Q$$

Onde: VT = valor do terreno; S = área do terreno (m²) e Q = valor unitário médio do terreno (R\$/m²).

VALOR PESQUISADO NAS IMOBILIÁRIAS

Segundo pesquisas realizadas com base nos dados fornecidos pelas imobiliárias temos os respectivos valores:

Leonardo Imóveis (Creci 42.558)..... = R\$ 4,55/m²
CNI- Julio Juliano Balduci (Creci 55.584)= R\$ 4,00/m²
Benê Lébeis Imóveis(Creci 20.296).....= R\$ 4,63/m²

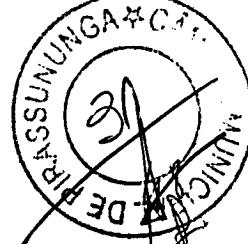
MÉDIA ARITIMÉTRICA DOS VALORES

Para a avaliação da terra nua sem construção, tendo em vista que não existem outros elementos, foi adotado o valor médio unitário básico de **R\$ 4,39 /m²** (quatro reais e trinta e nove centavos) o metro quadrado, como preço unitário básico.

VALOR DA TERRA NUA SEM BENFEITORIAS

Aplicando-se os dados na fórmula temos:

$$VT = S \times Q$$



$$S (\text{Área total do imóvel}) = 32.218,96 \text{ m}^2$$

Q (Valor unitário básico) = R\$ 4,39/m², na fórmula apresentada, temos:

$$VT = 32.218,96 \text{ m}^2 \times R\$ 4,39/\text{m}^2$$

VT = R\$ 141.548,63 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)

FATOR DE AJUSTE PARA A ÁREA AVALIANDA

Para incidir maior exatidão, o valor de mercado apresentado, deverá ser efetuado os descontos ou valorizações necessárias através dos fatores de ajuste (F):

Ou seja Fonte, topografia, superfície, solo e acessibilidade:

- a) Ff - Fator fonte adotado= 1.00
- b) Ft - Fator Topografia.....= 0.99
- c) Fs - Fator Superficie= 0.99
- d) Fac - Fator Acessibilidade.....= 0.99
- e) Ftc - Fator Terra Classe I= 1.00

Terreno próprio para cultura exigindo práticas simples de conservação e fertilidade

VALOR TOTAL (VT) = R\$ 141.548,63 x Ff. 1.00 x Ft 0.99 x Fs. 0.99 x Fac 0.99 x Ftc. 1.00

VT = R\$ 138.731,81 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)

Observação : O valor avaliado em **alqueires paulista** (24.200,00 metros quadrados), corresponde a:

R\$ 104.202,93 (cento e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos)

O valor total apurado para o respectivo imóvel, composto com a área superficial de 32.218,96 metros quadrados, ou 1,3314 alqueires paulista, com a documentação apresentada para a referida avaliação, concluímos que o justo, real e atual valor de mercado do imóvel para o mês de maio de 2011 é de R\$ 138.731,81 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)

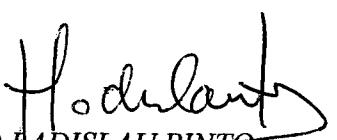
32
AG 9

Para a correção mensal do valor apurado, deverá ser adotado o "IPC" da FIPE.

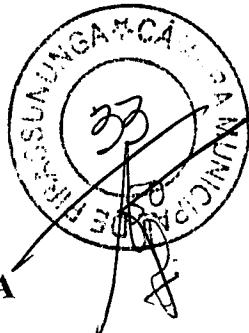
A presente Avaliação, foi elaborada com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de "ÉTICA PROFISSIONAL DO CONFEA" (Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

Pirassununga, 27 de maio de 2011.

atenciosamente


JOÃO RADISLAU PINTO
Diretor de Projetos de Engenharia
CREA-SP 5060121768

Av02.11JBelloni matr 13.059r



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SR. ADEMIR ALVES LINDO**

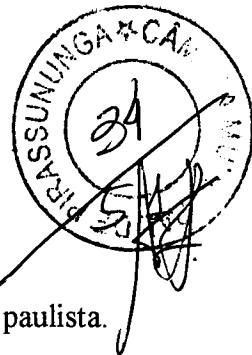
Atendendo a solicitação, referente ao protocolo n.º 1.403/2011, o qual solicita as devidas providências para desapropriação de área e avaliação de uma área de terra de propriedade da Sra. Aparecida do Carmo Zenker, imóvel designada como Uma Chácara, situada neste município e comarca na Fazenda denominada "Retiro", com área de 260.222,00 metros quadrados, ou 10,75 alqueires paulista ou ainda 26,0222 hectares de terra, inscrita na matrícula n.º 17.563 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente avaliação, visa estabelecer o justo, real e atual valor de mercado, para o mês de maio de 2011, com base nos laudos apresentados e procedida as verificações técnicas habituais e vistoria *"in loco"*, apresentamos a situação atual, com as características principais do objeto da presente avaliação:

MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO DO IMÓVEL

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Proprietária: Aparecida do Carmo Zenker.
Objetivo: *Para fins de Desapropriação de Área.*
Matrícula: n.º 17.563 do CRIA da Comarca de Pirassununga SP.
Incrá: n.º 6190600071705
Local: Fazenda denominada "Retiro"



Município: Pirassununga – SP.

Área total: 260.222,00 metros quadrados, 26.0222 ha. ou 10,75 alqueires paulista.

Descrição Perimetral do Imóvel

Área 260.222,00 m².

IMÓVEL: Uma chácara, situada neste município e comarca, na fazenda “Retiro” com a área total de 260.222,00 metros quadrados, 26.0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista, com a seguinte descrição perimetral de divisas: inicia-se no ponto “01”, que é canto de divisa, com a propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos, desse ponto “01” que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via anhanguera, segue nessa confrontação até o ponto “03”, com azimute de 07°45'58” e distância de 369,00 metros até o ponto “02” e com Az. de 07°45'58” e distância de 364,50 metros até o ponto “03”; daí, deflete à direita e segue com Az. de 105°32'37” e distância de 241,97 metros, até o ponto “04”; daí, deflete à direita e segue com Az. de 178°42'14” e distância de 244,14 metros, até o ponto “05”; daí, deflete à esquerda e segue com Az. de 102°21'38” e distância de 89,94 metros, até o ponto “06”; daí, deflete à direita e segue com Az. de 188°27'21” e distância de 225,13 metros, até ponto “07”; do ponto “03” ao ponto “07”, confronta com a propriedade do Sr. Amauri Belloni e outros, antes do Sr. Francisco Belloni; do ponto “07” segue com Az. de 191°44'40” e distância de 7,03 metros cruza o caminho e vai ao ponto “08”; daí, segue com Az. de 201°33'48” e distância de 21,77 metros, até o ponto “09”; daí, segue com Az. de 202°55'00” e distância de 109,44 metros, até o ponto “10”; daí, segue com Az. de 203°03'01” e distância de 353,45 metros, até o ponto “11”; do ponto “09” ao ponto “11”, confronta com a propriedade do Sr. Antenor Longo; do ponto “11”, a divisa segue pelo Córrego a montante deste, que é o divisor natural, até o ponto “14” com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto “11” ao ponto “12”, Az. de 315°48'23”, distância de 35,56 metros; do ponto “12” ao ponto “13”, Az. de 309°05'12”, distância de 31,88 metros; do ponto “13” ao ponto “14”, Az de 282°01'49”, distância de 32,04 metros; do ponto “14” segue com Az. de 04°46'51” e distância de 150,45 metros, até o ponto “15”; daí, segue com Az. de 299°18'52” e distância de 153,35 metros, até o ponto “01”, fechando a poligonal dessa Chácara; do ponto “14” ao ponto “01”, confronta com a propriedade do Clube de Subtenente e Sargentos, com uma área de 260.222,00 metros quadrados, 26,0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista.

CADASTRO DO INCRA

N.º 61906007.170.5

35
MAY
2012
REC/CA

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado situa-se no Município de Pirassununga/SP, localizado na Rodovia SP 330 próximo ao Km 211, onde possui os lindeiros José Belloni e outros, Clube de Campo Anhanguera, tendo acesso pela Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca e Estrada Municipal PNG 249 (PI 030), que interliga a Rodovia Anhanguea - SP 330, Km 11, estando no perímetro urbano desta cidade.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL

A Gleba em questão, insere-se no perímetro urbano do município de Pirassununga/SP, com as seguintes benfeitorias:

- a) Possui Rede de Energia Elétrica Primária
- b) O imóvel tem acesso pela Estrada Municipal PNG 070, Carlos cabianca que interliga a Rodovia AnhaNguera, SP 330.
- c) O imóvel é composto de terra nua, própria para agricultura.
- d) O imóvel possui uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, rancho, depósito e outros.

ZONEAMENTO

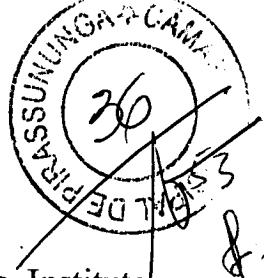
O referido imóvel situa-se no perímetro urbano deste município.

TOPOGRAFIA

Terreno com solo seco, pouca declividade e próprio para agricultura.

METODOLOGIA

Para apuração do valor de mercado do imóvel e benfeitorias, os valores lançam mão dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do Estudo “Edificações - Valores de Venda” da NBR-5676 da ABNT - Associação Brasileira de Normas



Técnicas e das Normas para Avaliação de Imóveis Rurais do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Neste caso presente, utilizamos os métodos mais recomendados:

- **Método Comparativo de Dados de Mercado**, que consiste em determinar o valor do terreno, pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda, com dados fornecidos pelas imobiliárias consultadas: Leonardo Imóveis (Creci 42.558); CNI- Julio Juliano Balduci (Creci 55.584) e Benê Lébeis Imóveis (Creci 20.296); para a avaliação da terra;

AVALIAÇÃO

Conforme consta, o imóvel a ser avaliado pelo método comparativo direto de dados de mercado, objetivando estabelecer a máxima potencialidade que pode o imóvel alcançar, considerando sua projeção.

Por tratar-se de terra nua própria para cultura, situação topográfica favorável, com a área total de 260.222,00 m², recomendam as normas competentes, que seja o mesmo avaliado através do "**Critério do Metro Quadrado Médio**", ou seja, através da simples multiplicação da área do terreno pelo unitário correspondente, através da expressão:

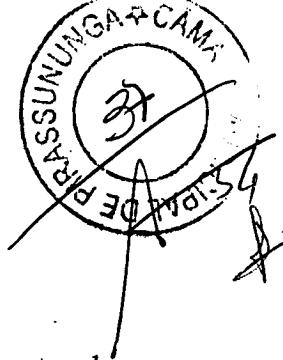
$$VT = S \times Q$$

Onde: VT = valor do terreno; S = área do terreno (m²) e Q = valor unitário médio do terreno (R\$/m²).

VALOR PESQUISADO NAS IMOBILIÁRIAS

Segundo pesquisas realizadas com base nos dados fornecidos pelas imobiliárias temos os respectivos valores:

Leonardo Imóveis (Creci 42.558)..... = R\$ 4,96/m²
CNI- Julio Juliano Balduci (Creci 55.584)= R\$ 4,14/m²
Benê Lébeis Imóveis(Creci 20.296).....= R\$ 5,00/m²



MÉDIA ARITIMÉTRICA DOS VALORES

Para a avaliação da terra nua sem construção, tendo em vista que não existem outros elementos, foi adotado o valor médio unitário básico de **R\$ 4,70/m²** (quatro reais e setenta centavos) o metro quadrado, como preço unitário básico.

VALOR DA TERRA NUA SEM BENFEITORIAS

Aplicando-se os dados na fórmula temos:

$$VT = S \times Q$$

$$S (\text{Área total do imóvel}) = 260.222,00 \text{ m}^2$$

Q (Valor unitário básico) = **R\$ 4,70/m²**, na fórmula apresentada, temos:

$$VT = 260.222,00 \text{ m}^2 \times R\$ 4,70/\text{m}^2$$

VT = R\$ 1.223,043,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil e quarenta e três reais e quarenta centavos)

FATOR DE AJUSTE PARA A ÁREA AVALIANDA

Para incidir maior exatidão, o valor de mercado apresentado, deverá ser efetuado os descontos ou valorizações necessárias através dos fatores de ajuste (F):

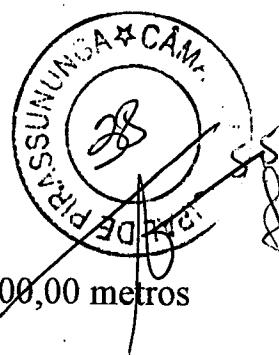
Ou seja Fonte, topografia, superfície, solo e acessibilidade:

- a) Ff - Fator fonte adotado= 1.00
- b) Ft - Fator Topografia.....= 0.99
- c) Fs - Fator Superficie= 0.99
- d) Fac - Fator Acessibilidade.....= 0.99
- e) Ftc - Fator Terra Classe I= 1.00

Terreno próprio para cultura exigindo práticas simples de conservação e fertilidade

VALOR TOTAL (VT) = R\$ 1.223,043,40 x Ff. 1.00 x Ft 0.99 x Fs. 0.99 x Fac 0.99 x Ftc. 1.00

VT = R\$ 1.186.717,78 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)



Observação : O valor avaliado em **alqueires paulista** (24.200,00 metros quadrados), corresponde a:

R\$ 110.392,35 (cento e dez mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

VALOR DAS BENFEITORIAS

O imóvel possui uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, rancho, depósito e outros.

O valor avaliado das benfeitorias constitui: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais)

O valor total apurado para o respectivo imóvel, composto com a área superficial de 260.222,00 metros quadrados, ou 10,75 alqueires paulista, com a documentação apresentada para a referida avaliação, incluindo as benfeitorias, concluímos que o justo, real e atual valor de mercado do imóvel para o mês de maio de 2011 é de R\$ 1.231.717,78 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)

Para a correção mensal do valor apurado, deverá ser adotado o "IPC" da FIPE.

A presente Avaliação, foi elaborada com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de "ÉTICA PROFISSIONAL DO CONFEA" (Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

atenciosamente

JOÃO LADISLAU PINTO
Diretor de Projetos de Engenharia
CREA-SP 5060121768

Av01.11mazeneker



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Otacílio José Barreiros
Presidente

07 JUN 2011

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

07 JUN 2011

SEM ASSINATURA

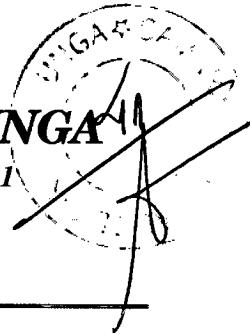
Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

07 JUN 2011

Paulo Eduardo Coetano Rosa
Membro

07 JUN 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

SEMASSINATURA
Natal Furlan
Presidente
Otacilio Jose Barreiros
Relator

07 JUN 2011

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

07 JUN 2011

Cmp/asdba.



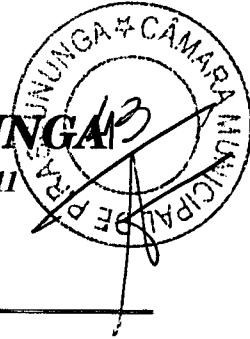
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

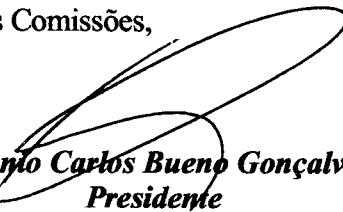


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

04 JUL 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

07 JUN 2011


Almino Simeoni
Membro

04 JUL 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

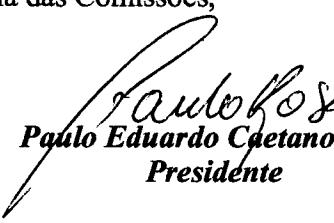


PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

07 JUN 2011


Almíro Sinotti
Relator

04 JUL 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

04 JUL 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

07 JUN 2011

Roberto Bruno
Relator

27 JUN 2011

SEM ASSINATURA

Lorival César Oliveira Moraes - Nickson
Membro
Antônio Carlos Duz

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

Otacílio José Barreiros
Presidente

07 JUN 2011

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Paulo Ribeiro
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro

07 JUN 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2812
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 394/2011

REQUERIMENTO N.º 394/2011

Projeto de Lei nº 92/2011

Ordem do Dia

Presidente

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

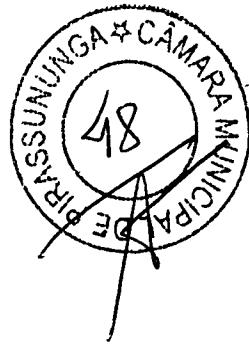
Vereador
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Pessoas, 13/06/2011

PROJETO DE LEI N. 92/11

PRESIDENTE

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar área de terras que especifica e dá outras providências"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 92/11, de autoria do Executivo Municipal, que Visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar área de terras que especifica e dá outras providências apresenta posicionamento no sentido de converter o **PARECER** em Pedido de Informações, para que:

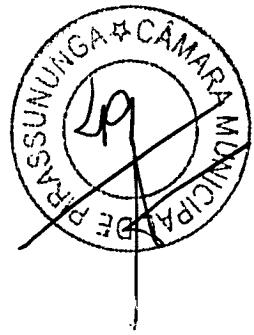
1)Venha para o procedimento, **cópia integral** do processo administrativo que autorizou a desapropriação amigável de Área destinada ao SESI, objeto da Lei Municipal n. 3.895, de 09 de dezembro de 2009, ainda, constando as avaliações, os orçamentos e eventuais valores pagos da referida área, de forma especificada e por evento;

2)Venha para o procedimento **cópia integral** do procedimento e a Ata de audiência pública, determinada por força do § segundo do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.982/10, que alterou a Lei Municipal n. 3.469, de 20 de junho de 2006, ainda a manifestação da Secretaria no sentido de quais atividades serão licenciadas, bem como os graus de poluição para complementar o exame desta Comissão sobre a legalidade e sobre o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



3)Prestar informações de quais atividades serão autorizadas globalmente para o novo Pólo Industrial, os graus de poluição e o impacto ambiental para a área.

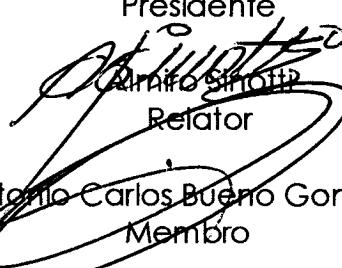
Assim, nos termos do artigo 38, do Regimento Interno, requer a conversão deste, em Pedido de informações, encaminhando-se com urgência ao Executivo Municipal, para que preste as informações acima.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2011.

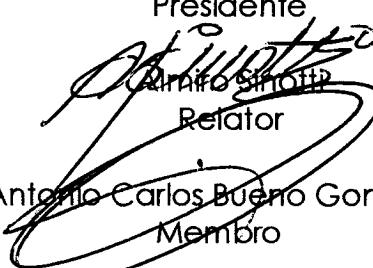
SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Presidente


Carílio Sinatti

Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro



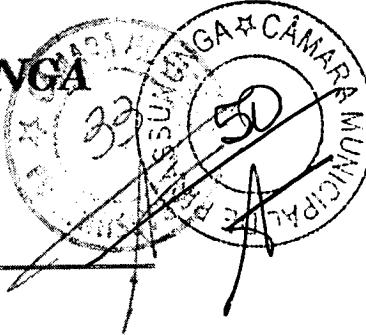
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI N° 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

"Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006".....

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEPI.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;

W.F.

J



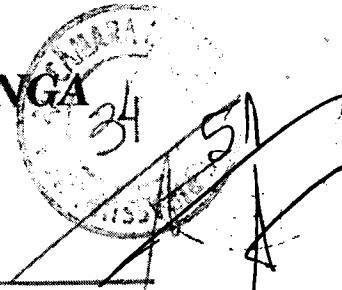
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

“ § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”. (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.

Natal Furlan
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data subsc.

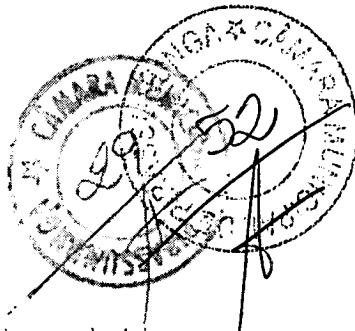
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N° 3.876, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, área que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

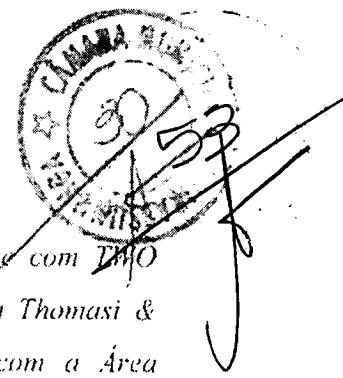
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, anágável ou por via judicial, uma área de terras, a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 - SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 - SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37.30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37.40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18.43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18.43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28.56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8.89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178.37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136.26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115.58 (cento e quinze vírgula cinqüenta e oito) metros encontra-se o marco 13, inicio da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2.0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a Estrada Municipal do Bom Retiro, do marco 19 ao marco 22 confronta-se com a DMO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de doação ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, e terá por finalidade a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

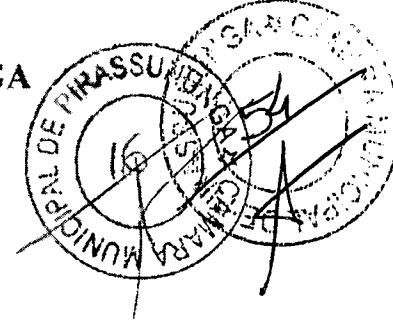
JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 -

"Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

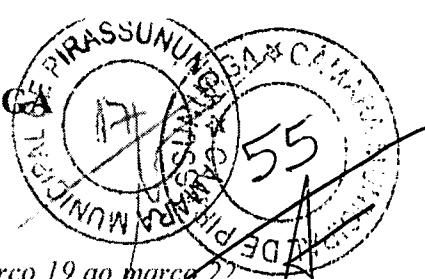
Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização e a seguinte: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezento vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezento vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13.* Início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2.0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

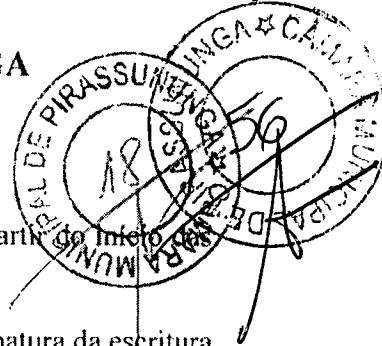
b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do inicio das obras, para terminá-las;
- c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para inicio das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;
- d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no inicio ou termino das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual periodo.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Sesi - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sesi - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 - SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 - SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezento vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezento vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oitento vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, inicio da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



quadrados ou 2.0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 16 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWS Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a via sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a via sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

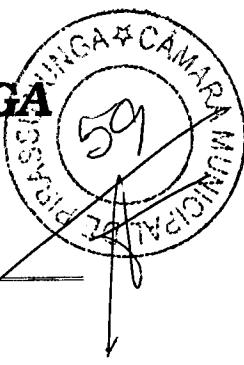
Publicada na Portaria.
Data supra.

Daverson Antônio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES,
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração,
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00932/2011-SG

Pirassununga, 14 de junho de 2.011.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 92/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 13 de junho de 2011.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

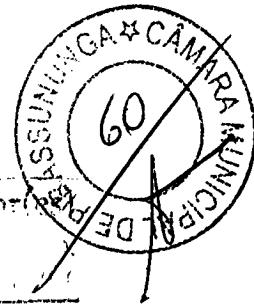
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB. N° 381/2011

Ref. Prot. Pref. nº 2133/11

A disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em F
Piras, 20/06/2011



ASSINADO NO ORIGINAL

Wallace Ananias A. Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 20 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 92/11, que foi convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, a respeito.

Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

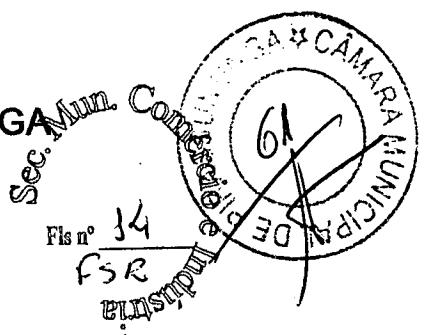
Excelentíssimo Senhor
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbn



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA



REF. PROTOCOLO nº2133/2011

À SECRETARIA DE GOVERNO

Face ao pedido de informação de autoria da comissão permanente de agricultura e defesa do meio ambiente da Câmara Municipal, passamos as explicações ao que se refere a essa Secretaria.

Com referência ao questionamento contido no item dois, (manifestação de quais atividades serão licenciadas, bem como os graus de poluição), passamos a expor:

O município implantou o Pólo Empresarial "Guilherme Müller Filho" com área total de 242.000 m². Ocorre que nesse empreendimento, a Prefeitura foi obrigada a assinar um TAC (Termo de Ajuste de Conduta), junto ao Ministério Público, ficando impedido de se instalar nesse local, indústrias com classificação de nível de poluição III, conforme tabela da CETESB.

Além do que, houve a readequação do Pólo, e alguns lotes ficaram indisponíveis para licitação devido à assinatura do TAC (Termo de Ajuste de Conduta), impedindo dessa maneira que empresas de porte médio e grande pudessem se instalar nessa área destinada para as indústrias.

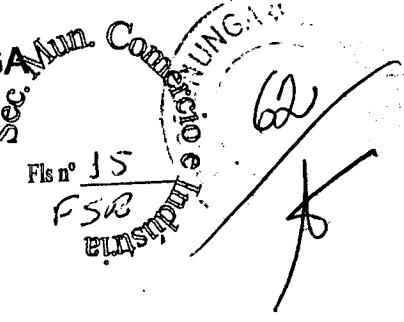
O município, visando o crescimento industrial da cidade e tendo que absorver esse impedimento no Pólo Empresarial "Guilherme Müller Filho", enviou a Câmara Municipal a inclusão de novas áreas destinadas às indústrias, que foram aprovadas no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, tendo como objetivo abrir novos processos de licitação, para novas empresas interessadas em se instalar em nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA



A nova área destinada às indústrias está localizada a margem da Rodovia Anhanguera. A administração pretende autorizar a instalação neste local de empresas com classificação de poluição III, conforme tabela da CETESB.

Esclarecemos que toda e qualquer empresa que desejar adquirir lote nessa nova área, obedecerá às normas ambientais e deverá obter as licenças junto aos órgãos competentes. As atividades serão licenciadas de acordo com o permitido em Leis Municipais e licenciables pela CETESB.

Em resposta ao item três, informamos que em princípio não haverá impacto ambiental, pois trata-se de área desimpedida. Ademais, caberá aos órgãos ambientais competentes, determinar que providências serão necessárias para a devida aprovação da nova área destinada a instalação de indústrias no Município.

Pirassununga, 20 de Junho de 2011.

José Nilson de Almeida

SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA



Prefeitura Municipal de Pirassununga

63
S

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

PROTOCOLO N°

3167

DATA

20 AGO 2008

REQUERENTE / ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Protocolo 2008.003167 Data: 20/08/2008

SECTI

Araúntos

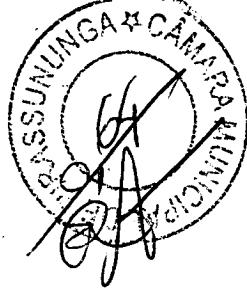
DISCADA/PLACAS DE AREAVELADA
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE
ESCOLAR QUE REUNIRÁ OS SEIS PFO E SPO

OBSERVAÇÕES

A tramitação do presente protocolado dar-se-á somente através da competente remessa de processos.

Nenhum documento poderá ser desentranhado deste processo sem a devida autorização.

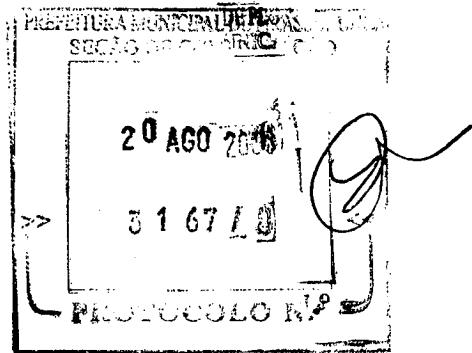
SESI



DR-SUP/OP-972/08

São Paulo, 11 de agosto de 2008.

Exmo. Sr.
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51 – Centro
Caixa Postal 128
13630-900 - **PIRASSUNUNGA - SP**



Ref.: Oficio GAB Nº 410/2008

Senhor Prefeito,

Reporto-me ao oficio de referência, dirigido ao Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, por meio do qual V.Exa. manifesta o interesse desse Município em ceder, por doação, área para a construção de uma nova unidade escolar do SESI.

Em atendimento à solicitação dessa Prefeitura, e considerando, ainda, o abaixo-assinado encaminhado pela Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional SESI – 290, comunico o interesse e a disposição do Departamento Regional do SESI de São Paulo no acolhimento da referida oferta, ressaltando tratar-se da construção de uma nova unidade escolar, que funcionará em regime de tempo integral, em substituição aos atuais Centros Educacionais SESI 290 e 390, que serão reunidos.

Em continuidade aos procedimentos, solicito providências dessa Prefeitura no sentido de indicar o terreno oferecido – área de cerca de 20 mil m², bem como sua localização, visto que será objeto de vistoria pelo órgão competente deste Departamento, que elaborará parecer técnico conclusivo quanto à adequação da área e da topografia do terreno aos projetos arquitetônico e educacional do SESI de São Paulo.

Assim, tendo em vista a elaboração dos estudos técnicos de implantação da unidade educacional, solicito providências no sentido de que sejam enviados para este Departamento:

- informações relativas às imposições de ordem legal de Uso e Ocupação do Solo;
- Certidão Vintenária do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária competente ou cópia da matrícula referente à área objeto da doação, contendo área individualizada em nome da Prefeitura;
- relatório de sondagem do terreno; e
- levantamento topográfico e planialtimétrico do terreno.

SESI

~~65~~
~~22~~
~~07~~
DR-SUP/OP-972/08 - 2

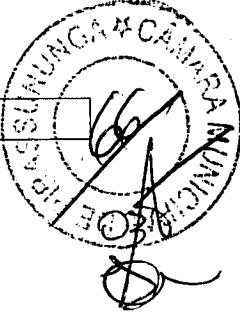
Segue, anexa, para apreciação dessa Prefeitura, minuta de lei de doação, bem como relação da documentação que, oportunamente, deverá ser enviada ao SESI-SP.

Na certeza de que V.Exa. apreciará o quanto exposto, aproveito para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

- Luis Carlos Vieira
Sup. Operacional

sec.exec.saga
Proc. 71393-001-01



Lei nº ____ / ____

"Autoriza o Município de _____ a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº _____ e dá outras providências."

ARTIGO 1º

Fica o Município de _____, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº _____, identificado _____, com área de _____ m² (_____), livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

ARTIGO 2º

A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

ARTIGO 3º

Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

- a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,
- b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º

Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras; b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços; d) fica estipulado o

prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

ARTIGO 5º

A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

ARTIGO 6º

A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

ARTIGO 7º

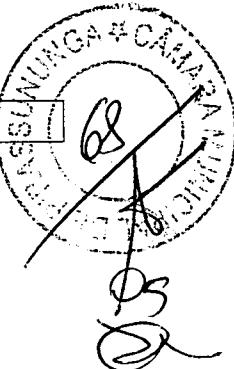
As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

ARTIGO 8º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.
aos _____ (_____) dias do mês de _____ de _____.
_____, Prefeito Municipal.

Publicado em _____, em ___ de _____ de _____.
_____, 2008.

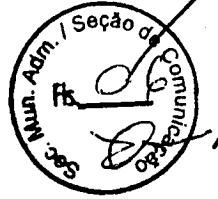


**RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA
À ASSESSORIA JURÍDICA**

- ① *Ladislau*
Descrição e caracterização da área a ser doada, acompanhada de planta de situação, em 03 (três) exemplares;
 2. *Ladislau*
Certidão vintenária do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária competente, ou cópia da matrícula referente a área objeto da doação; ✓
 - ③ *Ladislau*
Certidão da Prefeitura Municipal de _____ do número de Inscrição da área e valor venal respectivamente, para o exercício de ____; ✓
 4. *Ladislau*
Valor da doação; ✓
 5. *Ladislau*
Certidão Negativa de Débito(CND); ✓
 6. *Ladislau*
Certidão Negativa da Receita Federal; ✓
 7. *Ladislau*
Lei Municipal de doação da Prefeitura e guia de ITBI isenta; ✓
 8. *Ladislau*
Ladislau
Levantamento topográfico, constando:
 - a) A poligonal principal percorrendo as divisas para a amarração de todos os detalhes existentes, com definições das coordenadas dos vértices, bem como as deflexões angulares da mesma;
 - b) Cadastro dos detalhes importantes tais como: guias, asfalto, cercas, estacas, muro, alinhamentos, postes, bueiros, galerias, redes públicas de transmissão e fornecimento de energia elétrica, redes de alimentação de água potável, de afastamento de esgotos e de águas pluviais, etc.;
 - c) Demarcação das divisas do terreno com marcos de concreto;
 - d) Levantamento planialtimétrico da área e perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definitivos (de metro em metro), das ruas circundantes, larguras dos passeios e ponto de referência de nível (RN), ou declaração da data prevista para a sua entrega à Entidade;
 - e) Curvas de nível da área (metro a metro); e,
 - f) Determinação do meridiano verdadeiro por observação solar.
 9. *Ladislau*
Localização da sede da Prefeitura, qualificação do Sr. Prefeito (nome, estado civil, profissão, número da Cédula de Identidade, número do CPF com número de controle, domicílio ou residência); e, ✓
 10. *Ladislau*
Confirmação de não ser necessário o RIMA (Relatório de Impacto ao Meio Ambiente); ✓
 11. *Ladislau*
Autorização do IBAMA para construção na área; ✓
 12. *Ladislau*
Legislação Municipal necessária à aprovação dos projetos; *Declaração informática* *anexo*
 13. *Ladislau*
Os critérios para denominação do Centro Educacional serão definidos pelo Conselho Regional do Sesi-SP;
 14. *Ladislau*
Levantamento planialtimétrico deverá ser fornecido também em arquivo eletrônico;
 15. *Ladislau*
A Prefeitura deverá fornecer sondagens indicando as características do sub solo do terreno, para que se possa avaliar a exequibilidade técnica e econômica da obra a ser edificada. *Declaração informática*
- Poderão haver eventuais alterações na relação apresentada que irão variar, conforme a área a ser doada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



REF. AO PROT. N.º 3164/88

Ao Gabinete

Encaminhamos os autos para os devidos fins.
D.C./Pirassununga, 20 / 10 / 88

AURÉLIO CARLOS CABIANCA
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

A fiscalização de Posturas

Solicitamos expedir e
juntar na(s) auto(s), Certidão municipal
de conformidade com o item "I", do
parágrafo 4º, da lei 11.909, da área de
Propriedade municipal conhecida como
Aeroporto, situada na confluência das
avenidas Joáias e Oliveira e Fausto
Boeker (l.º, 100), o objeto do
cad. mun. nº 688 f. 34.019.001.00-2.
Data: 01/10/88

Fausto Victorelli

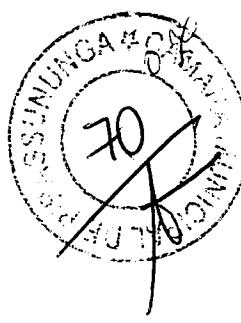
Fausto Victorelli
Secretário Municipal de
Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO,
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



C E R T I D Ã O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,
Estado de S. Paulo, através da Secretaria Municipal de
Planejamento, representada neste ato, pelo S LAURO WADT
JUNIOR Chefe da Seção de Obras e Cadastro

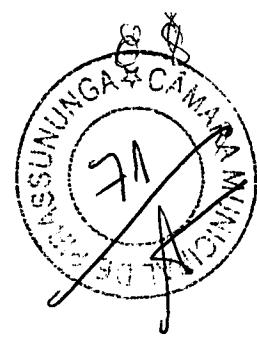
ATENDENDO ao requerimento objeto do Protocolado Administrativo nº 3167/08, as folhas 01, no qual figura como interessado/a o/a **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI SÃO PAULO**, domiciliada à AV. PAULISTA, 1313, no município de SÃO PAULO, Estado de S. Paulo, em que solicita **CERTIDÃO DE USO DO SOLO**, para atividade de **CENTRO EDUCACIONAL**, no endereço AV. FELIPPE BOLLER JR, S/N, AEROCLUBE no município de PIRASSUNUNGA, Estado de S. Paulo, CERTIFICA que:

- a. A solicitação atende as exigências da Lei Complementar nº 76 de 15 de Fevereiro de 2007 e alterações posteriores, nos termos do **Artigo 21** que caracteriza o local como **CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – CCS**, e a municipalidade não se opõe à atividade pretendida, quanto à zona de uso;
- b. Esta Certidão por si só não é suficiente e não autoriza a entrada no exercício da atividade pretendida, nem valendo como Alvará de Utilização. A eficácia é relativa e condicionada a “ad referendum” dos setores que controlam a atividade específica, atendendo as demais Leis.
- c. Esta certidão tem validade por cento e oitenta dias.

O referido é verdade, Prefeitura Municipal de Pirassununga, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

LAURO WADT JUNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro
Servidor Responsável.

REF AO PROT 3167/08



AO SEPLAN

Emitida certidão solicitada e encartada as fls 07, conforme item 1, constante na inicial. Com cópia de igual teor anexada na contra capa deste, a ser entregue ao solicitante.

Pirassununga, 02/09/08.


Manoel Beltran
Fiscal de Posturas

25	26	32°30'23"	11,354 m
26	1	71°36'54"	422,430 m
ARCA		UNIDADE	
437.265,403		Metros Quadrados	
43,727		Hectares	
18,069		Alqueires Paulista	
PERIMETRO			
3.349,372		Metros	

1962-5-25
S. J.

Escala Gráfica
0 50 100
Escala nominal = 1/2.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Para Fins de Desmembramento de Área

TRABALHO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROPRIEDADE : AEROCLUBE

LOCAL : AEROCLUBE DE PIRASSUNUNGA

TÍTULO :

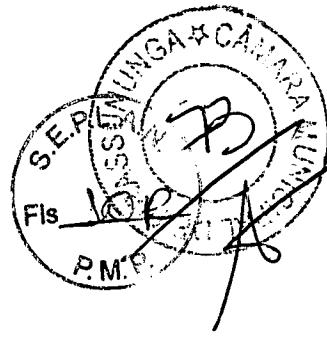
CADASTRO MUNICIPAL : 6887.34.019.001.00-2.

DATA : JUNHO DE 2.005

RESP. TÉCNICO : Eng. Agrimensor José Camilo Lanzoni CREA n. 108.253/D - SP

FOLHA : Top 01/01

PROTOCOLO N° 3167/08.



AO GABINETE DO PREFEITO

Em tratativas junto ao Sr. Prefeito Municipal fora decidido conjuntamente, que a área a ser indicada ao SESI, para atendimento da inicial, é a área de propriedade municipal localizada no local denominado Aeroclube, conforme croqui de fls. 09. Assim, segue às fls. 10, e na contracapa deste o mapa da área total do município, constando a área em tela, para encaminhamento ao referido SESI, para decisão sobre sua aceitação, bem como, certidão de Uso do solo do local.

Em sendo aceita a referida área, será providenciado todos os documentos necessários, relacionados na inicial.

Após solicitamos retornar o presente para as demais providências necessárias sobre o decidido.

Pirassununga, 16 de setembro de 2008

Fausto Victorelli
Fausto Victorelli

Secretário Mun Da Seplan/Deseconma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 525/2008

Pirassununga, 19 de setembro de 2008.

Prezado Senhor
Superintendente Operacional,

Em atenção a solicitação dessa Superintendência, constante no Ofício DR-SUP/OP-972/08, que trata de cessão de área para construção de uma nova unidade escolar do SESI, indicamos para esta finalidade uma área de propriedade municipal no local denominado Aeroclube e encaminhamos mapa da área e certidão de Uso de Solo do local.

Em sendo aceita a referida área, providenciaremos os demais documentos necessários.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
WALTER VICIONI GONÇALVES
Serviço Social da Indústria - SESI
SÃO PAULO, SP
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Ofício GAB nº 559/2008

Pirassununga, 22 de outubro de 2008.

Senhor Superintendente,

Complementando tratativas anteriores, referente a cessão de área municipal para construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade, após novos estudos, foi elaborado levantamento planialtimétrico cadastral, de área localizada no prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, cuja cópia anexamos, bem como enviamos matrícula do imóvel e fotos de identificação do local.

Continuando o interesse da municipalidade em formalizar a parceria iniciada, ficamos no aguardo da elaboração de estudos técnicos de implantação da unidade educacional.

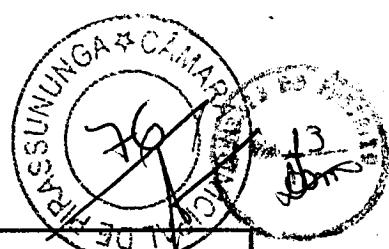
Na expectativa de parecer favorável com relação à cessão da área e interesse da construção da nova unidade escolar em Pirassununga, aguardamos manifestação para providenciarmos os demais documentos.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Prof. WALTER VICIONE GONÇALVES
DD. SUPERINTENDENTE OPERACIONAL DO SESI
São Paulo/SP

ÁREA REMANESCENTE



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.34.019.001.00.2

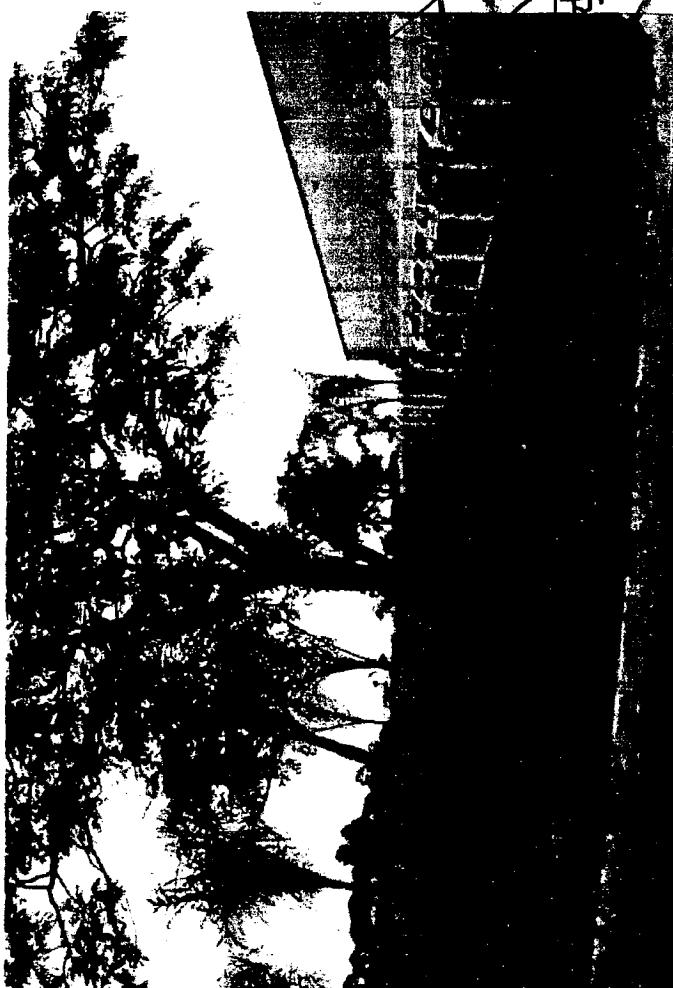
MATRÍCULA N° 27.354

FICHA N°

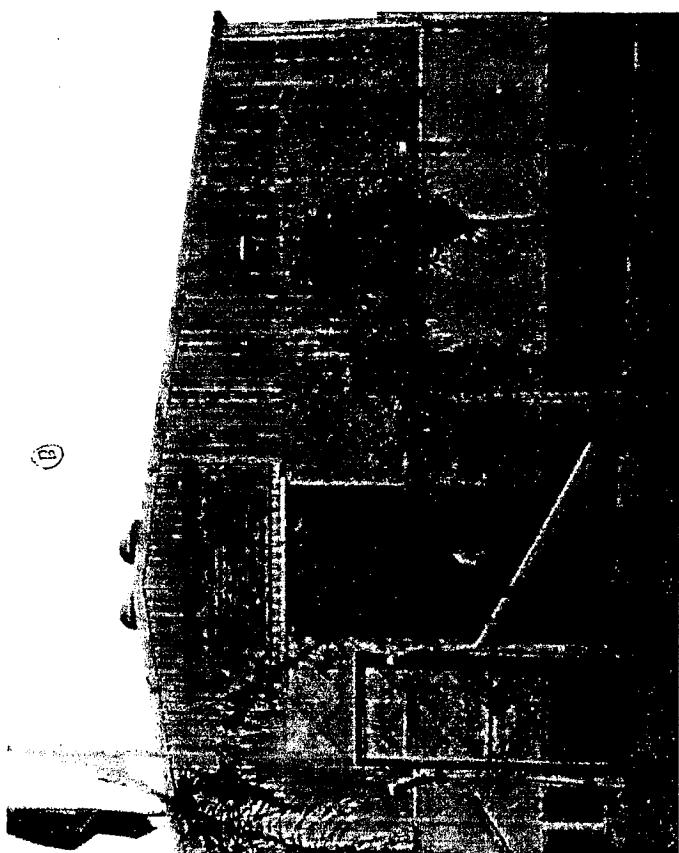
PIRASSUNUNGA 25 DE janeiro DE 2008

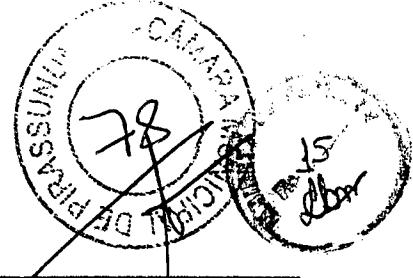
IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se a no vértice n° 1, cravado na divisa da propriedade da CEJOTA Construtora Ltda com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.870,3453 metros, E: 250.303,3533 metros, conforme planta; deste, segue com azimute 171°44'57" e ao percorrer uma distância de 170,050 metros, encontra-se o vértice n° 2, confrontando-se do vértice n° 1 ao vértice n° 2 com a propriedade da CEJOTA Construtora Ltda., matriculada sob n° 24.920; deste, segue com azimute 166°24'24" e ao percorrer uma distância de 137,009 metros, encontra-se o vértice n° 3; deste, segue com azimute 163°46'39" e ao percorrer uma distância de 20,203 metros, encontra-se o vértice n° 4; deste, segue com azimute 159°44'25" e ao percorrer uma distância de 73,639 metros, encontra-se o vértice n° 5, confrontando-se do vértice n° 2 ao vértice n° 5 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob n° 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute 249°33'17" e ao percorrer uma distância de 52,591 metros, encontra-se o vértice G; deste, segue com azimute 158°50'28" e ao percorrer uma distância de 17,166 metros, encontra-se o vértice F; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 17,580 metros, formado por um arco de raio 15,519 metros, ou pela corda do arco com azimute 193°24'27" e ao percorrer uma distância de 16,655 metros encontra-se o vértice E; deste, segue com azimute 225°51'41" e ao percorrer uma distância de 32,497 metros, encontra-se o vértice D; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 43,983 metros, formado por um arco de raio 53,000 metros, ou pela corda do arco com azimute 202°05'16" e ao percorrer uma distância de 42,731 metros encontra-se o vértice C; deste, segue com azimute 178°18'49" e ao percorrer uma distância de 447,486 metros, encontra-se o vértice B; deste, segue com azimute 134°48'38" e ao percorrer uma distância de 195,419 metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se do vértice n° 5 ao vértice A com a área desmembrada (conforme planta), de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, segue com azimute 242°08'34" e ao percorrer uma distância de 55,812 metros, encontra-se o vértice n° 21, confrontando-se do vértice A ao vértice n° 21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem deste, segue com azimute 323°37'42" e ao percorrer uma distância de 53,077 metros encontra-se o vértice 22; deste, segue com azimute 233°25'29" e ao percorrer distância de 346,316 metros, encontra-se o vértice n° 23, confrontando-se do 21 ao vértice n° 23 com o Sítio Santo Antonio, matriculado sob n° 10.535, de propriedade do Sr. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue com azimute 242°08'34" e ao percorrer uma distância de

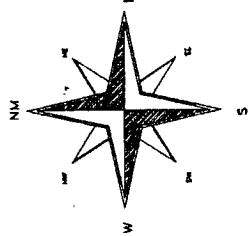
(5)



(6)

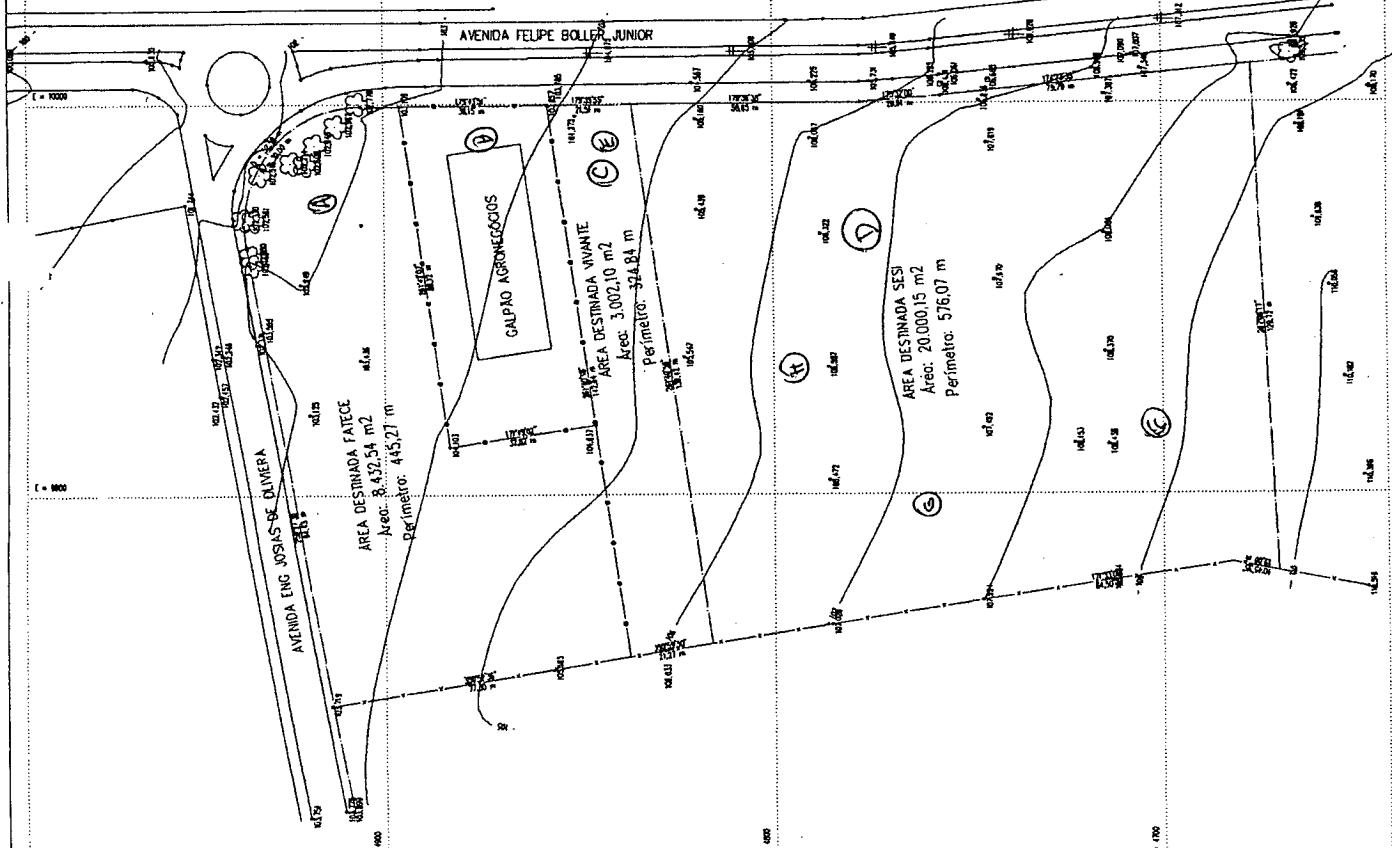




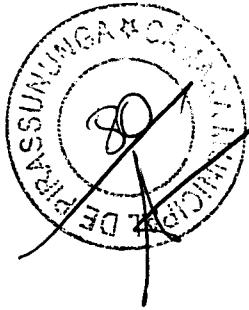


CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

Ponto de Polígono	Postes	Eixo Coordenado X = 10.000	Curvas de Nível
Veículo de Divisão	Cárregos	Eixo Cartasino Y = 5.000	Ordensetas
Muro de Concreto	Outras e Sérias	Nº 387	Talude
Ponto de Cotas	Cerca de Aço e Forrado	287/25/35'	Ponte
Árvores	Alambrada	77.777 m	Ferrovia
		Distâncias	Rodovia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA		escala 1:1000	data 21/10/08	data 20/10/08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	ADEMIR ALVES LINDO			
ADM. JOSE VALDE DUARTE	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	escala 1:1000	data 21/10/08	data 20/10/08
ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL - AEROCUB	PIASSUNUNGA - SP	escala 1:1000	data 21/10/08	data 20/10/08
PROL. AVENDA FELIPE BOLLER JUNIOR	José Valde Duarte Diretor de Projetos e Engenharia CICL - SP - 506072178/0 e-mail: apmengenheiros@apm.com.br	escala 1:1000	data 21/10/08	data 20/10/08
Topografia	ENGENHARIA AGRIMENSURA	escala 1:1000	data 21/10/08	data 20/10/08



CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

Ponto de Poligonal

Postes

Vertice de Divisa

Córrego

Marco de Concreto



Ponto de Cotas

Arvores

Guias e Sarjetas

Cerca de Arame Farpado

Alambrado

Eixo Cartesiano

$X = 10.000$

Abcissas

Eixo Cartesiano

$Y = 5.000$

Ordenadas

367

Número do Ponto

267°25'33"

Azimutes

77.777 m

Distâncias

500

Curvas de Nível

PTV - PNT - PNT

Talude

Ponte

Ferrovia

Rodovia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ÚNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ADEMIR ALVES LINDO

1:1000

27.354

JOSE IVALDE DUARTE

21/10/08

20/10/08

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL - AEROCLUB

PIRASSUNUNGA-SP

PROL. AVENIDA FELIPE BOLLER JUNIOR

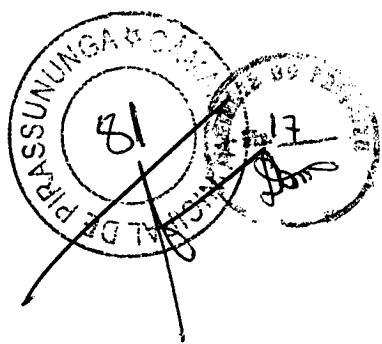
João Ladislau Pinto
Diretor de Projetos de Engenharia
CREA-SP: 5060121768/D

Topografia

ENGENHARIA AGRIMENSURA

SESI

SESI



DR-SUP/OP-1508/08

São Paulo, 6 de novembro de 2008.

Exmo. Sr.
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51 – Centro
Caixa Postal 128
13630-900 - **PIRASSUNUNGA - SP**

Senhor Prefeito,

Em continuidade às tratativas havidas entre essa Prefeitura e o SESI-SP, acerca de recebimento de área, por meio de doação, para a implantação de Centro Educacional, acuso o recebimento de planta enviada pela Secretaria de Planejamento dessa Municipalidade. Referida planta foi analisada pela equipe técnica deste Departamento, que constatou que a área ofertada não atende às necessidades do SESI-SP, por apresentar riscos aos usuários, inclusive restrições legais, dada a proximidade da linha de pouso do Aeroclube de Pirassununga.

Acrescente-se, também, que a existência de tubulações sanitárias no acesso ao terreno obrigará a destinação de uma faixa *non aedificandi* de cerca de 50m, acarretando, consequentemente, manutenção onerosa ao SESI-SP para a instalação do Centro Educacional, além de representar risco para o tráfego de caminhões durante a construção da citada unidade.

Diante do exposto, solicito gestões de V.Exa. no sentido de indicar nova área para doação, com cerca de 20.000 m², bem como sua localização, encaminhando, também, os documentos pertinentes já citados na carta DR-SUP/OP-972/08, deste Departamento, cuja cópia segue anexa.

É importante registrar que o prazo do SESI-SP para a conclusão deste processo encontra-se expirado, sem solução favorável e, conforme planejamento e movimentação orçamentária desta Entidade, somente será possível aguardar mais 30 dias para a resolução.

Na certeza de que V.Exa. apreciará o quanto exposto, deliberando e providenciando, em tempo hábil, as medidas pertinentes, aproveito para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente Operacional

sec.exec.Acma/ Processo 071393-001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N° 568/2008

Pirassununga, 07 de novembro de 2008.

Prezado Senhor Diretor
Administrativo e Financeiro,

Tendo em vista as tratativas já em andamento para instalação de uma Escola Padrão do SESI em Pirassununga, informamos a Vossa Senhoria que, caso haja qualquer dificuldade na aceitação da área apresentada, temos outras áreas, e, antecipadamente, solicitamos a presença de um técnico para análise.

Atenciosamente

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. BOAVENTURA INGLESI NETO
SESI
SÃO PAULO, SP
ibm

*envio -
Recebido
janeiro
7.11.8*

SESI



DR-SUP/OP-1788/08

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr.
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51 – Centro
Caixa Postal 128
13630-900 - **PIRASSUNUNGA - SP**

Ref.: Ofício GAB nº 568/2008

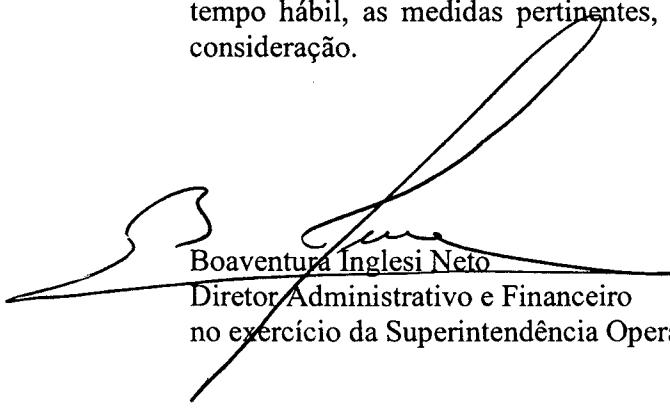
Senhor Prefeito,

Reporto-me ao ofício de referência, por meio do qual essa Prefeitura apresenta novas opções de áreas com vistas à doação, sem restrições ao SESI-SP, para construção de prédio que reunirá os atuais Centros Educacionais do SESI nºs 290 e 390.

Nesse sentido, informo que, dos terrenos oferecidos por essa Municipalidade, aquele localizado na Rua Jaime Dolfini, s/nº, no Jardim Europa, foi visitado por técnicos deste Departamento, em 19/11 p.p., que consideraram seu aproveitamento, a princípio, viável para o fim previsto.

No entanto, considerando que o levantamento planialtimétrico encaminhado ao SESI-SP aponta que o terreno possui área de 18.011,18m² e apresenta formato irregular com desniveis de até 5m, caindo para o fundo, e limite da frente com apenas 60m de extensão para a Rua Jaime Dolfini, restringindo, assim, a área para o estacionamento na calçada para o embarque e desembarque dos alunos pelas perucas escolares, o que impossibilitaria a instalação do Centro, solicito analisar a possibilidade de integrar ao terreno a área adicional existente ao seu lado, um campo de futebol, o que viabilizaria a implantação da unidade escolar.

Na certeza de que V.Exa. apreciará o quanto exposto, deliberando e providenciando, em tempo hábil, as medidas pertinentes, aproveito para apresentar meus protestos de estima e consideração.


Boaventura Inglesi Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
no exercício da Superintendência Operacional

sec.exec.Saga/ Processo 071393-001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

84
20
Luz

OFÍCIO GAB. Nº 66/2009

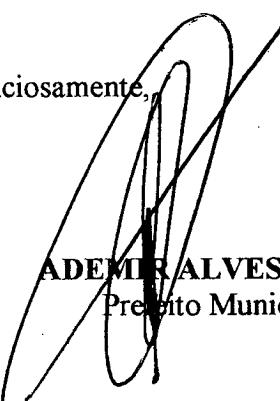
Pirassununga, 05 de fevereiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Com relação ao Ofício DR-SUP?OP - 1788/08, de 29 de dezembro de 2008, levamos ao conhecimento de Vv. Ss. que, a princípio, concordamos com a solicitação no sentido de ceder a área adicional existente ao lado – campo de futebol, mapa já enviado, visando a viabilização da implantação da unidade escolar projetada para Pirassununga.

Assim, esperando seja dado prosseguimento ao procedimento em andamento nessa unidade operacional do SESI para concretizarmos transferência da área, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e ações necessárias.

Atenciosamente,


ADEBAL ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
WALTER VICIONI GONÇALVES
Superintendência Operacional - SESI
SÃO PAULO - SP
JLL/lamg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Pirassununga, 16 janeiro de 2009.

Ref. DR-SUP/OP-1788/08 e Ofício GAB nº 568/2008

Ilustríssimo Senhor Diretor
Boaventura Inglesi Neto
Diretor Administrativo e Financeiro no exercício da Superintendência
Operacional do SESI
Av. Paulista, 1313
São Paulo – Capital – CEP – 04542-906

Prezado Sr. Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, encaminhar Planta Topográfica com novo estudo da área destinada a doação, sem restrições ao SESI-SP, para construção de prédio que reunirá os atuais Centros Educacionais do SESI n.º 290 e n.º 390.

A planta elaborada consta novo levantamento da Avenida Tenente Olímpio Guiguer, onde será desapropriado o lote 01, da quadra Z, do loteamento “Vila Guilhermina”, que passará fazer parte da área, com frente para a essa Avenida na extensão de 41,68 metros lineares.

Consta Também a inclusão do lote n.º 06 da Quadra D do Loteamento Jd. Europa, o qual também será desapropriado, e incorporado a área na extensão de 29,50 metros lineares de profundidade e testada de 10,00 metros de frente para a rua Jaime Dolfini, para futura ocupação passando a ter a extensão de 101,77 metros lineares de frente para a rua Jaime Dolfini.

Com novo levantamento topográfico realizado in loco, a área destinada ao SESI compreenderá a área total de **18.419,69 metros quadrados**.

No aguardo de um pronunciamento favorável a respeito, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com o protesto de estima e consideração.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

JOÃO LADISLAU PINTO
Diretor de Projetos de Engenharia

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

FOLHA

Unica

ART

86

-

2014

Proprietária:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Solicitante:

ASCOBAR - Associação Comunitária dos Bairros da Raia

Local:

Rua Jaime Dolfini, 1426 - Jd. Rosim

Município:

Pirassununga

Escala:

1/500

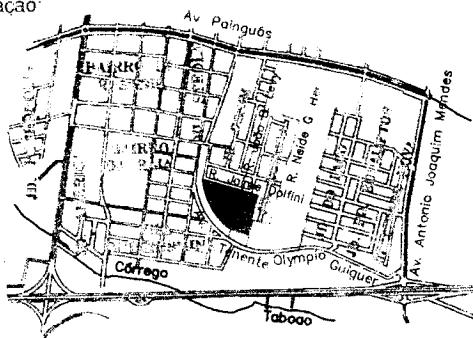
Estado:

São Paulo

Data:

Jan/2009

Localização:



Áreas:

Referente aos dados da Seção de Cadastro Fiscal

ESPECIF.	CADASTRO	ÁREA (m ²)
Área Institucional	6887.54.013.001.00-7	14.132,42
Sistema Lazer	6887.54.012.001.00-2	6.411,62
Área Verde	6887.70.011.001.00-0	8.609,65

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Proprietária

Ascobar- Associação Comunitária dos Bairros da Raia
Solicitantes - Presidente**ADEMIR ALVES LINDO**
Prefeito Municipal**JOSE S. FUSCA MACHADO**
Secretário Municipal de Obras e Serviços**JOÃO LADISLAU PINTO**
Engº Agrim. - CREASP 5060121768
Diretor de Projetos de Engenharia

Aprovações

ESTA PLANTA (PROJETO/LEV.) NÃO PODE SER COPIADA OU
REPRODUZIDA SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. NÃO PODENDO
SEU CONTEÚDO SER DIVULGADO A TERCEIRO, NEM SER
UTILIZADA PARA FINS NÃO AUTORIZADOS PELO CLIENTE E/OU
PROPRIETÁRIO OU PELO AUTOR ENG. JEFFERSON J. CAMILO.

Des. Eng. Jefferson J. Camilo - Arq. ASCOBAR - FL1 DWG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3167/08

Em apreciação pela Procuradoria Geral do Município, o mesmo aventou a possibilidade de levantamento de outra área visto que o local indicado parte é área institucional o que dificultaria qualquer avença.

Após o levantamento de outra área encaminhar ao setor competente do ?SESI para apreciação e manifestação.

DAR CONHECIMENTO AO DIRETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2009.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

SESI



DR-SUR/OP-252/09

São Paulo, 5 de março de 2009.

Exmo. Sr.
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51 - Pirassununga
13630-900 – **PIRASSUNUNGA - SP**

Senhor Prefeito,

Acuso o recebimento do Ofício GAB. nº 66/2009, por meio do qual essa Prefeitura concorda em complementar a área a ser doada ao SESI-SP, com vistas à construção de um novo prédio para transferência dos Centros Educacionais nºs. 290 e 390 do SESI, nesse Município.

Para prosseguimento dos estudos técnicos para construção do novo prédio, solicito gestões de V.Exa. no sentido de que sejam enviados para o SESI-SP:

- informações relativas às imposições de ordem legal de Uso e Ocupação do Solo;
- Título de Propriedade e Certidão Vintenária do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária competente ou cópia da matrícula referente à área objeto da doação, contendo área individualizada em nome da Prefeitura,
- levantamento planimétrico, com definição do perímetro do terreno ofertado, excluindo as áreas não edificantes e aquelas onde existem valetas para escoamento de água pluvial, que não serão incluídas na doação,
- sondagem do terreno em pontos a serem indicados pelo SESI.

Após análise, pelo SESI-SP, dos documentos encaminhados por essa Prefeitura e comprovada a viabilidade da construção do novo prédio, caberá a essa Municipalidade:

- enviar informações acerca das diretrizes para lançamento das redes de esgoto e águas pluviais.
- assumir o compromisso de providenciar:
 - alimentação de energia em média tensão,
 - iluminação pública,
 - rede de água potável para atender às necessidades de consumo do local,
 - rede de coleta e destinação final de esgoto,
 - rede de coleta e destinação de águas pluviais.

Na certeza de que V.Exa. apreciará o quanto exposto, permaneço no aguardo das providências, ressaltando que o processo de aceite somente será encerrado depois da apresentação e consequente análise de todos os documentos solicitados, após o que esta Prefeitura deverá tomar as necessárias medidas para efetivação da lei de doação da área ao SESI-SP.

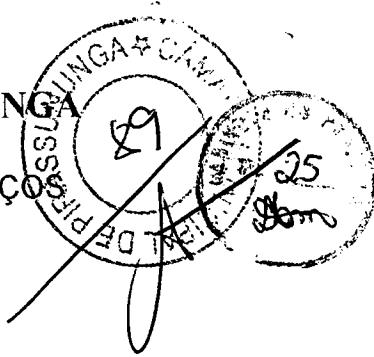
Atenciosamente,

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente Operacional

Sac:exccelb
Pmc:71393-001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



REF. PROT. Nº 3167/2008

AO GABINETE

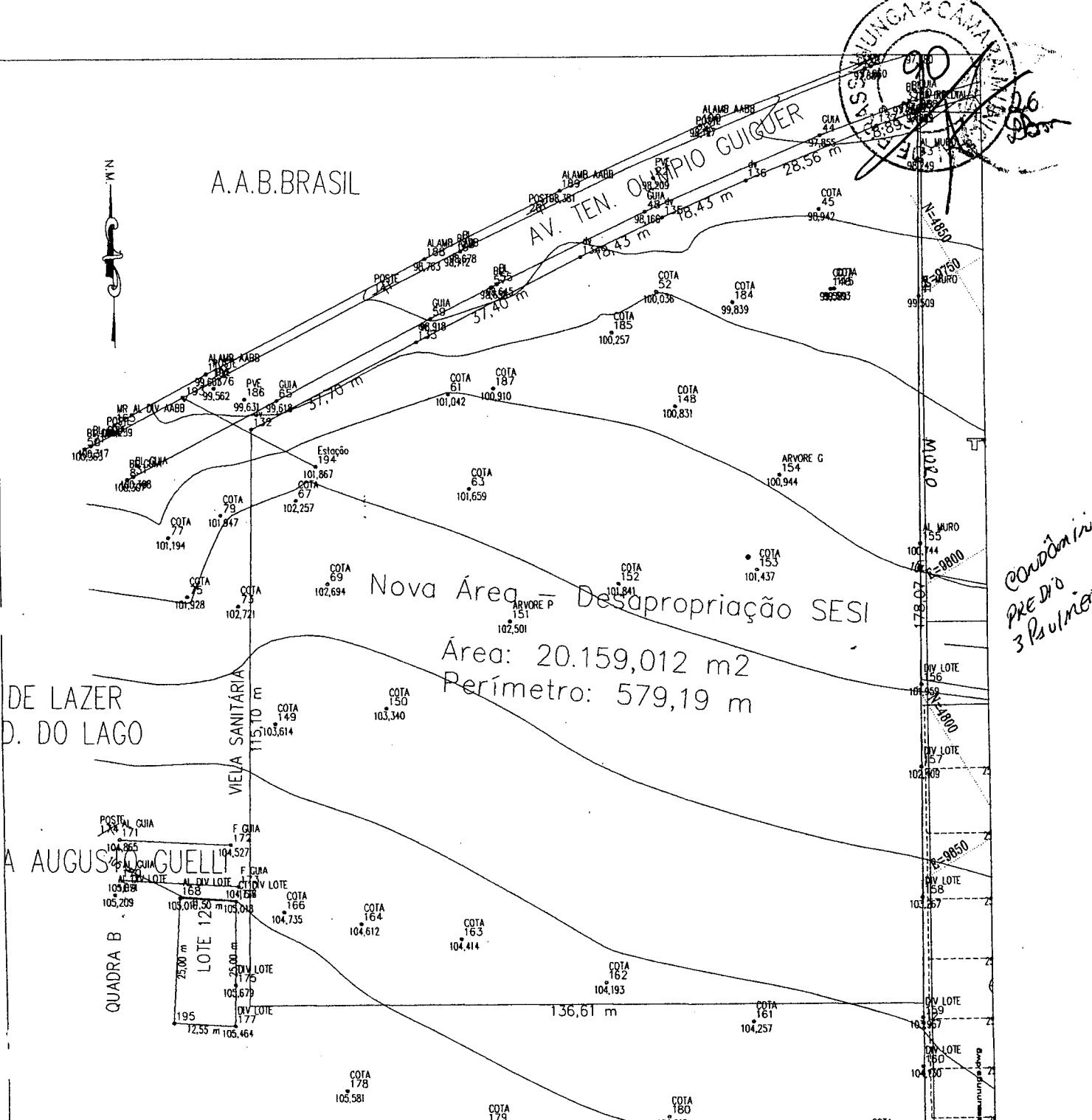
Após contato e autorização de Vossa Excelência, procedi levantamento de área de propriedade particular, localizada na Av. Ten Olímpio Guiguer, que poderá ser desapropriada e acredito ser viável para as necessidades do SESI.

Encaminho para as devidas providências.

Pirassununga, 23/4/09.

JOÃO LADISLAU PINTO
Diretor de Projetos de Engenharia

A.A.B.BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

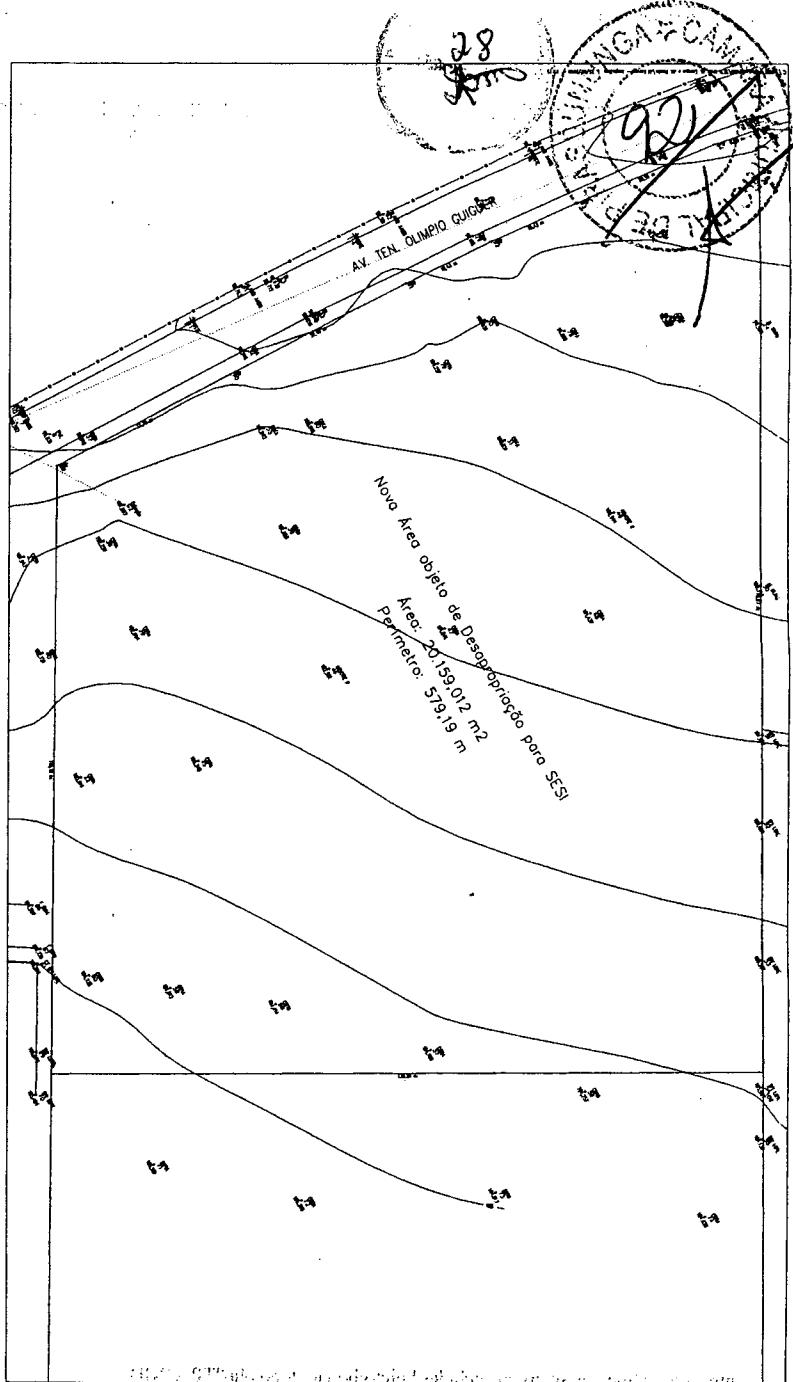
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PREFEITO:	ADEMIR ALVES LINDO		FOLHA:	104.620
SECRETARIO:	JOSÉ SALVADOR FUSCA MACHADO		MATRÍCULA:	ÚNICA
TRABALHO:	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL		ESCALA:	1:1000
PROJETO:	Construção de Unidade Educacional do SESI		ART:	
LOCAL:	Av. Ten. Olímpio Guiguer		MUNICÍPIO:	PIRASSUNUNGA-SP
ESPECIE:	Topografia	SETOR:	Resp. Técnico	<i>Helder Luiz</i>
ARQUIVO:	Nova área SESI		João Radislau Pinto	
Diretor de Projetos de Engenharia CREA-SP: 5060121768/D e-mail: agrimensurapira@yahoo.com.br				

Índice	Norte	Este	Elemento	Azimute	Reta	Direção
1	4.768,0068	9.871,8969				
			Linha	210°21'19"		136,61
2	4.650,1259	9.802,6602		300°59'19"		15,10
3	4.709,3854	9.704,1914		3°13'19"		37,70
4	4.747,0258	9.708,3102		3°33'19"		37,40
			Linha			
5	4.784,3539	9.708,6295		5°13'19"		18,43
6	4.802,7074	9.710,3069		6°48'19"		18,43
			Linha			
7	4.821,0075	9.712,4807		7°54'19"		28,56
8	4.849,2961	9.718,4188		11°47'19"		6,89
9	4.857,9986	9.718,2350				
			Linha	120°21'19"		178,07
1	4.768,0068	9.871,8969				

Área: 20.159,012 m²

Perímetro: 579,19 m



MATR. N° 27.123

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.26.019.001.00.5

MATRÍCULA N° 27.123

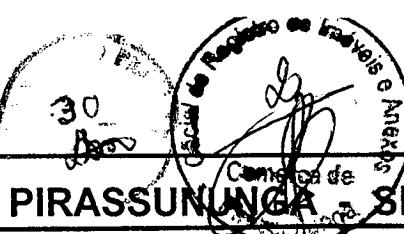
FICHA N° 15
PIRASSUNUNGA DE

agosto

2007 DE

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, denominada "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação inicia no marco "1", na confluência com o imóvel pertencente a Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher, e a Avenida Painguás, conforme planta planimétrica; deste local, segue-se no rumo de 20° 04' SW e a distância de 56,94 (cinquenta e seis vírgula noventa e quatro) metros encontra-se o marco "2"; deste segue com rumo 20°51' SW e a distância de 18,63 (dezoito vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 3; deste segue com rumo de 23° 07' SW e a distância de 22,63 (vinte e dois vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 4; deste segue com rumo de 24°59' SW e a distância de 43,82 (quarenta e três vírgula oitenta e dois) metros encontra-se o marco 5; deste segue com rumo de 65°23' NW e a distância de 96,92 (noventa e seis vírgula noventa e dois) metros encontra-se o marco 6; deste segue com rumo de 64°30' NW e a distância de 26,00 (vinte e seis) metros encontra-se o marco 7; deste segue com rumo de 65°33' NW e a distância de 88,10 (oitenta e oito vírgula dez) metros encontra-se o marco 8; deste segue com rumo de 65°28' NW e a distância de 143,10 (cento e quarenta e três vírgula dez) metros e encontra-se o marco 9; deste segue com rumo de 65°50' NW e a distância de 166,95 (cento e sessenta e seis vírgula noventa e cinco) metros encontra-se o marco 10; deste segue com rumo de 24° 32' NE e a distância de 1,15 (um vírgula quinze) metros encontra-se o marco 11; deste segue com rumo de 68°46' NW a distância de 25,35 (vinte e cinco vírgula trinta e cinco) metros encontra-se o marco 12; deste segue com rumo de 65°30' NW e a distância de 287,80 (duzentos e oitenta e sete vírgula oitenta) metros encontra-se o marco 13; deste segue com rumo de 03°16' NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56' NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01° 16' NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00° 19' NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01° 25' NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18' NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66° 08' SE e a distância de 616,05 (seiscentos e dezesseis vírgula zero cinco) metros encontra-se o marco 20; deste segue com rumo de 65° 46' SE e a distância de 276,77 (duzentos e setenta e seis vírgula setenta e sete) metros encontra-se o marco 1, início da descrição. O referido imóvel abrange no montante a área superficial de 120.069,00 (cento e vinte mil e sessenta e nove)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAS - SP



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 27.123

FICHA N°

PIRASSUNUNGAS

DE

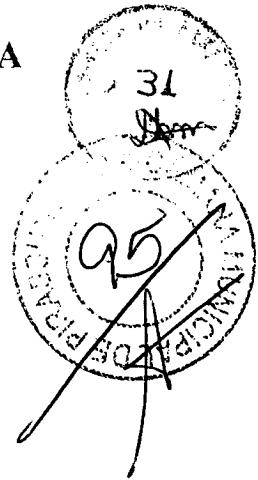
DE

IMÓVEL: (continuação)

Jardim do Lago; do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 20 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote n° 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (66,60 metros), com o lote n° 6 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 4 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 3 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 2 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 1 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o prolongamento da Rua Paulo Guiguer (14,00 metros), com o lote n° 13 da Quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n° 12 da quadra I pertencente a João José da Conceição e sua mulher (11,00 metros), com o lote n° 11 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 10 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 9 da quadra I pertencente a Maria José Cortapasso (10,00 metros), com o lote n° 8 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 7 da quadra I pertencente Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 6 da Quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), como lote n° 4 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 3 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 2 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 1 da quadra I pertencente Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com a Rua Três (14,00 metros), com o lote n° 19 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n° 18 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 17 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 16 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 15 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 14 da quadra H, pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n° 13 da quadra H pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n° 12 quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com lote n° 11 da quadra H pertencente a Minoru Tanaka (10,00 metros), com o lote n° 10 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 9 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



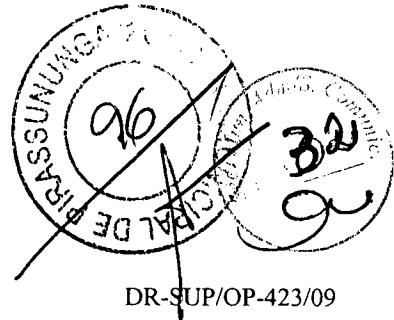
REF. PROT. N.º 3167/2008

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Em atenção a solicitação verbal, encaminho os autos.

Pirassununga, 23 de Abril de 2009.

Luceli Bichoff Mancin
LUCELI BICHOFF MANCIN
Escriturária



São Paulo, 6 de abril de 2009.

Exmo. Sr.
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51 - Pirassununga
13630-900 – PIRASSUNUNGA - SP

Senhor Prefeito,

Reporto-me aos entendimentos havidos entre essa Prefeitura e o Departamento Regional do SESI de São Paulo acerca da indicação de nova área, com aproximadamente 20.000m², a ser doada, sem restrições a este Departamento, para construção de novo prédio para transferência dos Centros Educacionais nºs. 290 e 390 do SESI, nesse Município.

O terreno oferecido por essa Prefeitura, com área aproximada de 20.000m², localizado na Av. Tenente Olympio Guiguer – Jardim Europa – Zona Oeste da Cidade, a 1 km do Centro, foi visitado por técnicos deste Departamento, em 26/2, que consideraram seu aproveitamento, a princípio, viável para o fim previsto.

Assim, tendo em vista a elaboração dos estudos técnicos de implantação do mencionado Centro, solicito providências no sentido de que sejam enviados para este Departamento, primeiramente:

- ✓ Título de Propriedade e Certidão Vintenária do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária competente ou cópia da matrícula referente à área objeto da doação, contendo área individualizada em nome da Prefeitura, ✓
- ✓ informações relativas às imposições de ordem legal de Uso e Ocupação do Solo; ✓
- ✓ sondagem do terreno em pontos a serem indicados pelo SESI.
- ✓ autorização de corte de árvores e vegetação existente; ✓

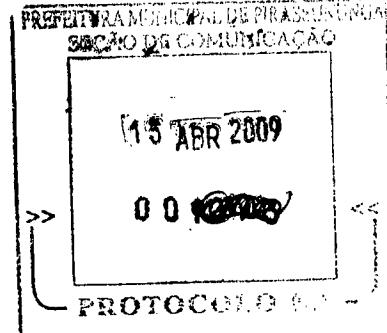
Após análise, pelo SESI-SP, dos documentos encaminhados por essa Prefeitura e comprovada a viabilidade da construção do novo prédio, caberá a essa Municipalidade:

- ✓ enviar informações acerca das diretrizes para lançamento das redes de esgoto e águas pluviais. ✓
- ✓ assumir o compromisso de providenciar:
 - ✓ alimentação de energia em média tensão,
 - ✓ iluminação pública,
 - ✓ rede de água potável para atender às necessidades de consumo do local,
 - ✓ rede de coleta e destinação final de esgoto,
 - ✓ rede de coleta e destinação de águas pluviais.

Na certeza de que V.Exa. apreciará o quanto exposto, permaneço no aguardo das providências, ressaltando que o processo de aceite somente será encerrado depois da apresentação e consequente análise de todos os documentos solicitados, após o que essa Prefeitura deverá tomar as necessárias medidas para efetivação da lei de doação da área ao SESI-SP.

Atenciosamente,

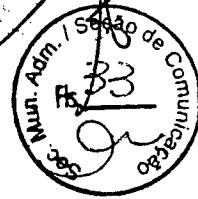
Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente Operacional



Soc. exec. clb
Proc.71393-001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



REF. AO PROT. N° 3167/08

Co aglinete

Juntados os docs. de fls. 32, seguem os autos para as devidas providências.
23/04/09

Aurélio Carlos Cabianca
Chefe da Seção de Comunicação

A

Procuradoria Geral do Município

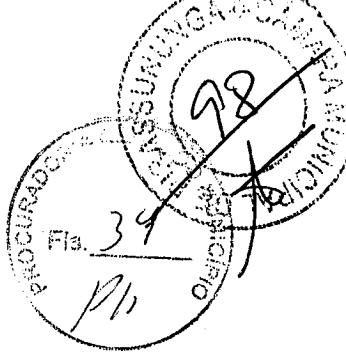
O município tem interesse em que o "SESI" constitua sua unidade em nossa cidade; pois irá atender a demanda existente.

Vitalizar o necessário para que o município doe, após desapropriação, a área para o "SESI".

Ademir Alves Cardoso
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946.

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercuções nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade.

Decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país ,e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

OPA
35
12/1

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários - reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas de vida, as pesquisas sociais - econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos de regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigo 577 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2 %) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquela sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país não inferior a (75%) setenta e cinco por cento.

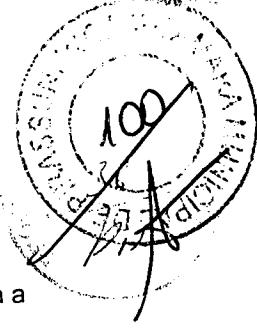
Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as perrogativas do Decreto - lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945.

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Regionais quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo Respetivo Ministro.

~~Parágrafo único. Presidirá o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria o Presidente da Confederação Nacional da Indústria.~~

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 1946)



Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º dêste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
Octacilio Negrão de Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.1946



17h

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 61.779, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967.

Altera o Regulamento do Serviço Social da
Indústria - SESI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "v", do art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

v) representar o Serviço Social da Indústria em juizo, ou fora dele, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62."

Art. 2º A alínea "1" do art. 45, do Regulamento a que se refere o art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

I) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juizo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para êsse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos."

Art. 3º Ao art. 37, do mesmo Regulamento, fica acrescido parágrafo, constituindo o atual parágrafo único o 1º:

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho



102
38
P/1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 5.726, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Aprova alterações ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, de que trata o Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, de que trata o Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965:

"Art. 22.

.....
h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

.....
§ 2º

.....
c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

.....
§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exerçerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes." (NR)

"Art. 38.

103
39
P
A

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exerçerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2006



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

104
10/11/2008
PDI/Jurídico

DECRETO N° 6.637, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

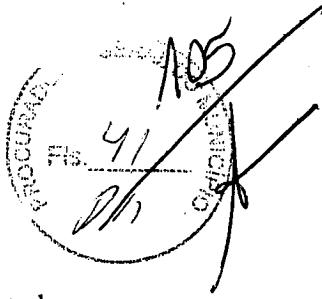
§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão.” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único.

.....
i) a continuidade dos estudos do trabalhador.” (NR)

“Art. 24.



c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do Sesi, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

....." (NR)

"Art. 33.

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;

....." (NR)

Art. 2º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 69. O Sesi vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

- a) vinte e oito por cento em 2009;
- b) vinte e nove por cento em 2010;



- c) trinta por cento em 2011;
- d) trinta e um por cento em 2012;
- e) trinta e dois por cento em 2013; e
- f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

- a) seis por cento em 2009;
- b) sete por cento em 2010;
- c) dez por cento em 2011;
- d) doze por cento em 2012;
- e) catorze por cento em 2013; e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.” (NR)

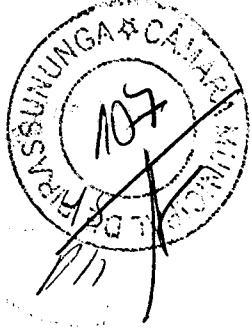
“Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2008



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;



c) a comunidade.

~~Parágrafo único. Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.~~

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.

i) a continuidade dos estudos do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

(Handwritten signature and initials: MNO, 96, 11)

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios contratos e acôrdos com órgãos públicos profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivências dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-pecuniárias das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fórum jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e deste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.


Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

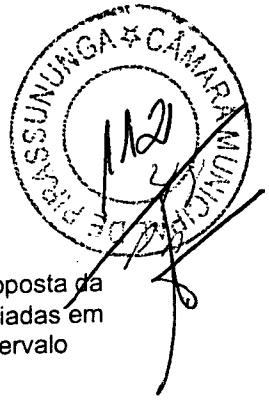
Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.



Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição,

(M29)
em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

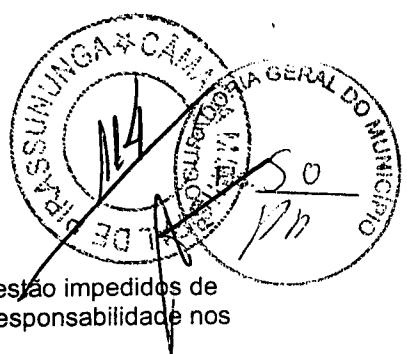
- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970)
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) os demais, por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .



§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

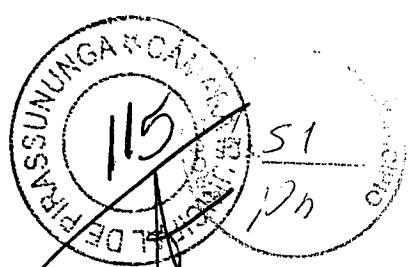
§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais, para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de repressentação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;



g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentarias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acôrdos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses reciprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, ex officio, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

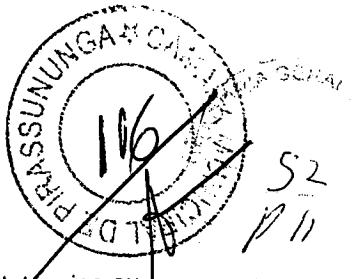
t) ~~dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuitade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

u) resolver os casos omissos. (Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus



quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário..

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

M7
S3
Dn

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

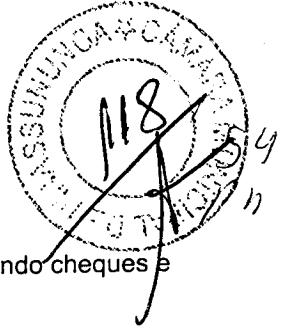
Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administradoras regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargo isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;



- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alcada;
- o) assinar acôrdos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008);
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os podêres públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os podêres públicos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

119
55
111

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do Sesi, com jurisdição na base territorial respectiva.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

(Signature)
S P A
13

I) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acôrdos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois têrcos do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois têrcos dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos têrmos do art. 24 letra a.

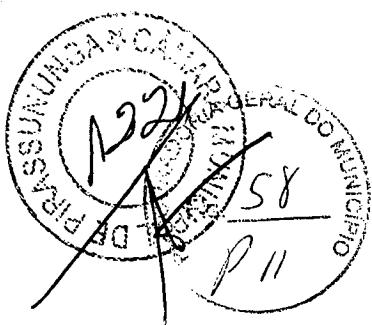
Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acôrdos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

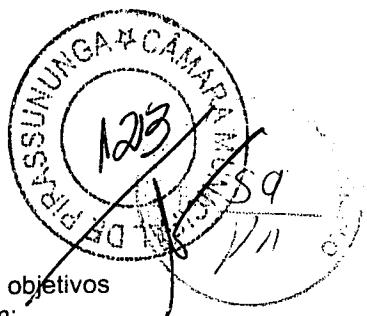
Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.



Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- ~~l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas;~~
- ~~l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e intituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)~~
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;



- q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercitar a delegação de pôderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

(Assinatura)
16/01/2011
B/11

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empréssia contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empréssias que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

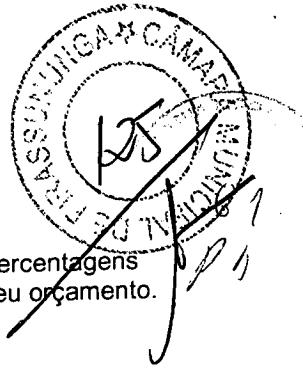
Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.



§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.
(Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual fôr o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

Capítulo VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.



Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, nas primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária dêsse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regional, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer dêsse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

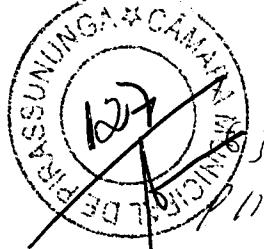
Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante êste, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37, parágrafo único.



Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgãos de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação deste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste regulamento.~~

~~— Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra g, até 180 dias após a vigência deste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Nº 69
FIS
11

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

I - para a educação: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) vinte e oito por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) vinte e nove por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) trinta por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) trinta e um por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) trinta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

II - para a gratuidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) seis por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) sete por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) dez por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) doze por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) catorze por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

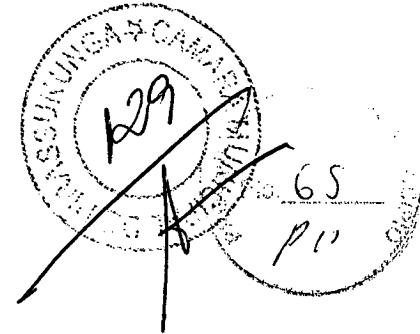
f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

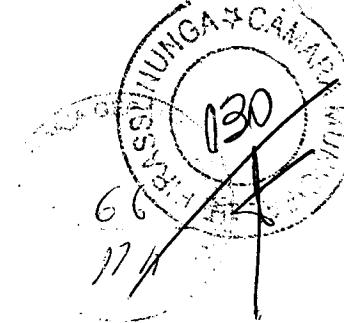


Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Protocolo nº 3167 / 2008

Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município

Tratam os Autos de Ofício enviado pelo SESI (Serviço Social da Indústria) – Departamento Regional de São Paulo, requerendo a esta Municipalidade a doação de área de aproximadamente 20.000m² para a construção de sua nova unidade escolar neste Município, a qual funcionará em tempo integral, em substituição aos atuais Centros Educacionais SESI 290 e 390, que serão reunidos.

Verifico dos Autos que a área indicada pela municipalidade, e aceita pela Entidade requerente, trata-se de imóvel localizado na Avenida Tenente Olímpio Guiguer, de propriedade particular, pretendendo-se a efetivação de sua desapropriação para a instalação daquela unidade escolar.

Considerando a demonstração de interesse da Municipalidade na efetivação da desapropriação e da doação da referida área, vêm-me os Autos para parecer jurídico acerca de tal possibilidade.

Segue manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

13/06/07
67
11

Primeiramente, no que tange à desapropriação da área, verifico que a transferência de propriedade compulsória do particular para o Poder Público ou seus delegados é possível, por utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e previa indenização em dinheiro, de acordo com os requisitos constitucionais do instituto (artigo 5º, inciso XXIV). *- constituição federal*

Deve inicialmente ser analisado se a presente desapropriação se dará por utilidade pública ou interesse social. Seabra Fagundes costumava assinalar que existe necessidade pública "quando a Administração está diante de um problema inadiável e premente, isto é, que não pode ser removido, nem procrastinado, e para cuja solução é indispensável incorporar, no domínio do estado, o bem particular", que há utilidade pública "quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo, mas não constitui um imperativo irremovível" e que a hipótese é de interesse social "quando o estado esteja diante dos chamados interesses sociais, isto é, daqueles (...) concernentes à melhoria nas condições de vida, à mais eqüitativa distribuição da riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade"

Assim, no presente caso, verifico tratar-se de desapropriação por utilidade pública, nos termos do Decreto Lei nº 3.365/41, a ser efetuada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Declarada a utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente (dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo Decreto), devendo haver necessariamente a comprovação da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1321
6/11

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Nos termos ainda do que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal (art.46), é nulo de pleno direito o ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem que haja previa e justa indenização em dinheiro ou o deposito judicial do valor devido.

Colocada em seus devidos termos a questão da desapropriação, verifico que a legalidade dos Municípios efetuarem doações de imóveis de sua propriedade para empresas privadas instalarem suas atividades econômicas é questão tormentosa que merece profunda análise jurídica.

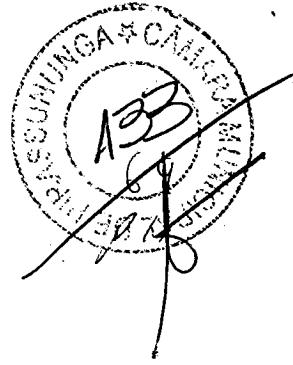
Primeiramente, ressalto que a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Nos termos da lei, a doação é permitida, desde que cumpridos alguns requisitos legais, dentre eles : o interesse público devidamente justificado, a avaliação imobiliária, a autorização legislativa e a licitação na modalidade de concorrência pública, e ,ainda, exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo (artigo 17, inciso I).

Ainda que se reconheça a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul junto ao STF (nº 927-3), suspendendo liminarmente a restrição legal prevista na Lei de Licitações que somente autoriza a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, o que autorizaria este Poder Público municipal a doar áreas públicas para particulares, certo é que a questão ainda está *sub judice*, podendo a liminar eventualmente ser caçada por aquele Tribunal, o que tornaria nulo o ato de doação à entidade requerente.

No mais, certo é que a doação de bens públicos imóveis para particulares igualmente não é permitida pela Lei Orgânica deste Município, nos termos do seu artigo 86, o qual expressamente proclama que a doação de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

imoveis somente é possível a entidades públicas e desde que para fins de interesse social, não sendo autorizada doação para entidades de direito privado.

Diante disso, verifico que o SESI é entidade paraestatal integrante do Terceiro Setor, atuando de forma paralela à atividade ao Estado, sendo considerado ente de cooperação, não integrando a Administração Direta ou Indireta, devendo ser reconhecida como entidade de direito privado, muito embora seja fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, o que impede, a priori, a doação pretendida.

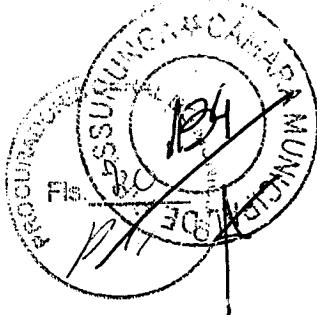
Assim, considerando a expressa proibição de doação de bens imóveis públicos a entidades privadas pela Lei Orgânica deste Município, bem como o fato da Ação Direta de Inconstitucionalidade concedida pelo STF ainda encontrar-se sub judice, mais prudente e acertado seria a efetivação de Concessão de direito real de uso àquela instituição por período dilatado de, p.ex. 90 (noventa) anos, a título gratuito, da mesma forma como se daria com a doação, sendo tal possibilidade consagrada e admitida pela Lei Orgânica deste Município em seu artigo 88, § 1º , o qual disciplina que :

"A concessão administrativa de dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato com prazo determinado sob pena de nulidade do ato, podendo ser dispensada a licitação, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado" (g.n).

Assim sendo, ainda que não se trate de concessionária ou até mesmo de entidade de caráter assistencial, há interesse público justificado para a concessão da área pública, tanto a dominial quanto a decorrente de desapropriação, primeiramente em razão da atuação daquela Unidade Escolar, a qual, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 57.375/1965 que aprova o Regulamento do Serviço Social da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Industria, caberá a ela atuar a partir de "medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na industria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes"

Por todo o exposto, em respeito ao que determina a Lei Orgânica deste Município, OPINO desfavoravelmente à doação pretendida, pelas razões ofertadas neste parecer, sendo mais apropriado ao caso a instrumentação de concessão de direito real de uso, de forma gratuita e por período dilatado a ser definido pelo poder concedente e pela Entidade, reconhecendo-se a dispensa da abertura de certame licitatório pelo reconhecido interesse público deste Município em ter aqui instalada a Unidade Educacional em comento.

Em sendo homologado o presente parecer, e havendo acordo entre as partes interessadas acerca da efetuação da concessão de direito real de uso por período dilatado a ser definido, remeta-se os autos à Secretaria de Administração para a confecção do competente Decreto (onde deverá constar obrigatoriamente a identificação do bem), retornando os Autos para posteriores deliberações atinentes a esta Procuradoria Geral do Município.

Assim é como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 30 de abril de 2009.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA

OAB/SP 214.257



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

135

AI
JDM

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 12

de 15 de setembro de 2009

"Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

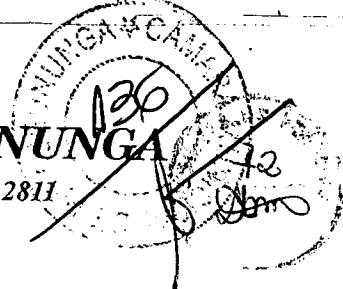
N.F.

Jéssica
Orsi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2009.

Natal Furlan
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário

Antonio Carlos Duz
2º Secretário

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3167/2008

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face a Emenda nº 12 à Lei Orgânica do Município que autoriza o Executivo a doar área, conforme cópia retro juntada, encaminho os autos para manifestação dessa Procuradoria , vez que persiste o interesse na doação.

Pirassununga,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



ADI, ADC, ADO e ADPF

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 927-3

Brasília, 30 de Setembro de 2009 - 11.15

Origem: **DISTRITO FEDERAL**Entrada no STF: **26/08/1993**Relator: **MINISTRO CELSO DE MELLO**Distribuído: **26/08/1993**Parte: **Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CF 103, 00V)****Requerido :PRESIDENTE DA REPUBLICA CONGRESSO NACIONAL**

Interessado:

PETIÇÃO INICIAL**ADI927.pdf****PETIÇÃO INICIAL (paginado)****ADI927.pdf****Dispositivo Legal Questionado**

"... das "Estados ... e dos Municípios" do 'caput' do artigo 117 ; "Estados ... e Municípios" do parágrafo único do artigo 117 e "Os Estados ... os Municípios" do artigo 118 da Lei nº 8.629, de 21 de junho de 1993. E, ainda, mediante interpretação, o significado que, por força das expressões acima, da potestividade dos Estados e Municípios as regras do artigo 81º, inciso III, alíneas "b" e "c", inciso III, alíneas "a" e "b" e parágrafo 1º.

Art. 81º " Essa Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes à obra, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e doações no âmbito dos Poderes da União, DOS ESTADOS , do Distrito Federal E DOS MUNICÍPIOS .

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais , autarquias , as fundações públicas , as empresas públicas , as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União , ESTADOS , Distrito Federal E MUNICÍPIOS .

Art. 81º - OS ESTADOS , o Distrito Federal , OS MUNICÍPIOS e os entes da administração direta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei .

Art. 81º - A alienação de bens da Administração Pública , subordinada à existência de interesse público devidamente justificado , será precedida de avaliação e obedecida as seguintes normas :

"i) - quando imóveis dependerem de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência , dispensada esta nos seguintes casos :

"ii) - doação , permitida exclusivamente para outro órgão ou ente da Administração Pública ;

"iii) - permanência , por outro imóvel que atenda aos requisitos constitucionais do inciso 00K do art. 024 desta Lei ;

"iv) - alienação , permitida exclusivamente entre órgãos ou entes da Administração Pública .

"v) - os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso 011 desse artigo , cessadas as razões que justificaram a sua doação , revertendo ao patrimônio da pessoa jurídica doadora , vedada sua alienação pelo beneficiário .

(Lei de licitações)

Fundamentação Constitucional

Art. 1º, II, § 1º art. 060 , § 004 º , 001 .

Resultado da Liminar

Ato judicial que suspende a medida liminar.

139
J. 75
2/11

Decisão Plenária da Liminar**Data de Julgamento Plenário da Liminar**

11.11.94

Data de Publicação da Liminar

11.11.94

Resultado Final

Ato judicial que julga definitivamente a medida liminar.

Decisão Final**Decisão Monocrática da Liminar**

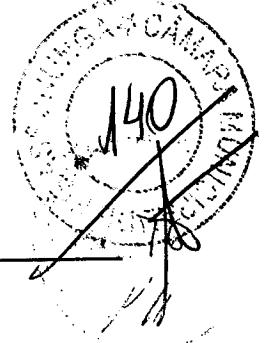
O Tribunal DEFERIU, EM PARTE, a medida cautelar, para sustentar ate a decisão final da ação, quanto aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permittida exclusivamente para outro orgão ou entidade da Administração Pública", contida na letra "b" do inciso 001 do art. 017, da lei Federal nº 8666, de 21.06.93, vencido o Ministro Paulo Brossard, que a indeferiu; para suspender os efeitos da letra "c" do mesmo artigo, ate a decisão final da ação, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Relator, Izquierdo da Costa, Sepulveda Pertence e Neri da Silveira, que a indeferiram; no tocante à letra "a" do inciso 011 do mesmo artigo, o Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida cautelar, os ministros Marcondes Marco Aurélio, Celso de Mello, Sidney Sanches e Mário Iúlio Alves, que a deferiram; com relação à letra "b" do mesmo artigo, o Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, para suspender, ate a decisão final da ação, a eficácia da expressão "permittida exclusivamente entre orgãos ou entidade da Administração Pública", quanto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e, finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender, ate a decisão final da ação, a eficácia de todo o § 001º do art. 017, vencido o Ministro Izquierdo, que a indeferiu. Votou o Presidente.

Relator: 11.11.93.
Presidente: 11.11.94.

Decisão Monocrática Final**Incidentes****Ementa****Indexação**



Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3167 / 2008

Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município

Trataram os Autos de Ofício enviado pelo SESI (Serviço Social da Indústria) – Departamento Regional de São Paulo, requerendo a esta Municipalidade a doação de área para construção de sua nova unidade escolar neste Município, em substituição aos atuais Centros Educacionais SESI 290 e 390, que serão reunidos em nova e única unidade.

A partir do parecer jurídico de fls., 66-70 verificou-se que a área indicada pela municipalidade, e aceita pela Entidade requerente, tratava-se de imóvel localizado na Avenida Tenente Olímpio Guiguer, de propriedade particular, sendo possível a efetivação de sua desapropriação para instalação da referida unidade escolar a partir de Decreto do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal que declare a área como sendo de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, devendo a expropriação pretendida ser efetivada mediante acordo ou ação judicial específica dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da expedição do referido Decreto, e desde que haja justa e prévia indenização em dinheiro ao proprietário (ou depósito judicial do valor devido) sob pena de nulidade do ato (art.46 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00).

A partir da concretização do ato expropriatório, pretendeu-se a doação do imóvel à entidade, ficando consignado no parecer jurídico mencionado a impossibilidade da doação pretendida, porquanto a própria Lei Orgânica do Município vedava a pretensão, admitindo em seu artigo 86 a doação de bens imóveis tão somente a entidades públicas, somado ao entendimento acerca da necessidade da abertura de certame licitatório para que a doação pudesse ser efetivada, opinando-se, ao final, pela instrumentação de concessão de direito real de uso por prazo dilatado a ser definido.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Vêm-me os Autos agora para nova manifestação, em razão da Emenda nº 12, de 15 de setembro de 2009, efetuada na Lei Orgânica do Município, alterando-se a alínea "a" do inciso I do artigo 86, a qual passa a ter a seguinte redação :

Art. 86. "A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios :

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos :

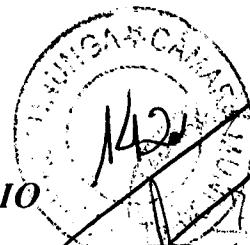
a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato" (g.n).

A partir da alteração mencionada o Município de Pirassununga está autorizado a proceder a doação de imóveis públicos a entidades sem fins lucrativos e que tenham como objetivo institucional a realização de atividades relevantes na área da educação e da saúde, com repercussão no Município, estando, assim, o SESI (Serviço Social da Indústria) , dentre o rol das referidas entidades, face o seu relevante papel reconhecidamente desempenhado na área da educação neste Município e em diversos outros neste Estado.

Inobstante a alteração legislativa autorizando a doação pretendida, reputo ainda necessário *in casu*, a elaboração de lei ordinária específica que autorize a doação à referida instituição, o que deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Administração para posterior encaminhamento a Casa das Leis.



Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

No mais, reputo necessária a verificação da necessidade de abertura de certame licitatório, porquanto se trata de doação de imóvel a entidade privada. Prescreve o artigo 17 da Lei nº 8666/93 que :

Art.17. "A alienação de bens da Administração Pública subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos :

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h"

Assim, pela redação da lei, para a efetivação da doação de bens imóveis, não está a municipalidade obrigada a instaurar prévio certame licitatório, acaso a entidade donatária seja outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo.

Contudo, a limitação imposta pela alínea "b" do inciso I do artigo 17 da referida Lei foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul junto ao STF (ADIN N° 927-3 – em anexo), tendo sido deferida medida cautelar suspendendo até decisão final da ação a eficácia da expressão "*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública*", e que aguarda julgamento definitivo até a presente data, o que, s.m.j, faz com que entidades não públicas possam ser donatárias de bens públicos, independentemente de certame licitatório.

Ademais, ainda que se exigisse o certame, no caso, há que se reconhecer a natureza da instituição de ensino postulante, a qual, nos termos do Decreto Municipal nº 57.375/65, que aprova o Regulamento do Serviço Social da Industria,



Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

143

79

atua a partir de "medidas que contribuem para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes", o que a diferencia, sobremaneira, de outras entidades educacionais de caráter privado e o que, s.m.j, torna inviável competição por meio de certame licitatório, porquanto se trata de entidade de notória especialização no campo da Educação.

Diante de tais fundamentos, OPINO favoravelmente à pretensão formulada. Em sendo homologado o presente parecer, sejam os Autos remetidos à Secretaria Municipal de Administração para a elaboração do projeto de lei autorizando a doação pretendida, para apreciação dos senhores Vereadores Municipais.

Assim é como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

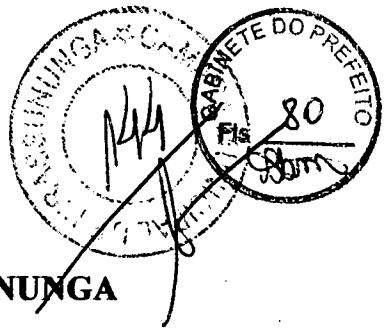
Pirassununga, 30 de setembro de 2009.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA

OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Objetivo: Destaque de Área (Desapropriação).
Matrícula: n.º 27.123 do CRIA da Comarca de Pirassununga SP.
Local: Chácara Luiz Antônio – Estrada Bom Retiro e Av. Paínguas
Município: Pirassununga – SP.
Cad. Mun.: 6887.26.019.001.00.5
Área Total: 120.069,00 metros quadrados
Área à Destacar: 20.159,00 metros quadrados
Área Remanescente: 99.910,00 metros quadrados

Descrição Perimetral da Matrícula n.º 27.123
Área Total de 120.069,00 m²

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, denominada “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação inicia no marco “1”, na confluência com o imóvel pertencente a Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher, e a Avenida Painguás, conforme planta planimétrica; deste local, segue-se no rumo de 20°04'SW e a distância de 56,94 (cinquenta e seis vírgula noventa e quatro) metros encontra-se o marco “2”; deste segue com rumo 20°51'SW e a distância de 18,63 (dezoito vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 3; deste segue com rumo de 23°07'SW e a distância de 22,63 (vinte e dois vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 4; deste segue com rumo de 24°59'SW e a distância de 43,82 (quarenta e três vírgula oitenta e dois) metros encontra-se o marco 5; deste segue com rumo de 65°23'NW e a distância de 96,92 (noventa e seis vírgula noventa e dois) metros encontra-se o marco 6; deste segue com rumo de 64°30'NW e a distância de 26,00 (vinte e seis) metros encontra-se o marco 7; deste segue com rumo de 65°33'NW e a distância de 88,10 (oitenta e oito vírgula dez) metros encontra-se o marco 8; deste segue com rumo de 65°28' NW e a distância de 143,10 (cento e quarenta e três vírgula dez) metros e encontra-se o marco 9; deste segue com rumo de 65°50' NW e a

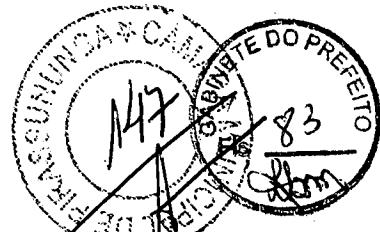


145

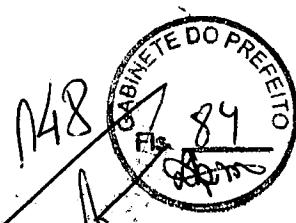
cinco) metros encontra-se o marco 10; deste segue com rumo de 24°32'NE e a distância de 1,15 (um vírgula quinze) metros encontra-se o marco 11; deste segue com rumo de 68°46'NW a distância de 25,35 (vinte e cinco vírgula trinta e cinco) metros encontra-se o marco 12; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 287,80 (duzentos e oitenta e sete vírgula oitenta) metros encontra-se o marco 13; deste segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66° 08'SE e a distância de 616,05 (seiscentos e dezesseis vírgula zero cinco) metros encontra-se o marco 20; deste segue com rumo de 65°46'SE e a distância de 276,77 (duzentos e setenta e seis vírgula setenta e sete) metros encontra-se o marco 1, inicio da descrição. O referido imóvel abrange no montante a área superficial de 120.069,00 (cento e vinte mil e sessenta e nove) metros quadrados ou 12,0069 hectares ou 4,9615 alqueires. Confrontantes: do marco 1 ao marco 5 confronta-se com a Avenida Painguás; do marco 5 ao marco 6 confronta-se com a Prefeitura Municipal (Sistema de Lazer) (82,92 metros) e com a Rua- dos Paturis (14,00 metros); do marco 6 ao marco 7 confronta-se com o lote nº 211 da quadra P (14,00 metros) e com o lote 210 da quadra P (12 metros) pertencente a Wilson Roberto Giusti, ambos do Jardim do Lago; do marco 7 ao marco 8 confronta-se com o lote nº 209 da quadra P, pertencente a Milton Lebeis e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 208 da quadra P; pertencente a João Ribeiro Lopes e sua mulher (12,00 metros), com o lote 207 da quadra P, pertencente a Angelo Luiz Baldim e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 206 da quadra P pertencente a Mauri Maganha (12,00 metros), com o lote nº 205 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Jumor (12,00 metros), com o lote nº 204 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Jumor (14,10 metros), com a Rua Arlindo Pinto de Freitas (14,00 metros).



metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 8 ao marco 9 confronta-se com o lote 187 da quadra N, pertencente a Paulo Henrique Bafini (25,10 metros), com o lote nº 185 da quadra N, pertencente a Luiz Carlos Serrador e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 184 da quadra N, pertencente a Marcos Mocoto Etoe (11,00 metros), com o lote nº 183 da quadra N, pertencente Luciano José Maganha (11,00 metros), com o lote nº 182 da quadra N pertencente a Renato Luiz Gomes e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 181 da quadra N pertencente a Patrícia da Costa Pereira e outro (12,00 metros), com o lote 180 da quadra N, pertencente a Antonio Aparecido Cantelli e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 179 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 178 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 177 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Tmobfiliários S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 176 da quadra N pertencente a Antonio Carlos Baladore (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 9 ao marco 10 confronta-se com a Rua Arlindo Borges (14,00 metros), com o lote nº 127 da quadra K, pertencente a Roselei Aparecida Zero e seu marido (25,00 metros), com o lote nº 120 da quadra K pertencente a Virgirna Eliana Silveira e outros (25,00 metros), com a Rua Francisco Cera (14,00 metros), com o lote nº 105 da quadra I, pertencente a Viadimir Berretta e Vanderlei Berretta (25,00 metros), com o lote nº 96 da quadra I, pertencente a Fernando Antonio Rosolen e sua mulher (25,75. metros), com a Rua Lago Azul (13,20 metros), com o lote nº 87 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 10 ao marco 11 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (1,15 metros); do marco 11 ao marco 12 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,35 metros); do marco 12 ao marco 13 confronta-se com a Rua Benedito Fortunato da Silva (14,00 metros), com o lote nº 60 da quadra F pertencente a Mônica Braido (25,00 metros), com o lote nº 52 da quadra F pertencente a Marcos Braido (25,00 metros), com a Rua Sebastião Rosim (14,00 metros), com a viela sanitária (50,00 metros), com a Rua José Maria Fusca (14,00 metros), com viela sanitária (50,00 metros), com a Rua Augusto Gueili (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80



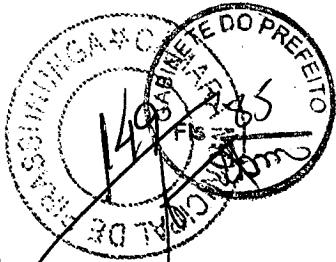
metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago, do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 20 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote n° 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (66,60 metros), com o lote n° 6 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 4 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 3 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 2 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 1 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o prolongamento da Rua Paulo Guiguer (14,00 metros), com o lote n.º 13 da Quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n.º 12 da quadra I pertencente a João José da Conceição e sua mulher (11,00 metros), com o lote n.º 11 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n.º 10 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n.º 9 da quadra I pertencente a Maria José Cortapasso (10,00 metros), com o lote n.º 8 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 7 da quadra I pertencente Tliomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 6 da Quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 5 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), como lote n.º 4 da quadra I pertencente a Thomasi & Carnargo Ltda (11,00 metros), com o lote 3 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n.º 2 quadra I pertencente a Thomasi & Carnargo Ltda (11,00 metros), com o lote n.º 1 da quadra I pertencente Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com a Rua Três (14,00 metros), com o lote n.º 19 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n.º 18 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 17 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 16 da quadra H pertencente a Thornasi & Carnargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 15 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 14 da quadra H, pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n.º 13 da quadra H pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote



nº 12 quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com lote nº 11 da quadra H pertencente a Minoru Tanaka (10,00 metros), com o lote nº 10 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 9 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 8 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 7 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 6 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 5 da quadra H pertencente a Rosangela Cagliarani Casanova (10,00 metros), com o lote nº 4 da Quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 3 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 2 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 1 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (15,00 metros), os lotes acima localizam-se no Loteamento Jardim Europa; do marco 20 ao marco 1 confronta-se com José Roberto da Silva Coelho e sua mulher - matrícula nº 22.929 (177,38 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula nº 22.928 (69,44 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula nº 18.843 (29,95 metros).

Descrição Perimetral da Área Destacada
Área de 20.159,00 m²

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56



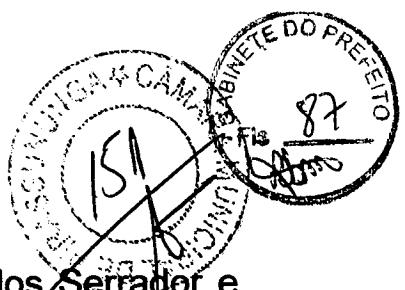
(vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista. Confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), do loteamento Jardim do Lago.

Descrição Perimetral da Área Remanescente
Área de 99.910,00 m²

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, Remanescente do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação inicia no marco "1", na confluência com o imóvel pertencente a Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher, e a Avenida Painguás, conforme planta planimétrica; deste local, segue-se no rumo de 20°04'SW e a distância de 56,94 (cinquenta e seis vírgula noventa e quatro) metros encontra-se o marco "2"; deste segue com rumo 20°51' SW e a distância de 18,63 (dezotto vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 3; deste segue com rumo de 23°07'SW e a distância de 22,63 (vinte e dois vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 4; deste segue com rumo de 24°59'SW e a distância de 43,82 (quarenta e três vírgula oitenta e dois) metros encontra-se o marco 5; deste segue com rumo de 65°23'NW e a distância de 96,92 (noventa e seis vírgula noventa e dois) metros encontra-se o marco 6; deste segue com rumo de



64°30'NW e a distância de 26,00 (vinte e seis) metros encontra-se o marco 7; deste segue com rumo de 65°33'NW e a distância de 88,10 (oitenta e oito vírgula dez) metros encontra-se o marco 8; deste segue com rumo de 65°28' NW e a distância de 143,10 (cento e quarenta e três vírgula dez) metros e encontra-se o marco 9; deste segue com rumo de 65°50' NW e a distância de 166,95 (cento e sessenta e seis vírgula noventa e cinco) metros encontra-se o marco 10; deste segue com rumo de 24°32'NE e a distância de 1,15 (um vírgula quinze) metros encontra-se o marco 11; deste segue com rumo de 68°46'NW a distância de 25,35 (vinte e cinco vírgula trinta e cinco) metros encontra-se o marco 12; deste segue com rumo de 65°30'NW e o distância de 172,22 (cento e setenta e dois vírgula vinte e dois) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 23°52'NE e distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 437,68 (quatrocentos e trinta e sete vírgula sessenta e oito) metros encontra-se o marco 20; deste segue com rumo de 65°46'SE e a distância de 276,77 (duzentos e setenta e seis vírgula setenta e sete) metros encontra-se o marco 1, inicio da descrição. O referido imóvel abrange a área superficial de 99.910,00 (noventa e nove mil e novecentos e dez) metros quadrados ou 9,910 hectares ou 4,1285 alqueires paulista. Confrontantes: do marco 1 ao marco 5 confronta-se com a Avenida Painguás; do marco 5 ao marco 6 confronta-se com a Prefeitura Municipal (Sistema de Lazer) (82,92 metros) e com a Rua- dos Paturis (14,00 metros); do marco 6 ao marco 7 confronta-se com o lote nº 211 da quadra P (14,00 metros) e com o lote 210 da quadra P (12 metros) pertencente a Wilson Roberto Giusti, ambos do Jardim do Lago; do marco 7 ao marco 8 confronta-se com o lote nº 209 da quadra P, pertencente a Milton Lebeis e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 208 da quadra P; pertencente a João Ribeiro Lopes e sua mulher (12,00 metros), com o lote 207 da quadra P, pertencente a Angelo Luiz Baldim e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 206 da quadra P pertencente a Mauri Maganha (12,00 metros), com o lote nº 205 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Jumor (12,00 metros), com o lote nº 204 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Jumor (14,10 metros), com a Rua Arlindo Pinto de Freitas (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 8 ao marco 9 confronta-se com o lote 187 da quadra N, pertencente a Paulo Henrique Bafini (25,10 metros), com



o lote nº 185 da quadra N, pertencente a Luiz Carlos Serrador e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 184 da quadra N, pertencente a Marcos Mocoto Etoe (11,00 metros), com o lote nº 183 da quadra N, pertencente Luciano José Maganha (11,00 metros), com o lote nº 182 da quadra N pertencente a Renato Luiz Gomes e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 181 da quadra N pertencente a Patrícia da Costa Pereira e outro (12,00 metros), com o lote 180 da quadra N, pertencente a Antonio Aparecido Cantelli e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 179 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 178 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 177 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Tmobfiliários S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 176 da quadra N pertencente a Antonio Carlos Baladore (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 9 ao marco 10 confronta-se com a Rua Arlindo Borges (14,00 metros), com o lote nº 127 da quadra K, pertencente a Roselei Aparecida Zero e seu marido (25,00 metros), com o lote nº 120 da quadra K pertencente a Virgirna Eliana Silveira e outros (25,00 metros), com a Rua Francisco Cera (14,00 metros), com o lote nº 105 da quadra I, pertencente a Viadimir Berretta e Vanderlei Berretta (25,00 metros), com o lote nº 96 da quadra I, pertencente a Fernando Antonio Rosolen e sua mulher (25,75. metros), com a Rua Lago Azul (13,20 metros), com o lote nº 87 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 10 ao marco 11 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (1,15 metros); do marco 11 ao marco 12 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,35 metros); do marco 12 ao marco 21 confronta-se com a Rua Benedito Fortunato da Silva (14,00 metros), com o lote nº 60 da quadra F pertencente a Mônica Braido (25,00 metros), com o lote nº 52 da quadra F pertencente a Marcos Braido (25,00 metros), com a Rua Sebastião Rosim (14,00 metros), com a viela sanitária (50,00 metros), com a Rua José Maria Fusca (14,00 metros), com viela sanitária (30,52 metros), do loteamento Jardim do Lago; do marco 21 ao marco 22 confronta-se com a Área destacada (20.159,00 m²); do marco 22 ao marco 20 confronta-se com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (2,68 metros), com o lote nº 6 da Quadra J



pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 4 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 3 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 2 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n.º 1 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o prolongamento da Rua Paulo Guiguer (14,00 metros), com o lote n.º 13 da Quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n° 12 da quadra I pertencente a João José da Conceição e sua mulher (11,00 metros), com o lote n° 11 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 9 da quadra I pertencente a Maria José Cortapasso (10,00 metros), com o lote n° 8 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 7 da quadra I pertencente Tliomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 6 da Quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), como lote n° 4 da quadra I pertencente a Thomasi & Carnargo Ltda (11,00 metros), com o lote 3 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 2 quadra I pertencente a Thomasi & Carnargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 1 da quadra I pertencente Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com a Rua Três (14,00 metros), com o lote n° 19 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n° 18 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 17 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 16 da quadra H pertencente a Thornasi & Carnargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 15 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 14 da quadra H, pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n° 13 da quadra H pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n° 12 quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com lote n° 11 da quadra H pertencente a Minoru Tanaka (10,00 metros), com o lote n° 10 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 9 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros),

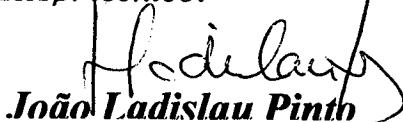
153



com o lote nº 8 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 7 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 6 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 5 da quadra H pertencente a Rosangela Cagliarani Casanova (10,00 metros), com o lote nº 4 da Quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 3 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 2 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 1 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (15,00 metros), os lotes acima localizam-se no Loteamento Jardim Europa; do marco 20 ao marco 1 confronta-se com José Roberto da Silva Coelho e sua mulher - matrícula nº 22.929 (177,38 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula nº 22.928 (69,44 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula nº 18.843 (29,95 metros).

Pirassununga, 14 de outubro de 2009.

Resp. técnico:


João Ladislau Pinto

Diretor de projetos de Engenharia


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASUNUNGA

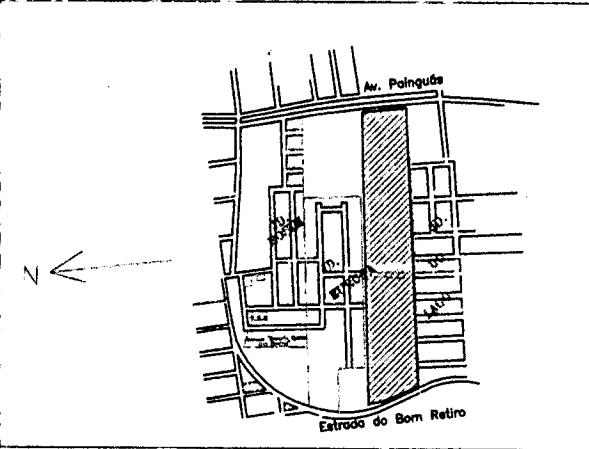
Objeto: DESTAQUE DE ÁREA (Desapropriação)

Local: CHÁCARA LUIZ ANTONIO (Estrada do Bom Retiro
até a Avenida Painguás)

Município: PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

Cadastro Municipal: 6887.26.019.001.00 - 5

Matrícula nº: 27.123 do CRIA da Comarca de Pirassununga - SP



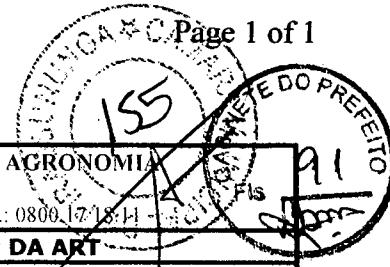
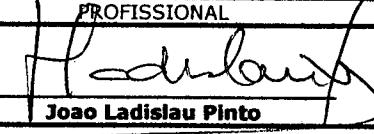
Prat. n.º

Matrícula 27.123 120.069,00 m²

Destaque 20.159,00 m²

Remanescente 99.910,00 m²

CREA-SP 5060121768-D
ART-92221220091336491

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800-17-18-11-11			
CREA-SP	ART Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	1- Nº DA ART 92221220091336491	
	CONTRATADO		
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 5060121768		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 04657214861	
4 - NOME DO PROFISSIONAL JOAO LADISLAU PINTO		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Agrimensor	
ART			
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico		7 - VINCULADA A ART Nº 8210200600171112	
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não	
ANOTAÇÃO			
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 3 - Agrimensura	
EMPRESA CONTRATADA			
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA		15 - NOME COMPLETO	
16 - CGC/CNPJ		17 - CLASSIFICAÇÃO	
CONTRATANTE			
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Prefeitura Municipal de Pirassununga SP		19 - TELEFONE P/ CONTATO (19)35619000	
20 - CPF/CNPJ 45731650000145			
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO			
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Av. Painguas e Estrada Bom Retiro		22 - CEP 13630-020	
CLASSIFICAÇÃO			
23 - NATUREZA 1A1101		24 - UNIDADE 15	
25 - QUANTIFICAÇÃO 20159		26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 31 43	
2			
3			
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Projeto de Destaque de area urbana 20.159,00 m2 do imovel sob cad. mun. n. 6887.26.019.001.00.5, inscrito na matricula n. 27.123 do CRIA da Comarca de Pirassununga SP, elaboracao de planta topografica e respectivos memoriais descritivos para fins de Desapropriação.			
RESUMO DO CONTRATO			
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...			
Desempenho de cargo ou função de Diretor de Projetos de Engenharia.			
Data de efetiva participação do profissional: 16/10/2009			
28 - VALOR DO CONTRATO 1.000,00		29 - DATA DO CONTRATO 16/10/2009	
30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 16/10/2009		31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 43	
32 - VALOR DA ART A PAGAR 30,00			
ASSINATURA			
<i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i>			
33 - LOCAL E DATA Pirassununga 16/10/2009		PROFISSIONAL  Joao Ladislau Pinto	
		CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Pirassununga SP	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.26.019.001.00

MATRÍCULA N° 27.123

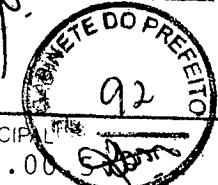
FICHA N°

PIRASSUNUNGAS

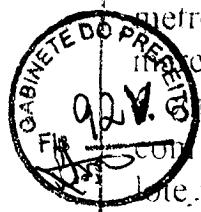
15 DE

agosto

2007 DE



IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, denominada "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação inicia no marco "1", na confluência com o imóvel pertencente a Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher, e a Avenida Painguás, conforme planta planimétrica; deste local, segue-se no rumo de 20° 04' SW e a distância de 56,94 (cinquenta e seis vírgula noventa e quatro) metros encontra-se o marco "2"; deste segue com rumo 20°51' SW e a distância de 18,63 (dezoito vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 3; deste segue com rumo de 23° 07' SW e a distância de 22,63 (vinte e dois vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 4; deste segue com rumo de 24°59' SW e a distância de 43,82 (quarenta e três vírgula oitenta e dois) metros encontra-se o marco 5; deste segue com rumo de 65°23' NW e a distância de 96,92 (noventa e seis vírgula noventa e dois) metros encontra-se o marco 6; deste segue com rumo de 64°30' NW e a distância de 26,00 (vinte e seis) metros encontra-se o marco 7; deste segue com rumo de 65°33' NW e a distância de 88,10 (oitenta e oito vírgula dez) metros encontra-se o marco 8; deste segue com rumo de 65°28' NW e a distância de 143,10 (cento e quarenta e três vírgula dez) metros e encontra-se o marco 9; deste segue com rumo de 65°50' NW e a distância de 166,95 (cento e sessenta e seis vírgula noventa e cinco) metros encontra-se o marco 10; deste segue com rumo de 24° 32' NE e a distância de 1,15 (um vírgula quinze) metros encontra-se o marco 11; deste segue com rumo de 68°46' NW a distância de 25,35 (vinte e cinco vírgula trinta e cinco) metros encontra-se o marco 12; deste segue com rumo de 65°30' NW e a distância de 287,80 (duzentos e oitenta e sete vírgula oitenta) metros encontra-se o marco 13; deste segue com rumo de 03°16' NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56' NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01° 16' NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00° 19' NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01° 25' NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18' NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66° 08' SE e a distância de 616,05 (seiscentos e dezesseis vírgula zero cinco) metros encontra-se o marco 20; deste segue com rumo de 65° 46' SE e a distância de 276,77 (duzentos e setenta e seis vírgula setenta e sete) metros encontra-se o marco 1, início da descrição. O referido imóvel abrange no montante a área superficial de 120.069,00 (cento e vinte mil e sessenta e nove)



metros quadrados ou 12,0069 hectares ou 4,9615 alqueires. Confrontantes: do marco 1 ao marco 5 confronta-se com a Avenida Painguás; do marco 5 ao marco 6 confronta-se com a Prefeitura Municipal (Sistema de Lazer) (82,92 metros) e com a Rua dos Paturis (14,00 metros); do marco 6 ao marco 7 confronta-se com o lote nº 211 da quadra P (14,00 metros) e com o lote 210 da quadra P (12 metros) pertencente a Wilson Roberto Giusti, ambos do Jardim do Lago; do marco 7 ao marco 8 confronta-se com o lote nº 209 da quadra P, pertencente a Milton Lebeis e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 208 da quadra P, pertencente a João Ribeiro Lopes e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 207 da quadra P, pertencente a Angelo Luiz Baldim e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 206 da quadra P pertencente a Mauri Maganha (12,00 metros), com o lote nº 205 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Junior (12,00 metros), com o lote nº 204 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Junior (14,10 metros), com a Rua Arlindo Pinto de Freitas (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 8 ao marco 9 confronta-se com o lote nº 187 da quadra N, pertencente a Paulo Henrique Bafini (25,10 metros), com o lote nº 185 da quadra N, pertencente a Luiz Carlos Serrador e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 184 da quadra N, pertencente a Marcos Mocoto Etoe (11,00 metros), com o lote nº 183 da quadra N, pertencente Luciano José Maganha (11,00 metros), com o lote nº 182 da quadra N pertencente a Renato Luiz Gomes e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 181 da quadra N pertencente a Patrícia da Costa Pereira e outro (12,00 metros), com o lote nº 180 da quadra N, pertencente a Antonio Aparecido Cantelli e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 179 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 178 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 177 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 176 da quadra N pertencente a Antonio Carlos Baladore (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 9 ao marco 10 confronta-se com a Rua Arlindo Borges (14,00 metros), com o lote nº 127 da quadra K, pertencente a Roselei Aparecida Zero e seu marido (25,00 metros), com o lote nº 120 da quadra K pertencente a Virginia Eliana Silveira e outros (25,00 metros), com a Rua Francisco Cera (14,00 metros), com o lote nº 105 da quadra I, pertencente a Vladimir Berretta e Vanderlei Berretta (25,00 metros), com o lote nº 96 da quadra I, pertencente a Fernando Antonio Rosolen e sua mulher (25,75 metros), com a Rua Lago Azul (13,20 metros), com o lote nº 87 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 10 ao marco 11 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (1,15 metros); do marco 11 ao marco 12 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,35 metros); do marco 12 ao marco 13 confronta-se com a Rua Benedito Fortunato da Silva (14,00 metros), com o lote nº 60 da quadra F pertencente a Mônica Braido (25,00 metros), com o lote nº 52 da quadra F pertencente a Marcos Braido (25,00 metros), com a Rua Sebastião Rosim (14,00 metros), com a viela sanitária (50,00 metros), com a Rua José Maria Fusca (14,00 metros), com a viela sanitária (50,00 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), os lotes acima localizam-se no

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATERIAL N° 27.123

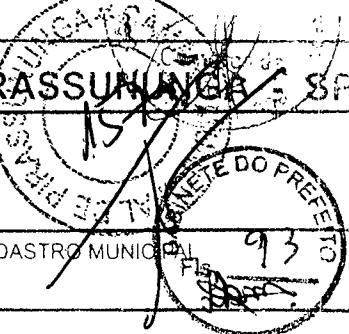
INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 27.123

FICHA N°

PIRASSUNUNGA DE _____ DE _____



IMÓVEL: (continuação)

Jardim do Lago; do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 20 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote n° 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (66,60 metros), com o lote n° 6 da Quadra J pertencente a Thomasi & Cámargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros); com o lote n° 4 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros); com o lote n° 3 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 2 da Quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 1 da quadra J pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o prolongamento da Rua Paulo Guiguier (14,00 metros), com o lote n° 13 da Quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n° 12 da quadra I pertencente a João José da Conceição e sua mulher (11,00 metros), com o lote n° 11 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 10 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 9 da quadra I pertencente a Maria José Cortapasso (10,00 metros), com o lote n° 8 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 7 da quadra I pertencente Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 6 da Quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), como lote n° 4 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 3 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 2 da quadra I pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote n° 1 da quadra I pertencente Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com a Rua Três (14,00 metros), com o lote n° 19 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote n° 18 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 17 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 16 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 15 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 14 da quadra H, pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n° 13 da quadra H pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote n° 12 quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com lote n° 11 da quadra H pertencente a Minoru Tanaka (10,00 metros), com o lote n° 10 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 9 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo

CONTINUAÇÃO

Ltda (10,00 metros), com o lote n° 8 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 7 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 6 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 5 da quadra H pertencente a Rosangela Caglierani Casanova (10,00 metros), com o lote n° 4 da Quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 3 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 2 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote n° 1 da quadra H pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (15,00 metros), os lotes acima localizam-se no Loteamento Jardim Europa; do marco 20 ao marco 1º confronta-se com José Roberto da Silva Coelho e sua mulher - matrícula n° 22.929 (177,38 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula n° 22.928 (66,44 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula n° 18.843 (79,95 metros).

PROPRIETÁRIOS: DÀLVIA ROSIM BAGGIO, brasileira, professora, portadora do RG. n° 19992361 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n° 191.754.428-68, e seu marido MOZART BAGGIO, brasileiro, médico, portador do RG. n° 1974942-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF n° 036.243.668-15, casados pelo regime da comunhão parcial de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade Porto Ferreira-SP., na Rua João Salgueiro, nº 246.

REGISTRO ANTERIOR: R.I/Matrícula 1.875, de 26 de janeiro de 1.977, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19,p. 1º da Lei n°
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado
nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 04 MAR 2009

Registro de Imóveis e Anexos

PIRASSUNUNGA-SP

Raquel Fernanda de Melo Vilela
Escrevente

C.R.I.A. Pirassununga-SP
Nº 1.875
Ato: Concessão
AO Excedente
No. 1.875
Ato: Concessão
Ato: Concessão
Total:
Preço: R\$ 0,00
Sendo as taxas recolhidas por conta

Setor
Fazenda
n. 161



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3.167/2008

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 76/79, devendo essa Secretaria providenciar projeto de lei autorizando a desapropriação da área referida e em sendo aprovada e sancionada referida lei, seja editado Decreto declarando de interesse social para fins de desapropriação a área de terras que especifica.

Após, colacionar 3 (três) avaliações da área em tela junto às Imobiliárias locais, encaminhando-se à Procuradoria para o procedimento desapropriatório.

Pirassununga, 16 de outubro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGUÁ
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio nº 117/2009

Pirassununga, 19 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei *visa autorizar o Poder Executivo a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, área que especifica e dá outras providências*, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NATAL FURLAN

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N°

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, área que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

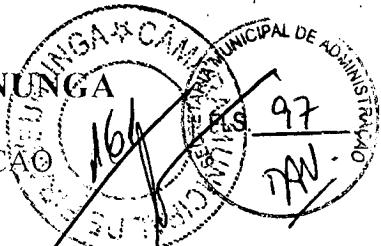
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, amigável ou por via judicial, uma área de terras, a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 – SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 – SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dez e vinte e três vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dez e vinte e três vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinqüenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente à Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de doação ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, e terá por finalidade a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

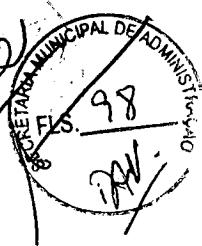
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2009,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, área que especifica e dá outras providências.*

Como é do conhecimento desta Casa de Leis, o SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, objeto do protocolado nº 3.167, de 20 de agosto de 2008, através de Ofício enviado à municipalidade, requer a doação de área de aproximadamente 20.000 metros quadrados para a construção de sua nova unidade escolar, a qual funcionará em tempo integral, em substituição aos atuais Centros Educacional, SESI 290 e 390, que serão reunidos em nova e única unidade.

A área indicada pela municipalidade e aceita pela Entidade requerente, localiza-se na Avenida Tenente Olimpio Guiguer, é de propriedade particular, e o intento da presente propositura e a efetivação de sua desapropriação para posterior doação, mediante Lei autorizativa, para a instalação daquela unidade escolar.

No que tange à desapropriação da área, verificamos que a transferência de propriedade compulsória do particular para o Poder Público ou seus delegados é possível, por interesse social, mediante justa e previa indenização, em moeda corrente, de acordo com os requisitos da Constituição Federal, mais especificamente em seu artigo 5º, inciso XXIV.

À vista das atribuições legais conferidas ao Alcaide Municipal conforme o art. 54, inciso XI da Lei Orgânica do Município, c.c., o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área em questão será declarada de interesse social para fins de desapropriação restando apenas ser procedida, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista no referido ato administrativo.

A partir desta alteração ocorrida na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo está autorizada a proceder a doação de imóveis públicos a entidades sem fins lucrativos e que tenham como objetivo institucional a realização de atividades relevantes na área da educação e da saúde, com repercussão no Município, estando assim, o SESI no rol das referidas entidades, face o seu relevante papel reconhecidamente desempenhado na área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



educação da nossa cidade, carecendo pois de autorização legislativa para proceder a desapropriação e posterior doação que também se dará mediante autorização legislativa.

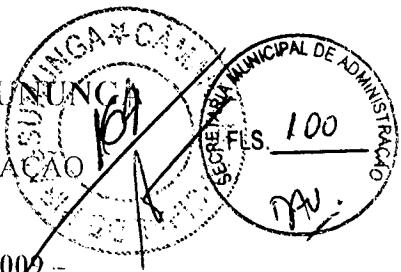
Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance público-educacional, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 19 de outubro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.876, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, área que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

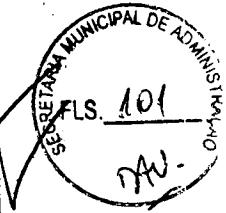
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, amigável ou por via judicial, uma área de terras, a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 - SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 - SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinqüenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, tendo confrontantes, do marco 13 ao marco 19 confronta-se com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de doação ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, e terá por finalidade a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

[Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

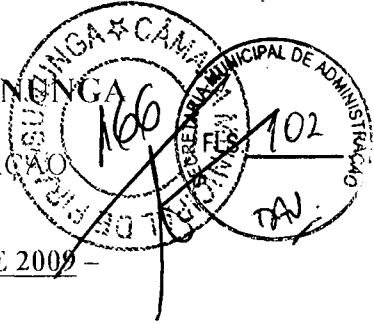
[Signature]
JORGÉ LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 3.980, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 -

"Declara de interesse social para fins de desapropriação, área de terras que especifica".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XII (segunda figura) da Lei Orgânica do Município e em face do conteúdo do procedimento administrativo protocolado sob nº 3.167, de 20 de agosto de 2008; e,

Considerando o que dispõe Lei nº 3.876, de 20 de outubro de 2009,

Considerando a manifestação de interesse da Municipalidade em doar área de terras ao Sesi - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo para a construção de nova unidade escolar neste Município, em substituição aos atuais Centros Educacionais Sesi 290 e 390, que serão reunidos em nova e única unidade.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de interesse social para fins de desapropriação, uma área de terras, a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 - SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 - SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dez e vinte e seis vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dez e vinte e seis vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52' SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21, deste segue com rumo de 65°30' NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, inicio da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a construção de nova unidade escolar do Sesi - Serviço Social da Indústria, em substituição aos atuais Centros Educacionais Sesi 290 e 390 que serão reunidos em nova e única unidade, a qual funcionará em tempo integral.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, amigável ou por via judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

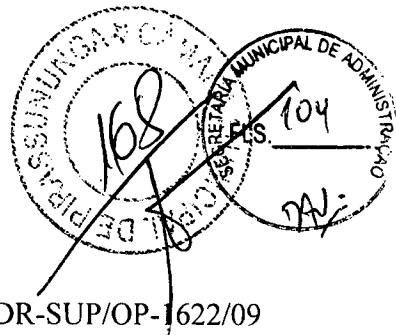
Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

SESI



São Paulo, 20 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51 - Pirassununga
13630-900 – PIRASSUNUNGA - SP

Senhor Prefeito,

O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – SESI-SP vem promovendo ações, que integram o planejamento estratégico da Entidade, no sentido de elevar sistematicamente o padrão de qualidade do ensino ministrado em suas unidades.

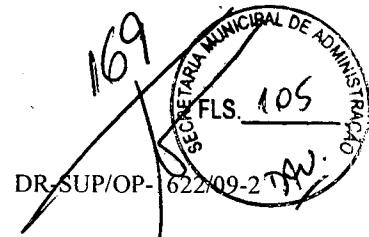
Nesse sentido, há três anos, implantou Educação Integral em regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental, além de Ensino Médio articulado com Ensino Técnico do SENAI-SP.

Na relação de condições fundamentais para a efetiva implantação do novo modelo de ensino SESI, encontram-se o padrão arquitetônico de suas escolas e os novos conceitos para ambientes pedagógicos. Como exemplo de melhoria das instalações de ensino, pode ser mencionada a instalação de laboratórios de informática nas Escolas SESI, que vem acompanhada pela integração da informática aos currículos escolares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e pela preparação de educadores para o desenvolvimento de estratégias de ensino pautadas na informática educacional.

Nesse contexto, para garantir as condições mínimas para a realização da Educação Integral em Tempo Integral, iniciou-se programa de construção de novos prédios, em municípios em que o SESI-SP já atua, contemplando instalações modernas e adequadas às atuais necessidades, sempre em substituição àquelas que não se encontram em condições ideais de funcionamento. Nesse programa, a grande maioria dos municípios já providenciou a doação de terreno para que o SESI-SP construa, com seus recursos, a escola de acordo com os novos padrões arquitetônicos.

Pela importância de que se reveste a implantação do ensino em período integral, o SESI-SP não mais atuará em dois regimes, deixando de iniciar turmas em regime parcial no Ensino Fundamental. Assim, solicito providências dessa Municipalidade, até 30 de novembro p.f., para doação de terreno, que conte com infraestrutura necessária (água, esgoto, energia elétrica etc.), para construção de escola que receberá alunos transferidos das Escolas SESI n°s 290 e 390, localizadas nesse Município, respectivamente, na Av. Newton Prado, 1680 – Centro -, e Rua Eny A. Castilho Krempel, 1513 – Vila Redenção.

SESI



É importante ressaltar ainda que, para assegurar o mesmo padrão de ensino a todos os alunos das escolas de sua Rede, o SESI-SP desativará sua ação educativa em unidades onde não implantar o ensino em regime integral e comunicará, aos pais ou responsáveis dos matriculados na Escola SESI nºs 290 e 390, a necessidade de transferência para outras Redes de Ensino, a partir do próximo ano.

No aguardo de manifestação de V. Exa., renovo meus protestos de estima e consideração.

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente Operacional

Sec.exec Saga
.Proc.71393-001-01

B.L.I - BENÊ LÉBEIS IMÓVEIS
CRECI 20.296

Av. Prudente de Moraes, n.º 3051 - Centro - Pirassununga - SP
Tel./Fax: (0xx19) 3561-7111
Setor Imobiliário



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Atendendo a solicitação verbal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, procedemos ao levantamento de dados para apuração do valor comercial de uma área Urbana, nesta cidade e comarca de Pirassununga, havendo apurado o que segue:

Descrição do Imóvel:

- Imóvel com uma área total de 20.159,012 metros quadrados, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga sob o n.º 6887.6.019.00.5 e no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, matriculado sob o n.º 27.123.

Localização:

- Localizado com frente para Avenida Tenente Olímpio Guiguer, de propriedade do Sr. Mozart Bagio, junto aos bairros Vila Guilhermina, Jardim do Lago, Cidade Nova e Jardim Europa, para fins de desapropriação e construção da unidade educacional do SESI.

Finalidade:

- Apuração do valor de mercado.

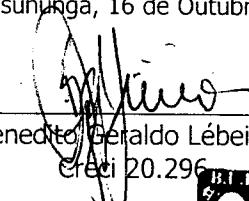
Avaliação e Conclusão:

- Considerando-se a localização do imóvel, sua infra-estrutura, atribuímos como valor de mercado para compra e venda de R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais) o metro quadrado, totalizando a soma de R\$ 725.724,43, (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).

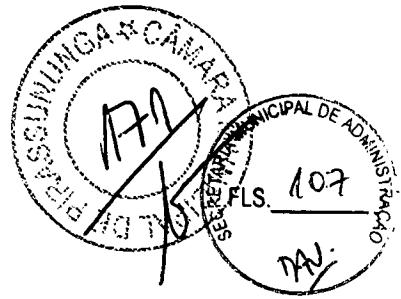
Encerramento:

- Sendo o que tinha a relatar, dato e assino o presente, para os devidos fins e legais efeitos.

Pirassununga, 16 de Outubro de 2009.


Benedito Geraldo Lébeis Júnior
Creci 20.296


Benê Lébeis Imóveis
(19) 3561-7111 - 9778-8490
Sócio Proprietário
Creci 20296 e-mail: benelibeis@bol.com.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação contida no ofício nº 002/03, datado de 02 de março do corrente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Municipalidade e a título de colaboração, segue abaixo o laudo de avaliação.

IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO: Área urbana

ÁREA DA PROPRIEDADE: 20.159,012 metros quadrados

CIDADE: Pirassununga / SP

FINALIDADE: Determinação de valor de mercado

INTRODUÇÃO:

O presente laudo tem pôr objetivo a apuração do valor de mercado do imóvel rural abaixo descrito.

O método empregado para a elaboração deste laudo de avaliação e os critérios técnicos, é o de pesquisa de mercado e comparativo.

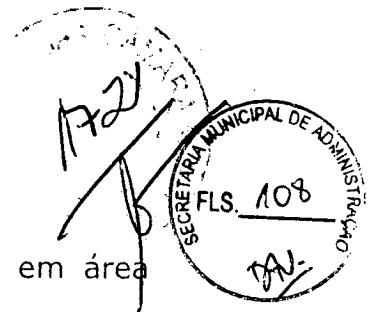
LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto da presente avaliação encontra-se localizado nesta cidade, a saber:

"Frente para a Av. Tenente Olympio Guiguer, de propriedade do senhor Mozart Bagio, localizada junto aos bairros Vila Guillermina, Jardim do Lago, Cidade Nova e Jardim Europa!, com a área de 20.159,012 metros quadrados".

Imóvel descrito e objeto da Matrícula nº. 27.123, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga e Cadastro Municipal nº 6887.6.019.001.00.5.

ACESSO/TRANSPORTES:



Encontra-se o imóvel localizado em área de fácil acesso.

BENFEITORIA

O imóvel não possui nenhum tipo de benfeitoria.

AVALIAÇÃO/CONCLUSÃO

Concluindo, podemos afirmar que o referido imóvel encontra-se em boa localização em nossa cidade, área em plena expansão imobiliária, razão pela qual atribuo o valor de R\$ 35,00-(trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando a soma de **R\$ 705.565,42-(setecentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

Pirassununga, 04 de novembro de 2009.

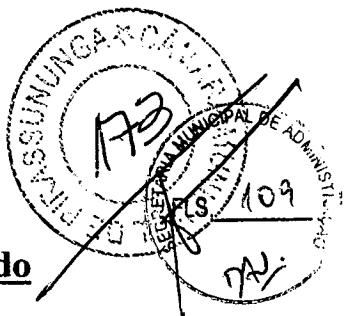


OSMAR DE LIMA

CRECI-SP N.º 40.689



SÃO FERNANDO IMÓVEIS
Av. Santos Dumont nº 88 - Jardim São Fernando
Fone/Fax: (19) 3562-8181/3562-8209
PIRASSUNUNGA – SP



TERMO DE AVALIAÇÃO

PAULO LUIZ MENDES, "in fine" assinado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI sob o nº 51131 – 2º Região, com escritório profissional nesta cidade na Avenida Santos Dumont nº 88 - Jardim São Fernando - Pirassununga - SP, atendendo a ofício 02/03 de 02/03/2009 a pedido de **Sr. JOÃO LADISLAU PINTO** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - **AVALIAR** uma área de terras com **20.159,01 mts²**, situada nesta comarca - assim descrita e caracterizada, origem da matricula nº 27.123 do CRI e inscrita no cadastro Municipal de Pirassununga sob nº **6887.26.019.001.00.5**, com frente para a Avenida Tenente Olímpio Guiguer S/N, de propriedade do Sr. Mozart Baggio, situada entre os bairros Jardim do Lago, Jardim Parque dos Eucaliptos, Jardim Europa e Vila Guilhermina. Após vistoria "in loco" e pesquisas de preços junto a outros escritórios imobiliários, efetuou a avaliação, do imóvel retro discriminado, por método de comparação e concluiu que o mesmo está cotado no mercado imobiliário em tomo de R\$ 37,00(trinta e sete reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 745.883,37(setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Nada mais havendo a ser considerado para a finalidade solicitada, encerra esta avaliação sumária que se compõe de uma única lauda, assinando em 02 (vias).
.....
.....

Pirassununga, 09 de novembro de 2009.

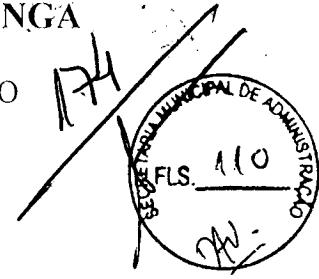
Paulo Luiz Mendes
PAULO LUIZ MENDES
CRECI - 51.131



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REF. PROT. Nº 3.167/2008

À Procuradoria Geral do Município:

Tendo em vista a Lei nº 3.876/2009 e o Decreto nº 3.980/2009, cópias retro encartadas e os três orçamentos da área de terras em tela, encaminhamos os presentes autos para que seja providenciada a desapropriação determinada pelo Sr. Prefeito no despacho de fls. 94.

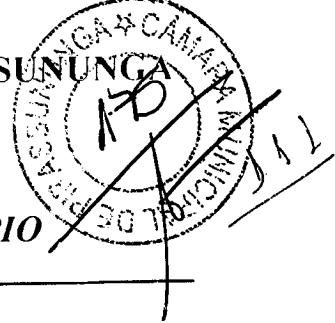
Pirassununga, 9 de novembro de 2009.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3167 / 2008

Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município

Trataram os Autos de Ofício enviado pelo SESI (Serviço Social da Indústria) requerendo a doação de área à Municipalidade para construção de sua nova unidade escolar neste Município.

A partir do parecer jurídico de fls., 76-79, devidamente homologado às fls., 94, ficou constatada a possibilidade jurídica em efetivar-se a desapropriação de área particular para posterior doação ao SESI, já tendo sido inclusive promulgada a Lei Municipal nº 3.876/09 (fls., 100), que autoriza o Poder Executivo a declarar de interesse social a área a ser desapropriada, bem como o Decreto Municipal nº 3.980/2009 (fls., 102), que assim a declara.

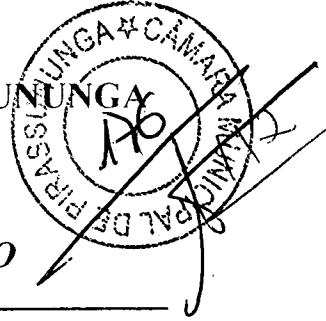
Efetuou-se a necessária avaliação imobiliária do imóvel em questão, com metragem total de 20.159,02m² (fls., 106-109), apurando-se o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando um importe de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Assim, deverá primeiramente buscar-se a expropriação amigável, a partir da assinatura do Termo de Acordo que se encontra na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS

Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

contracapa dos Autos, com imediato pagamento do preço estipulado e acordado, cabendo à Secretaria Municipal de Governo ou a própria Seção de Patrimônio tomar as providências devidas para a lavratura da necessária Escritura do imóvel em nome da Municipalidade.

Inclusive, a Secretaria Municipal de Finanças deverá verificar a inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel, condicionando, assim, o pagamento.

Somente após os trâmites consignados neste parecer, bem como somente após a lavratura da Escritura, é que deverá ser providenciada lei específica autorizando a doação pretendida pela Municipalidade, remetendo-se os Autos à Câmara Municipal para deliberação e posterior lavratura da Escritura Pública respectiva junto ao CRI local.

Assim é como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência. Em sendo homologado o presente parecer, já segue acostado à contracapa dos Autos 03 (três) vias do Termo de Acordo, a ser assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, pelos proprietários e duas testemunhas.

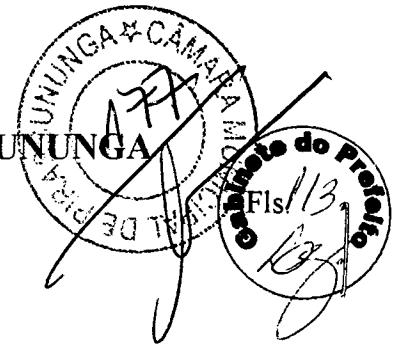
Pirassununga, 09 de novembro de 2009.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA

OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



PROT. N.º 3167/2008

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Homologo a manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 119/120.

Tomar as devidas providências, inclusive quanto ao pagamento.

Pirassununga, 09/11/09.

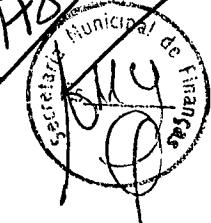
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



3.996/09
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Contabilidade



De:- Secretaria Municipal de Finanças / Seção de Contabilidade
Para:- Secretaria Municipal de Administração

Ref.: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Senhor Secretário:-

Solicito o especial obséquio de abrir um Crédito Adicional Suplementar , através de Decreto e de conformidade com a Lei nº 3.876 de 20/10/2009, e demais alterações posteriores, para suplementar Dotação Orçamentária, no valor total de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Tal solicitação se faz necessária para atender despesas com a desapropriação de uma área de terras, a ser destacada de área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que assim se descreve: uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", e será objeto de doação ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, e terá por finalidade a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Pirassununga, de 09 novembro de 2009

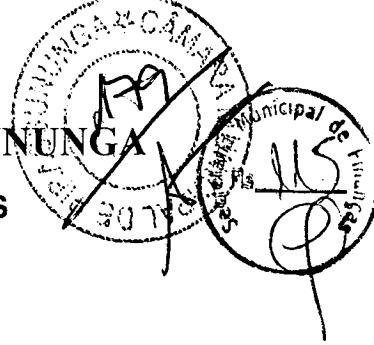
LORIVAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MARA LUCIA TONGO
Chefe Seção de Contabilidade.

Reunião 09/11/09
PML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Contabilidade



- DECRETO N° 3996, DE 09 de novembro de 2009 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.876 de 20 de outubro de 2009, e demais alterações posteriores, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

1-) Secretaria Municipal de Administração

QD 06.01.00 0412270081168 459061 – Aquisição de Imóveis R\$ 705.565,42

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2008, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme abaixo demonstrado:-

SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2008		R\$ 27.545.800,85
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 2.305.042,04	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 2.920.041,27	
RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....	R\$ 118.420,03	
TOTAL RESTOS A PAGAR.....	R\$ 5.343.503,34	
SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/P		R\$ 22.202.297,51

SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO TESOURO (Prefeitura)		R\$ 18.848.708,65
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 650.534,41	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.151.507,55	
(-) RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES	R\$ 118.420,03	
(-) TOTAL RESTOS A PAGAR	R\$ 2.920.461,99	
SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/PAGAR		R\$ 15.928.246,66

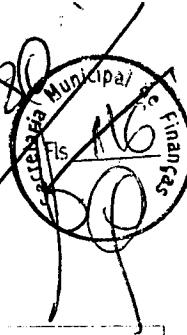


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Seção de Contabilidade



SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO CONVENIO DO ESTADO	R\$ 696.222,37
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 6.636,41
SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/PAGAR	R\$ 689.585,96

SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVENIO DA UNIÃO	R\$ 4.375.462,71
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 519.270,09
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 205.416,35
(-) TOTAL RESTOS A PAGAR	R\$ 724.686,44
SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/PAGAR	R\$ 3.650.776,27

SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO FUNDEB	R\$ 3.625.407,12
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 126.261,11
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.554.622,00
(-) TOTAL RESTOS A PAGAR	R\$ 1.680.883,11
SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/PAGAR	R\$ 1.944.524,01

SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 10.835,39
TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 10.835,39

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

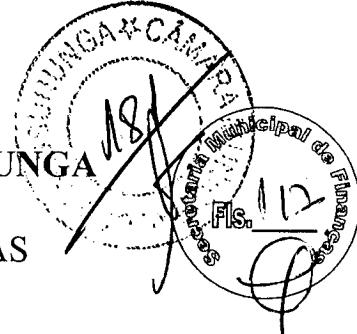
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROTOCOLO N° 3167/2008

À

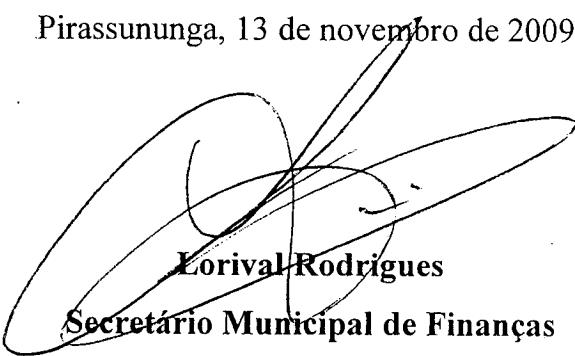
SEÇÃO DE CONTABILIDADE:

Em atendimento ao solicitado em fls. 11 e 112, inexiste débitos no imóvel a ser desapropriado.

Assim, sendo, providenciamos a suplementação da rubrica orçamentária própria para pagamento da referida despesa, , conforme minuta de decreto anexo, e encaminhamos os autos para pagamento, em 13/11/2009, do valor de R\$ 705.565,45, em nome de Mozart Baggio, referente a desapropriação de área descrita na Lei n.º 3876/2009.

Após pagamento, retornar com URGÊNCIA, á Secretaria Municipal de Governo, para os demais trâmites.

Pirassununga, 13 de novembro de 2009.


Lorival Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças

PIRASSUNUNGA
F: 259

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato Completo

Pag: 1
Data: 13/11/09
Hora: 10:21:31



Objeto: IMOVEL:10901

Proprietario: MOZART BAGGIO

Endereco: TENENTE OLYMPIO GUIGUER, AV. N. 0
SEM DENOMINACAO

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 1998 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 31/03/1998 P N	1774,58	0,00	1663,26	09/03/1998	1663,26
TOTAL	1774,58	0,00	1663,26		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 1999 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 10/03/1999 P N	1884,88	0,00	1701,69	04/03/1999	1701,68
TOTAL	1884,88	0,00	1701,69		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2000 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 10/03/2000 P N	2037,84	0,00	1838,32	01/03/2000	1838,32
TOTAL	2037,84	0,00	1838,32		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2001 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 12/03/2001 P N	2823,92	0,00	2546,24	15/02/2001	2546,24
TOTAL	2823,92	0,00	2546,24		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2002 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

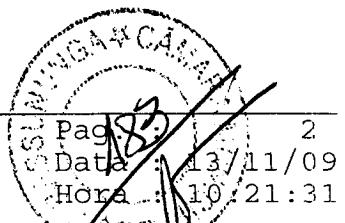
01 11/03/2002 P N	3756,08	0,00	3384,31	08/03/2002	3384,31
TOTAL	3756,08	0,00	3384,31		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2003 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 10/03/2003 P N	619,74	0,00	4467,29	06/03/2003	4467,29
02 10/04/2003 P N	619,74	0,00		06/03/2003	
03 10/05/2003 P N	619,74	0,00		06/03/2003	

PIRASSUNUNGA
F: 259

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato Completo



Objeto: IMOVEL:10901
Proprietario: MOZART BAGGIO
Endereco: TENENTE OLYMPIO GUIGUER, AV. N. 0
SEM DENOMINACAO

04	10/06/2003	P N	619,74
05	10/07/2003	P N	619,74
			0,00
			0,00
			06/03/2003
			06/03/2003

PIRASSUNUNGA
F: 259

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato Completo

Pag 3
Data : 13/11/09
Hora : 10:21:31



Objeto: IMOVEL:10901
Proprietario: MOZART BAGGIO
Endereco: TENENTE OLYMPIO GUIGUER, AV. N. 0
SEM DENOMINACAO

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2003 - 1 - 1 Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

06	10/08/2003	P N	619,74	0,00	06/03/2003
07	10/09/2003	P N	619,74	0,00	06/03/2003
08	10/10/2003	P N	619,74	0,00	06/03/2003
	TOTAL		4957,92	0,00	4467,29

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2004 - 1 - 1 Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01	23/03/2004	P N	622,98	0,00	5610,77	22/03/2004	5610,77
02	23/04/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
03	23/05/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
04	23/06/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
05	23/07/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
06	23/08/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
07	23/09/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
08	23/10/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
09	23/11/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
10	23/12/2004	P N	622,98	0,00		22/03/2004	
	TOTAL		6229,80	0,00	5610,77		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2005 - 1 - 1 Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01	23/03/2005	P N	663,82	0,00	5978,57	11/03/2005	5978,57
02	23/04/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
03	23/05/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
04	23/06/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
05	23/07/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
06	23/08/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
07	23/09/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
08	23/10/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
09	23/11/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
10	23/12/2005	P N	663,82	0,00		11/03/2005	
	TOTAL		6638,20	0,00	5978,57		

PIRASSUNUNGA
F: 259

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato Completo

Pag.: 14
Data: 13/11/09
Hora: 10:21:31

Objeto: IMOVEL:10901
Proprietario: MOZART BAGGIO
Endereco: TENENTE OLYMPIO GUIGUER, AV. N. 0
SEM DENOMINACAO



Debito: PAVIMENTACAO (2 - 10901 - 2005 - 3 - 1) Situacao: PAGO
Par Dt.Vencto S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 08/07/2005 P N 7034,68 0,00 7034,68 07/07/2005 7034,68
TOTAL 7034,68 0,00 7034,68

REF. A 429,73 M2 DE PAVIMENTACAO. ACMP
07/06/2005 - REF. A 429,73 M2 DE PAVIMENTACAO CONFORME PROT.
N. ^67/1998. ACMP

Debito: GUIAS E SARJETAS (2 - 10901 - 2005 - 14 - 1) Situacao: PAGO
Par Dt.Vencto S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 08/07/2005 P N 2199,40 0,00 2199,40 07/07/2005 2199,40
TOTAL 2199,40 0,00 2199,40

REF. A 103,55 METROS LINEAR DE GUIAS E SARJETAS. ACMP
07/06/2005 - REF. A 103,55 METROS LINEAR DE GUIAS E SARJETAS CONFORME PROT.
N. 967/1998. ACMP

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2006 - 1 - 1 Situacao: PAGO
Par Dt.Vencto S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 23/03/2006 P N 1316,25 0,00 11847,27 21/03/2006 11847,27
02 23/04/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
03 23/05/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
04 23/06/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
05 23/07/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
06 23/08/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
07 23/09/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
08 23/10/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
09 23/11/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
10 23/12/2006 P N 1316,25 0,00 21/03/2006
TOTAL 13162,50 0,00 11847,27

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2007 - 1 - 1 Situacao: PAGO
Par Dt.Vencto S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pago

01 23/03/2007 P N 1350,53 0,00 12155,81 14/03/2007 12155,81
02 23/04/2007 P N 1350,44 0,00 14/03/2007

PIRASSUNUNGA
F: 259

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato Completo

Pag.: 180/5
Data: 13/11/09
Hora: 10:21:32



Objeto: IMOVEL:10901
Proprietario: MOZART BAGGIO
Endereco: TENENTE OLYMPIO GUIGUER, AV. N. 0
SEM DENOMINACAO

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2007 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pagc

03	23/05/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
04	23/06/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
05	23/07/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
06	23/08/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
07	23/09/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
08	23/10/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
09	23/11/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
10	23/12/2007	P N	1350,44	0,00	14/03/2007	
TOTAL			13504,49	0,00	12155,81	

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2008 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pagc

01	23/03/2008	P N	1354,36	0,00	12190,30	14/03/2008	12190,30
02	23/04/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
03	23/05/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
04	23/06/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
05	23/07/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
06	23/08/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
07	23/09/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
08	23/10/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
09	23/11/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
10	23/12/2008	P N	1354,27	0,00		14/03/2008	
TOTAL			13542,79	0,00	12190,30		

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2009 - 1 - 1Situacao: PAGO
Par Dt.Vencido S E Corrigido Multa,Juros Calculado Dt.Pagto Vl.Pagc

01	23/03/2009	P N	1447,67	0,00	13030,79	17/03/2009	13030,79
02	23/04/2009	P N	1447,61	0,00		17/03/2009	
03	23/05/2009	P N	1447,61	0,00		17/03/2009	
04	23/06/2009	P N	1447,61	0,00		17/03/2009	
05	23/07/2009	P N	1447,61	0,00		17/03/2009	
06	23/08/2009	P N	1447,61	0,00		17/03/2009	
07	23/09/2009	P N	1447,61	0,00		17/03/2009	

PIRASSUNUNGA
F: 259

Consistam - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato Completo

Pag.: 187/16
Data: 12/11/09
Hora: 10:21:32



Objeto: IMOVEL:10901

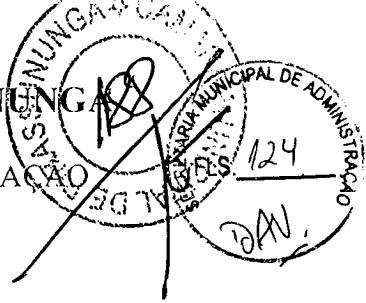
Proprietario: MOZART BAGGIO

Endereco: TENENTE OLYMPIO GUIGUER, AV. N. 0
SEM DENOMINACAO

Debito: IPTU E TAXAS IMOBILIARIAS (2 - 10901 - 2009 - 1 - 1	Situacao: PAGO			
Par Dt.Vencido	Corrigido	Multa,Juros Calculado	Dt.Pagto	Vl.Pago
08 23/10/2009 P N	1447,61	0,00	17/03/2009	
09 23/11/2009 P N	1447,61	0,00	17/03/2009	
10 23/12/2009 P N	1447,61	0,00	17/03/2009	
TOTAL	14476,16	0,00	13030,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 123/2009

Pirassununga, 16 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que *visa autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que específica e dá outras providências*, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

00103-Pauta_Pirassununga-16/11/2009-16:40:42 11/11/2009 16:40:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 - SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, inicio da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do Sesi em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

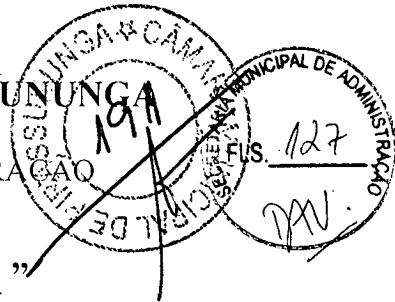
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências.*

A matéria em tela já é de conhecimento deste Egrégio Legislativo, pois em conjunto com o Poder Executivo, tem trabalhado incansável e intensamente para que o Serviço Social da Indústria possa fincar de vez os pés em nossa cidade, construindo aqui, uma unidade padrão do SESI.

Nessa reta final de trabalho, cabe-nos apenas acrescentar somente alguns dados que julgamos ser de relevância ao caso em tela, acerca da atual fase do processo.

A área em tela foi desapropriada amigavelmente, sendo pago aos antigos detentores dos direitos sobre a propriedade, um valor na ordem de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), como se pode verificar no Termo de Acordo para fins de Desapropriação, o qual anexamos à presente justificativa.

Assim sendo, necessária se faz nova autorização legislativa no sentido de que possa a municipalidade doar a área desapropriada à instituição do SESI, para que esta construa, em nossa cidade, sob suas expensas, uma unidade padrão nos moldes, quiçá, melhor ainda do que a construída na cidade vizinha de Leme.

Aproveitemos a intenção do SESI em trazer para Pirassununga mais um grande empreendimento no setor da Educação, o que segundo informações colhidas junto a própria instituição, o valor a ser investido chega à casa dos 2 milhões de reais.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance público-educacional, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 16 de novembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TESOURARIA

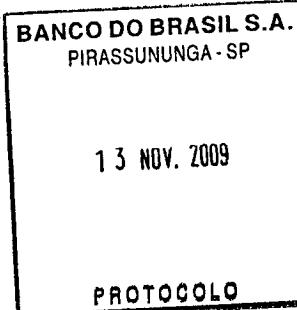
192128
F (u)

OfTes 0374 /2009

Pirassununga, 13 de novembro de 2009

AO BANCO DO BRASIL SA

Solicitamos a emissão de TED, conforme abaixo:



Débito:-

Conta: 001- 0163-5 28808-X BRASIL SA APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS-AFM
CNPJ 45.731.650/0001-45 - R\$ 705.565,45

(SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS.)

Crédito:-

MOZART BAGGIO -PAGTO REFERENTE PROT. 3167/2008-FLS 117, REFERENTE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESCrita NA LEI N° 3876/2009

Conta: SANTANDER AG: 0304 C/C 9200648-4

CNPJ CPF 191.754.428-68 R\$ 705.565,45

(SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS.)

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

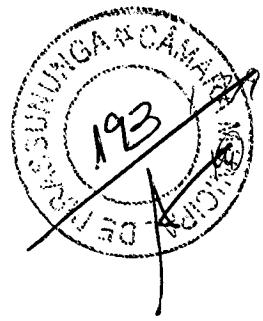
Maria José Fernandes Aldrigueti
Chefe da Seção de Tesouraria

Ilmo Sr.

JOSE ROBERTO BRANDANI.

DD Gerente Geral

/irkuel(29/09/2009)



13/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:10:34
016319500 0009
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE TED COM CPMF

NR. DOCUMENTO	19
DATA DA TRANSFERENCIA	13/11/2009
REMETENTE	PM PIRASSUNUNGA
FAVORECIDO	MOZART BAGGIO
CPF	191.754.428-68
BANCO:	33 AGENC: 0304 CONTA: 00092006484
FINALIDADE:	010 OBSERVACAO:
ORIGEM DO DEBITO:	CONTA CORRENTE
VALOR.	705,565,45
VALOR DA TARIFA	0,00
VALOR TOTAL	705,565,45
NR.AUTENTICACAO	F.306.22E.31D.310.268

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEÇÃO DE TESOURARIA

194
Séção de Tesouraria
130
M

À
Secretaria Municipal de Finanças
Ref Protocolo nº 3167/2008

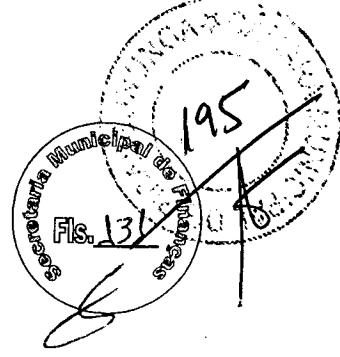
Já tomada as providências em 13/11/2009, com o TED, OfTes 0374/2009 no valor de R\$ 705.565,45 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), conforme cópias dos comprovantes (fls 128 e 129).

Pirassununga, 17 de novembro de 2009

Maria José Fernandes Aldrigueti
Chefe da Seção de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



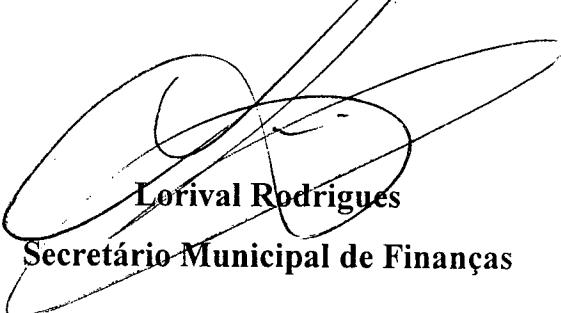
PROTOCOLO N° 3167/2009

AO

GABINETE DO PREFEITO:

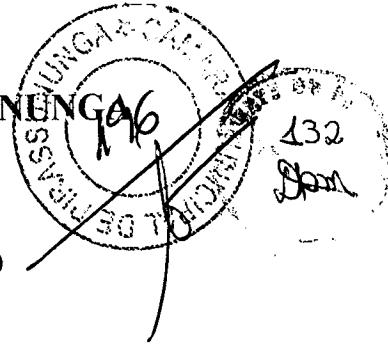
Tomadas as devidas providências, retornamos os autos.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.


Lorival Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE ACORDO

PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (12/11/2009), o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à rua Galício Del Nero, nº 51, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ademir Alves Lindo, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF/MF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado à Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga-SP e **DALVA ROSIM BAGGIO**, brasileira, portadora do RG nº 19.992.361-SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **MOSART BAGGIO**, brasileiro, portador do RG nº 1.974.942 SSP/SP e CPF nº 063.243.668-15, firmam o presente termo, sob as seguintes condições:

1 - Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.876, de 20 de outubro de 2009, que declarou de Interesse Social pra fins de desapropriação, o imóvel ali delimitado, com área total de 20.159,012 metros quadrados, restou estabelecida uma indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO aos proprietários, no valor apurado às fls. 107 do Protocolo Administrativo nº 3167/08, qual seja, R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais o metro quadrado, totalizando o importe de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com o qual os proprietários acima qualificados concordam integralmente, sendo que aludida importância é paga nesta data mediante depósito diretamente em conta corrente titularizada pelo proprietário MOSART BAGGIO, junto ao Banco Santander – Agência 0304 – Conta Corrente nº 92.00648-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

333
SBRM

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. Por força do presente instrumento os proprietários do imóvel expropriado autorizam expressamente o Município a partir desta data, a imitir-se na posse do referido imóvel.

2 - Fica acordado que, imediatamente após o pagamento da indenização, será providenciada a Escritura Pública de Desapropriação junto ao Cartório competente. Essa obrigação fica estendida aos sucessores das partes, em caso de falecimento ou incapacidade civil para a conclusão do ato.

3 - Por fim, fica acordado que, qualquer ônus que venha gravar o imóvel objeto do presente acordo, ocorrido no período compreendido entre o pagamento da indenização e o efetivo registro junto ao Cartório local, será de responsabilidade do Município.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de Pirassununga

Dalva Rosin Baggio
DALVA ROSIN BAGGIO
RG nº 19.992.361 SSP/SP

Mosart Baggio
MOSART BAGGIO
RG nº 1.974.942 SSP/SP

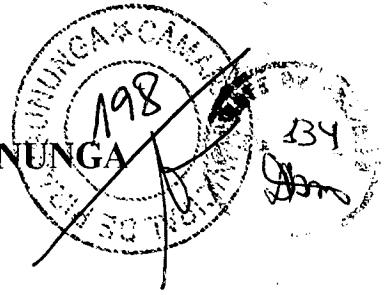
Testemunhas:

Caique Ribeiro
Caio Vinícius Peres e Silva
RG nº 30.085.265-4

Silviano
Paulo Henrique Dijas Tuckumantel Dias
RG nº 9.486.634-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3167/08

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Providenciar, no prazo de 07 (sete) dias a documentação que se fizer necessária, conforme relação de fls. 05.

Pirassununga, 19/11/2009

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

199
135

À Secretaria Municipal de Administração:

Tendo em vista a exigência do SESI, providenciar Projeto de Lei conforme minutá apresentada às fls. 03/04, revogando a, consequentemente a Lei nº 3884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2009

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: EDSON BORIM VALERA

EDSON BORIM VALERA

TABELIÃO

FONE: 561-1079

PIRASSUNUNGA - SP

Livro n. 362

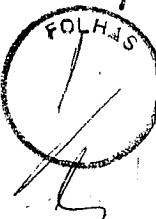
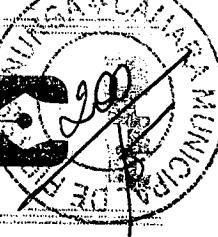
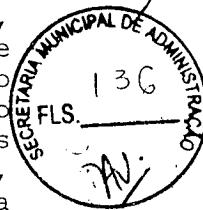
Traslado

Els. 238/245

Escritura de Desapropriação Amigável que, nestas notas, fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e, de outro lado, DALVA ROSIM BAGGIO e seu marido, MOSART BAGGIO, no valor de R\$ 705.565,42, na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos virem esta pública Escritura de Desapropriação Amigável que aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, no prédio do paço municipal, na Rua Galicio Del Nero, n. 51, perante o tabelião que esta digita e ao final subscreve, se encontravam presentes partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como expropriante, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob o n. 45.731.650/0001-45, com sede nesta cidade, na Rua Galicio Del Nero, n. 51, ora representado por seu prefeito, no efetivo exercício do cargo, sr. ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n. 11.707.894-SSPSP., CPF.MF. n. 016.192.378/06, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para a Rua Galicio Del Nero, n. 51 e, de outro lado, como expropriados, DALVA ROSIM BAGGIO, professora, portadora da cédula de identidade RG. n. 19.992.361-SSPSP., inscrita no CPF.MF. sob o número 191.754.428/68, e seu marido, MOSART BAGGIO, que também fez uso do nome Mozart Baggio, médico, portador da cédula de identidade RG. 1.974.942-SSPSP., inscrito no CPF.MF. sob o n. 036.243.668/15, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ou seja, em 22 de julho de 1961, conforme assento de casamento n. 5380, lavrado às fls. 53v. do Livro 38, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, residentes e domiciliados na vizinha cidade de Porto Ferreira, deste Estado, com endereço para a Rua João Sálgueiro, n. 246, estando, ambos, de passagem por esta cidade; os presentes, reconhecidos como sendo os próprios, pelos documentos exibidos, do que dou fé. E, então, pelos expropriados, acima já qualificados, me foi dita que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, oriunda de porção maior (matrícula n. 27.123, do Serviço Predial local, denominada CHÁCARA LUIZ ANTONIO), de UMA ÁREA DE TERRAS, certa e determinada, nesta cidade e comarca de Pirassununga, a qual está delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, assinalado em planta anexa, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro; deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezóito vírgula quarenta e

EDSON BORIM VALERA
Primo Tabelião de Protestos
Fone/Fax: (19) 561-1079
Pirassununga - SP



07692602173949.000007846-1

P: 02065 R: 024846

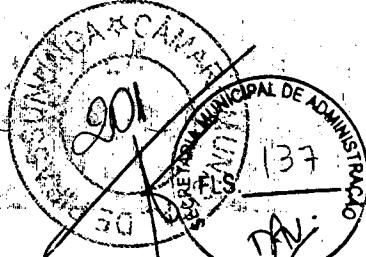
RUA 13 DE MAIO 1458- CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-030
FONE/FAX: 19-35611079

ESTRADA DA VALEA

11.10.0
11.10.0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo



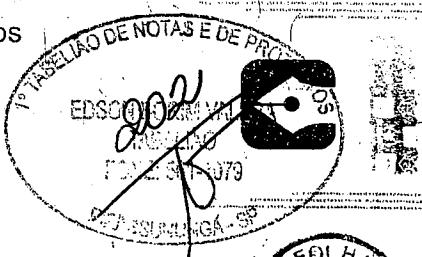
três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de $00^{\circ}19'NE$ e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de $01^{\circ}25'NE$ e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de $05^{\circ}18'NE$ e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de $66^{\circ}08'SE$ e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o agora existente marco 22; deste segue com rumo de $23^{\circ}52'SW$ e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o agora existente marco 21; deste segue com rumo de $65^{\circ}30'NW$ e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinqüenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, sendo que o referido imóvel abrange a área superficial de **20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueire paulista**. Confrontantes: do marco 13 ao marco 19, confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao agora criado marco 22, confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do agora criado marco 22 ao agora criado marco 21, confronta-se com a área remanescente, Chácara Luiz Antônio, descrita ao final desta Escritura (99.910,00 m²); do agora criado marco 21 ao já existente marco 13, confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), do loteamento Jardim do Lago; que a área acima, ora expropriada, é oriunda de porção maior, denominada Chácara Luiz Antônio, tudo por decorrência do registro n. 1 (um), na anterior matrícula imobiliária n. 1.875, culminando, atualmente, como propriedade deles expropriados, na matrícula n. 27.123 (vinte e sete mil, cento e vinte e três), do Serviço Predial local, tudo consoante, pois, com o que se vê da respectiva certidão negativa de ônus e alienação, ora exibida, datada de 16 de novembro de 2009, a qual fica arquivada nesta Serventia, na pasta própria n. 68; outrossim, este mesmo imóvel, no seu todo, encontra-se cadastrado, no seu todo, perante a Prefeitura Municipal local, sob o número **6887.26.019.001.00.5**, como valor venal total, neste exercício, de **R\$ 963.582,83**; que pelo expropriante, o Município de Pirassununga, na forma em que se acha representado, me foi dito que, por força da **Lei Municipal n. 3876**, de 20 de outubro de 2009, bem como o **Decreto Municipal n. 3.980**, de 20 de outubro de 2009, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, seguindo outras com o traslado da presente, foi a área acima declarada de interesse social, para fins de desapropriação, tendo sido avaliada, de forma amigável, para esta finalidade, em **R\$ 705.565,42** (setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); que, então, os expropriados, na qualidade de

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: EDSON BORIM VALERA



EDSON BORIM VALERA
Primeiro Tabelião de Protestos
Fone/Fax: (19) 561-1079
Pirassununga - SP

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, PÁSURA OU ERRO DE: INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

legítimos possuidores da referida área (20.159,00 m².), a qual se encontra livre de quaisquer ônus e embaraços, convencionaram com o expropriante, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, em transferir amigavelmente o mencionado imóvel (20.159,00 m².), o que o fazem, pela presente, mediante a indenização de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), cuja importância, conforme se vê do Termo de Acordo, para Fins de Desapropriação, firmado pelas partes, em 12 de novembro do corrente, já foi paga, mediante depósito feito diretamente na conta corrente titularizada pelo expropriado, MOSART BAGGIO, junto ao Banco Santander S.A., agência 0304, conta corrente n. 92.00648-4, em virtude do quê os mesmos expropriados dão total, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, cedendo e transferindo eles expropriados ao expropriante todo o direito, ação, domínio e posse que tinham e exerciam sobre a mesma área certa, desapropriada e determinada de 20.159,00 m²., para que dela o expropriante, MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, use, goze e disponha como sua que fica sendo de hoje em diante, ou seja, para o citado interesse social já citado, que é o de doar ao SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo, objetivando a construção de uma unidade escolar daquela entidade, nesta cidade, obrigando-se eles expropriados por si, herdeiros e sucessores, a, em qualquer tempo, fazerem esta expropriação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei; declaram, neste ato, os expropriados, sob as penas da lei, o seguinte: 1) que não existem ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias, com referência ao bem imóvel expropriado, dispensando o expropriante as certidões que se referem à Lei n. 7433/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.240/86, inclusive, a dispensa de apresentação de certidões de feitos ajuizados, por parte dos expropriados; 2) que não estão individualmente vinculados, como produtores rurais, empregadores ou empresa, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS.), por não terem empregados, nem comercializarem a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, não estando, assim, incursos nas respectivas exigências previdenciárias, nos termos do artigo 47, do Capítulo XI, da Lei n. 8.212/91 e Decreto n. 3.048/99, com posteriores alterações; que, não obstante, exibem, neste ato, em nome, respectivamente, deles expropriados, as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas, em data de 21 de novembro de 2009 e válidas até 20 de maio vindouro, pelo Ministério da Fazenda - Procuradora Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, identificadas como 30BF.B254.45C4.1CFC e 2FD6.61C4.9887.E8CC, as quais ficam acompanhando o trânsito da presente, para os devidos fins e efeitos de direito e 3) que não existem, até à presente data, débitos fiscais de quaisquer naturezas e



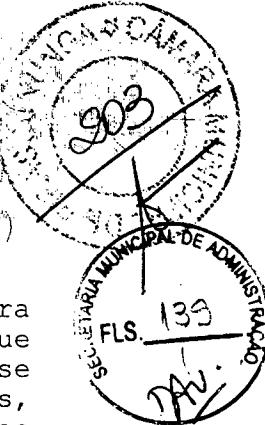
07692602173949.000007847-0

P: 02065 R: 024847

RUA 13 DE MAIO 1458- CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-030
FONE/FAX: 19-35611079

EDITAL DE LICITAÇÃO
Nº 001/2010
LEILÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



nenhuma ação nesse sentido, relativamente ao imóvel ora transacionado, nem contra as pessoas deles expropriados e que possam afetar a garantia da presente transação e, nesse sentido, apresentam a Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Prefeitura Municipal local, com relação ao imóvel ora expropriado, datada de 16 de novembro de 2009, a qual acompanha o traslado da presente, para os devidos e efeitos de direito; que, ainda, as partes autorizam ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder as averbações, registros ou cancelamentos que se fizerem necessários, para a perfeita regularização da presente, em especial, o nome correto dele expropriado, bem como a abertura e encerramento de matrículas que se fizerem necessários, inclusive, no que concerne a área REMANESCENTE, que, logo abaixo, segue descrita; que, a título de esclarecimento e em decorrência da expropriação da área certa e delimitada de 20.159,00 m², acima descrita, originária, portanto, da matrícula imobiliária n.º 27.123, do Serviço Predial desta comarca, permanece, ainda, como propriedade líquida e certa deles expropriados, a **ÁREA REMANESCENTE**, consubstanciada dentro seguinte roteiro perimétrico, a saber: Uma área de terras, situada nesta cidade e comarca de Pirassununga, remanescente do imóvel denominado "**Chácara Luiz Antonio**", delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação inicia no marco "1", na confluência com o imóvel pertencente a Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher, e a Avenida Painguás, conforme planta planimétrica; deste local, segue-se no rumo de 20°04' SW e a distância de 56,94 (cinquenta e seis vírgula noventa e quatro) metros encontra-se o marco "2"; deste segue com rumo 20°51' SW e a distância de 18,63 (dezoito vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 3; deste segue com rumo de 23°07' SW e a distância de 22,63 (vinte e dois vírgula sessenta e três) metros encontra-se o marco 4; deste segue com rumo de 24°59' SW e a distância de 43,82 (quarenta e três vírgula oitenta e dois) metros encontra-se o marco 5; deste segue com rumo de 65°23' NW e a distância de 96,92 (noventa e seis vírgula noventa e dois) metros encontra-se o marco 6; deste segue com rumo de 64°30' NW e a distância de 26,00 (vinte e seis) metros encontra-se o marco 7; deste segue com rumo de 65°33' NW e a distância de 88,10 (oitenta e oito vírgula dez) metros encontra-se o marco 8; deste segue com rumo de 65°28' NW e a distância de 143,10 (cento e quarenta e três vírgula dez) metros e encontra-se o marco 9; deste segue com rumo de 65°50' NW e a distância de 166,95 (cento e sessenta e seis vírgula noventa e cinco) metros encontra-se o marco 10; deste segue com rumo de 24°32' NE e a distância de 1,15 (um vírgula quinze) metros encontra-se o marco 11; deste segue com rumo de 68°46' NW a distância de 25,35 (vinte e cinco vírgula trinta e cinco) metros encontra-se o marco 12; deste segue com rumo de 65°30' NW e a distância de 172,22 (cento e setenta e dois)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: EDSON BORIM VALERA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
EDSON BORIM VALERA
TABELIÃO
FONE: 661-1079
PIRASSUNUNGA - SP



vírgula vinte e dois) metros encontra-se o agora criado marco 21; deste segue com rumo de $23^{\circ}52'NE$ e distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o agora criado marco 22; deste segue com rumo de $66^{\circ}08'SE$ e a distância de 437,68 (quatrocentos e trinta e sete vírgula sessenta e oito) metros encontra-se o já existente marco 20; deste segue com rumo de $65^{\circ}46'SE$ e a distância de 276,77 (duzentos e setenta e seis vírgula setenta e sete) metros encontra-se o marco 1, inicio da descrição. O referido imóvel abrange a área superficial de 99.910,00 (noventa e nove mil, novecentos e dez) metros quadrados ou 9,910 hectares ou 4,1285 alqueires paulistas. Confrontantes: do marco 1 ao marco 5, confronta-se com a Avenida Painguás; do marco 5 ao marco 6, confronta-se com a Prefeitura Municipal (Sistema de Lazer) (82,92 metros) e com a Rua dos Paturis (14,00 metros); do marco 6 ao marco 7, confronta-se com o lote nº 211 da quadra P (14,00 metros) e com o lote 210 da quadra P (12 metros), pertencente a Wilson Roberto Giusti, ambos do Jardim do Lago; do marco 7 ao marco 8, confronta-se com o lote nº 209 da quadra P, pertencente a Milton Lebeis e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 208 da quadra P, pertencente a João Ribeiro Lopes e sua mulher (12,00 metros), com o lote 207 da quadra P, pertencente a Angelo Luiz Baldim e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 206 da quadra P, pertencente a Mauri Maganha (12,00 metros), com o lote nº 205 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Junior (12,00 metros), com o lote nº 204 da quadra P, pertencente a Roberto Belmonte Junior (14,10 metros), com a Rua Arlindo Pinto de Freitas (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 8 ao marco 9, confronta-se com o lote 187 da quadra N, pertencente a Paulo Henrique Bafini (25,10 metros), com o lote nº 185 da quadra N, pertencente a Luiz Carlos Serrador e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 184 da quadra N, pertencente a Marcos Mocoto Etroe (11,00 metros), com o lote nº 183 da quadra N, pertencente Luciano José Maganha (11,00 metros), com o lote nº 182 da quadra N pertencente a Renato Luiz Gomes e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 181 da quadra N, pertencente a Patrícia da Costa Pereira e outro (12,00 metros), com o lote 180 da quadra N, pertencente a Antonio Aparecido Cantelli e sua mulher (12,00 metros), com o lote nº 179 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 178 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários Santa Adélia S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 177 da quadra N, pertencente a Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (12,00 metros), com o lote nº 176 da quadra N, pertencente a Antonio Carlos Baladore (14,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 9 ao marco 10, confronta-se com a Rua Arlindo Borges (14,00 metros), com o lote nº 127 da quadra K, pertencente a Roselei Aparecida Zero

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU LEGENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

EDSON BORIM VALERA
Primerio Tabelião de Protestos
Fone/Fax: (19) 561-1079
Pirassununga - SP

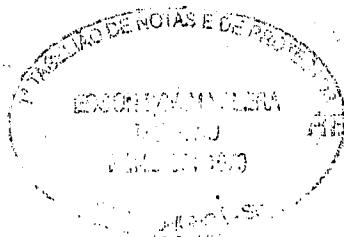
União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



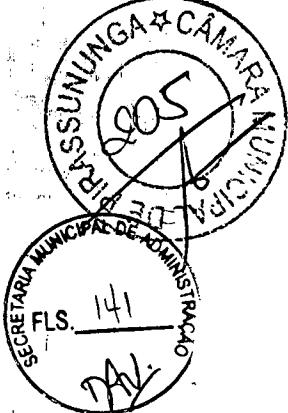
07692602173949.000007848-8

P: 02065 R: 024848

RUA 13 DE MAIO 1458- CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-030
FONE/FAX: 19-35611079



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



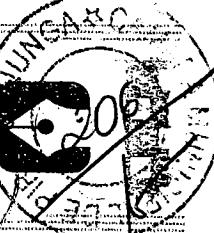
e seu marido (25,00 metros), com o lote nº 120 da quadra K pertencente a Virginia Eliana Silveira e outros (25,00 metros), com a Rua Francisco Cera (14,00 metros), com o lote nº 105 da quadra I, pertencente a Vladimir Berretta e Vanderlei Berretta (25,00 metros), com o lote nº 96 da quadra I, pertencente a Fernando Antonio Rosolen e sua mulher (25,75 metros), com a Rua Lago Azul (13,20 metros), com o lote nº 87 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,00 metros), os lotes acima localizam-se no Jardim do Lago; do marco 10 ao marco 11 confronta-se com o lote nº 78 da quadra H, pertencente a Luiz Bezerra da Silva (1,15 metros); do marco 11 ao marco 12, confronta-se com o lote nº 78 da quadra H pertencente a Luiz Bezerra da Silva (25,35 metros); do marco 12 ao marco 21, confronta-se com a Rua Benedito Fortunato da Silva (14,00 metros), com o lote nº 60 da quadra F, pertencente a Mônica Braido (25,00 metros), com o lote nº 52 da quadra F, pertencente a Marcos Braido (25,00 metros), com a Rua Sebastião Rosim (14,00 metros), com a viela sanitária (50,00 metros), com a Rua José Maria Fusca (14,00 metros), com a viela sanitária (30,52 metros), do loteamento Jardim do Lago; do marco 21 ao marco 22, confronta-se com a área acima descrita, destacada e expropriada (20.159,00 m²); do marco 22 ao marco 20, confronta-se com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (2,68 metros), com o lote nº 6 da Quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 5 da Quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 4 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 3 da Quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 2 da Quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 1 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o prolongamento da Rua Paulo Guiguer (14,00 metros), com o lote nº 13 da Quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote nº 12 da quadra I pertencente a João José da Conceição e sua mulher (11,00 metros), com o lote nº 11 da quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote nº 10 da quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote nº 9 da quadra I, pertencente a Maria José Cortapasso (10,00 metros), com o lote nº 8 da quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 7 da quadra I, pertencente Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 6 da Quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 5 da quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 4 da quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote 3 da quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote nº 2 quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (11,00 metros), com o lote nº 1 da

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: EDSON BORIM VALERA

EDSON BORIM VALERA
TABELIÃO
FONE: 351-1079


EDSON BORIM VALERA
Primeiro Tabelião de Protestos
Fone/Fax: (19) 351-1079
Pirassununga - SP

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADUENÇA, RAGUN, OU DEMANDA, NIVELADA ESTE DOCUMENTO.

quadra I, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com a Rua Três (14,00 metros), com o lote nº 19 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (14,00 metros), com o lote nº 18 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 17 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 16 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 15 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 14 da quadra H, pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote nº 13 da quadra H, pertencente a Ricardo Pereira Camargo (10,00 metros), com o lote nº 12 quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 11 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 10 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 9 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 8 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 7 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 6 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 5 da quadra H, pertencente a Rosangela Cagliherani Casanova (10,00 metros), com o lote nº 4 da Quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 3 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 2 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (10,00 metros), com o lote nº 1 da quadra H, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (15,00 metros), os lotes acima localizam-se no Loteamento Jardim Europa; do marco 20 ao marco 1, confronta-se com José Roberto da Silva Coelho e sua mulher - matrícula nº 22.929 (177,38 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula nº 22.928 (69,44 metros), Irineu Gonçalves de Oliveira e sua mulher - matrícula nº 18.843 (29,95 metros). Então, por todas as partes comparecentes, em especial, pelo expropriante, o Município de Pirassununga, na forma em que se acha representado, me foi dito que aceitam esta Escritura bem todos os seus expressos termos, dando-se, esta, por empossada no imóvel desapropriado, exibindo, neste ato, a guia de isenção do imposto de transmissão "inter vivos", vistada e conferida pela Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributação do Município, a qual acompanha o traslado da presente, como, também, fica uma via arquivada nesta Serventia, em pasta própria. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorga e assinam, sendo solicitado entre as partes a dispensa das testemunhas para este ato. (EMITIDA DOI - Operação Imobiliária comunicada à Receita Federal, conforme Instrução Normativa). Paga a presente R\$ 1.813,96 de Emolumentos e R\$ 18,14 às Santas Casas de Misericórdia (total - R\$ 1.832,10), cujos



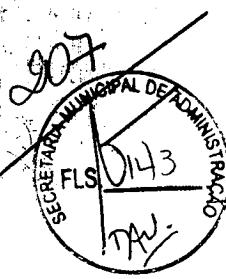
07692602173949.000007849-6

P: 02065 R: 024849

RUA 13 DE MAIO 1458- CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-030
FONE/FAX: 19-35611079

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo



selos serão recolhidos por verba. Eu (Edson Borim Valera), tabelião, que fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso:

ADEMIR ALVES LINDO

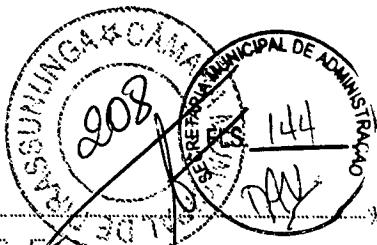
Dalva Rosim Baggio

MOSART BAGGIO

Em testemunho da verdade

Edson Borim Valera
Tabelião





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Av. Fainquás, 1612 - Jd. Rosim - Fones: (19) 3562-1675 / 3561-9590
Pirassununga - SP

RECIRO PROTOCOLO

Nº DE ORDEM: 097035

Natureza formal do título.....: ESCR. PÚBLICA DESAPROPRIACAO AMIGAVEL
Nome do apresentante.....: VALDIR ROSA
Nome do outorgante.....: DALVA ROSIM BAGGIO E S/M
Nome do outorgado.....: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
Endereço / Telefone p/ contato: 3565 8004
Valor do depósito prévio.....: 0,00

Atenção: O presente título foi prenotado para conferir a prioridade prevista no artigo 186 da Lei nº 6.015/73. O interessado
verá comparecer neste Cartório em 11/12/2009 para tomar conhecimento de eventuais irregularidades. Estando o título em
conformidade com a lei, poderá ser procurado em 16/12/2009, com previsão para registro / averbação até 25/12/2009. Caso
contrário, será devolvido, acompanhado de nota explicativa das exigências a serem satisfeitas. Se tais exigências não forem
cumpridas até 25/12/2009, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação.

Pirassununga, 26/11/2009.

Assinatura do Responsável

A entrega só será feita mediante a exibição deste.

As informações serão prestadas pessoalmente.

Horário de expediente deste Cartório: 11:00 às 17:00 Hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

209
14/07/2019

- PROJETO DE LEI N° -

"Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº xxxxxxx e da outras providencias.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

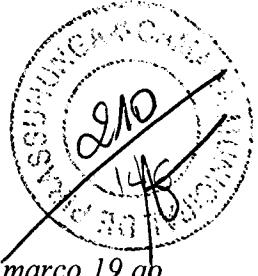
Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº xxxxxxxx, identificado xxxxxxxx, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização e a seguinte: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21/12/09

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para termina-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para inicio das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou termínio das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

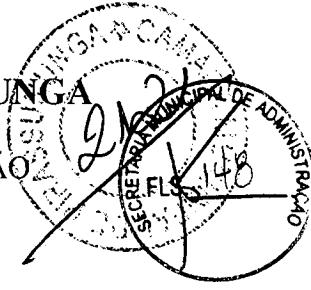
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

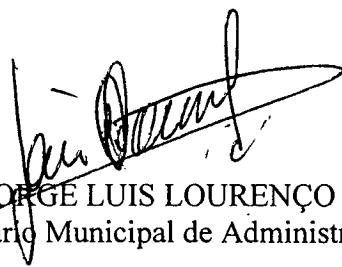


REF. PROT. Nº 3.167/2008

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os autos para que essa valorosa Pasta analise juridicamente a minuta retro, com a **máxima urgência**, tendo em vista que o projeto em tela será encaminhado na data de hoje à Câmara Municipal, vez que será convocada **Sessão Legislativa Extraordinária** para dia **4 de dezembro** próximo.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.


- JORGE LUIS LOURENÇO -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

149
213
K

Protocolo nº 3167/08

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria de Administração

Em atenção ao r. despacho retro, analisei a minuta do Projeto de Lei de fls. 145-147 (o qual, segundo consta, deve estar em consonância com as exigências do Sesi constantes de fls. 03-04), tendo, pois, constatado que o mesmo encontra-se juridicamente em termos.

Retorno, assim, os Autos para continuidade dos trabalhos.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 2009.

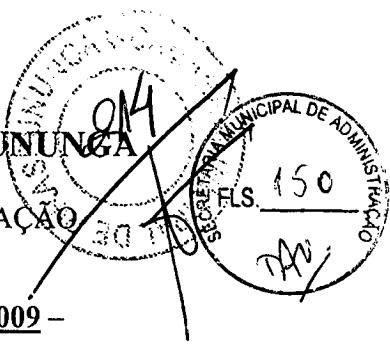
RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 -

"Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização e a seguinte: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezento vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezento vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinqüenta e oito) metros encontra-se o marco 13, inicio da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, tendo confrontantes: do marco 13*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimetral com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

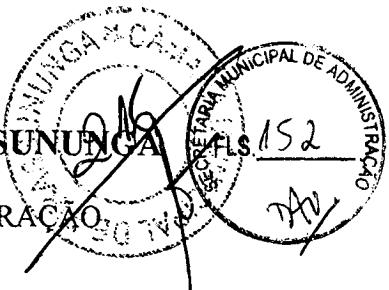
Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para inicio das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

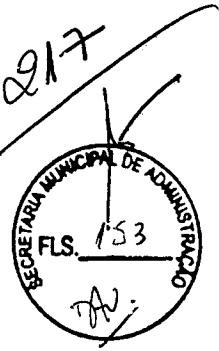
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REF. PROT. Nº 3.167/2008

AO GABINETE DO PREFEITO:

Tendo em vista a legislação retro, relativa à área doada ao SESI – Serviço Social da Indústria, encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2010.


- JORGE LUIS LOURENÇO -
Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3167/2008

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Providenciar a elaboração e confecção da escritura de doação.

Pirassununga, 17/02/2010

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

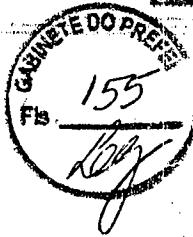
ATO CONFERIDO POR:
(a.) *08*
Cristina Paterra Girão

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Manoel Celestino dos S. Nicolau
Substituto tabelião

Livro 2695 paginas 047/052

2º traslado

ESCRITURA DE DOAÇÃO



SAIBAM quantos a presente virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2.010), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, no prédio de nº 1313, no 3º andar, onde a chamado vim, perante mim **Flávio Aparecido Lago**, escrevente notarial, preposto designado para a lavratura desta, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante doador - **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, daqui por diante denominado simplesmente “DOADOR”, com paço Municipal, na Rua Galício Del Nero, nº 51, – Pirassununga/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45; neste ato, conforme certidão expedida pela Câmara Municipal de Pirassuhungá, a qual fica arquivada nestas notas na pasta diversos nº 225 folhas 163, representada por seu Prefeito, em exercício, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.192.378-06, domiciliado e residente na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2.844 – Jardim Carlos Gomes, ora de passagem por esta Capital, autorizado para este ato pela Lei nº 3.895 de 09.12.2009; e de outro lado como donatário: - 1) – **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, Entidade de Educação e de Assistência Social, com sede em São Paulo - Capital, na Avenida Paulista nº 1.313 – 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, criado pelo Decreto Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 e respectivo regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 57.375 de 2 de dezembro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 61.779 de 24 de novembro de 1967, modificado pelos Decretos nºs. 5.726 de 16 de março de 2006 e 6.637 de 5 de novembro de 2008, tudo de conformidade com as disposições contidas nos artigos 44 e 45, letra “I” e parágrafo único do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, e as Atas de Eleição e Posse, datadas de 29.05.2007 e 27.09.2.007 registradas sob os nºs 549.562 e 556.300, em 20 de junho de 2007 e 17 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

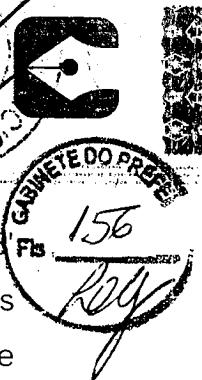
outubro de 2007, no 3º Cartório de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica desta Capital, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas na pasta nº 651 folhas 176 a 180, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional e Diretor do Departamento Regional do SESI/DR-SP, PAULO ANTONIO SKAF, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. nº 4.412.909-9-SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 674 083 628 - 00, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto Federal nº 57.375, de 2/12/1965, e nos termos da procuração pública lavrada em 14 de Outubro de 2.009, perante o 1º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, livro 4305-P, folhas 050, da qual uma cópia autenticada do traslado me foi exibido e fica arquivada nestas notas, na pasta nº 84, folhas 19 - os presentes reconhecidos como os próprios de quem trata, por mim, em vista dos documentos de identificação apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- ENTÃO, pelas partes contratantes na forma como comparecem, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte:- PRIMEIRO - Que, ele doador é senhor e legítimo possuidor, completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou responsabilidades, mesmo por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, impostos, taxas e contribuições em atraso ou outros encargos, do seguinte imóvel:- UMA GLEBA DE TERRAS, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com a área de 20.159,00 (vinte mil cento e cinqüenta e nove) metros quadrados ou 2,0159 (dois vírgula zero um cinqüenta e nove) hectares ou 0,8330 (zero vírgula oitenta e três trinta) alqueire paulista, desmembrada do imóvel denominado Chácara Luiz Antonio, a qual esta delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, assinalado em planta, divisa com a via sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro; deste vértice segue com rumo de 03° 16' NW e a distancia de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02° 56' NW e a distancia de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue como rumo de 01° 16' NW e a distancia de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00° 19' NE e a distancia de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros, encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01° 25' NE e a distancia de 28,56 (vinte e oito vírgula cinqüenta e seis) metros encontra-se o

CARTÓRIO DO 12º
AL SAN
Manoel Celesti
Substituto



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Manoel Celestino dos S. Nicolau
Substituto: *[Signature]*



oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66º 08' SE e a distancia de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o agora existente marco 22; deste segue com o rumo de 23º 52' SW e a distancia de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o agora existente marco 21; deste segue com rumo de 65º 30' NW e a distancia de 115,58 (cento e quinze vírgula cinqüenta e oito) metros encontra-se o marco 13, inicio da descrição, sendo que o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 (vinte mil cento e cinqüenta e nove) metros quadrados ou 2,0159 (dois vírgula zero um cinqüenta e nove) hectares ou 0,8330 (zero vírgula oitenta e três trinta) alqueire paulista. Confrontantes: do marco 13 ao marco 19, confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao agora criado marco 22, confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, de propriedade de Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do agora criado marco 22 ao agora criado marco 21, confronta-se com a área remanescente, Chácara Luiz Antonio, de propriedade de Dalva Rosim Baggio e seu marido Mosart Baggio; do agora criado marco 21 ao já existente marco 13, confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), do loteamento Jardim do Lago. Estando dito imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob contribuinte nº. 6887.26.019.001.01.4, tendo o valor venal atribuído pela Prefeitura de R\$ 404.452,16, para o presente exercício de 2.010. Que o imóvel acima descrito se acha matriculado sob o nº 28.675 no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga e foi havido pelo DOADOR, em conformidade com o R.01 feito na citada matrícula, em 07/12/2.009; - **SEGUNDO** - Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, ele doador, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.895, de 09 de Dezembro de 2009, DOA, como de fato DOADO TEM, ao ora donatário o imóvel descrito e caracterizado no item "**PRIMEIRO**", transmitindo-lhe, em consequência, toda a posse, direitos, domínio e ação que tinha e vinha exercendo sobre dito imóvel; para que dele, o donatário, possa usar e gozar e livremente dispor, como coisa sua que de fato fica sendo desta data em diante, prometendo, ele doador, por si, ou sucessores, fazer a presente escritura e a doação nela contida, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção na forma da lei. - **TERCEIRO - DA LEI E DA DOAÇÃO** - Nos termos do disposto na





2022

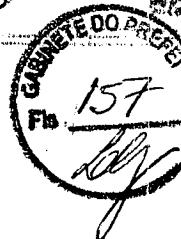
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 3.895, de 09 de Dezembro de 2009, fica o OUTORGANTE DOADOR autorizado a doar ao DONATÁRIO o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, nos seguintes termos e condições: a) a presente doação se destina à construção de uma Unidade do SESI-SP, e o DOADOR tem o compromisso de dotar a área dada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura: b) o DONATÁRIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação, para dar início a construção das obras c) o DONATÁRIO terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluir-las: d) - se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses mesmos serviços ; QUARTO – fica estipulado o prazo de carência de 03 (três) anos concedido pelo doador ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período. QUINTO – Que estima e avalia o imóvel ora doado em R\$ 404.452,16, (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) - SEXTO – Declara, ainda, ele doador, na forma como comparece, expressamente sob as penas da lei: 1) - Que cumpridos os prazos de construção, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente; 2) - que não têm nenhuma ação fundada em direito real ou pessoal reipersecutória, fiscal, trabalhista ou previdenciária, em que figure como devedor ou que grave o imóvel assim doado, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das declarações feitas cumprindo-se, assim, o disposto no Decreto nº 93.240, de 09.09.86; 3) - Que reconhece que o DONATÁRIO goza de imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988 e, concede ao DONATÁRIO, isenção do pagamento das taxas de serviços urbanos e impostos.

CARTÓRIO DO 12º TAR
AL SANTO
Manoel Celestino
Substituto

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

223
ORIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS 1470
Manoel Celestino dos Santos Nicolau
Substituto do tabelião
Fb



expressamente por eventuais débitos fiscais, relativos ao imóvel; 5) - Que a presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável. **SÉTIMO** - Pelo **DONATÁRIO** foi declarado: a) - que aceitava esta doação nos termos autorizados pelo seu Conselho Regional na Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009, aceitando, em decorrência, esta escritura em todos os seus expressos termos e dizeres e b) - que tem conhecimento da Lei nº 7433/85 e seu Decreto Regulamentar nº 93.240/86, e dispensa a apresentação das certidões exigidas; - **OITAVO** - Declaram, finalmente, **DOADOR** e **DONATÁRIO**; - 1) - que foi apresentada a certidão da matrícula nº 28.675, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, a qual me foi entregue para ficar arquivada nestas Notas, na pasta nº 844 às fls. 097 - b) que apresenta a Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 044832009 - 21040030, emitida em 09.11.2009, válida até 08.05.2010, que fica arquivada nestas Notas, na pasta nº 32, sob nº 071 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida às 14:42:03 horas do dia 01.10.2009, válida até 30.03.2010, conforme certidão com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/nº 3, de 22.11.2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19.05.2006, sob código de controle 7D5A.1B27.A249.1F48, que fica arquivada nestas notas sob o nº 31, fls. 130; e , 2) - que autorizam o Senhor Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todos e quaisquer atos de registro que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento deste título, o que desde já requerem.- De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, sendo-me exibida, Declaração de Reconhecimento de Imunidade do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, válida para o período de 13/03/2009 a 12/03/2011, emitida no processo 51089-602379/2008, pelo Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, que fica arquivada nestas notas, na pasta de mandado nº 27, fls. 193. Feita e lida as partes, por achá-la conforme, aceitam, outorgam e assinam/ dou fé.- Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária, segundo IN/SRF.- Eu, **Flávio Aparecido Lago**, escrevente notarial, a escrevi. Eu, **Manoel Celestino dos Santos Nicolau**, Substituto do Tabelião, subscrevo. (a.a) **ADEMIR ALVES LINDO // PAULO ANTONIO SKAF //**



AO DE NOTAS
1470
S. Nicolau
balão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

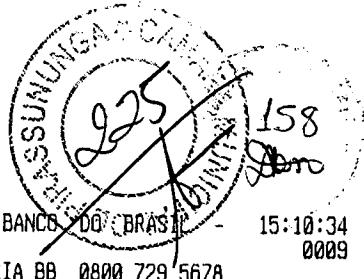
824

NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,
subscrecio e assino em público e raso, portando por fé que o presente é cópia fiel
do original, lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade;

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Manoel Celestino dos S. Nicolau
Substituto Tabelião

Nº NOTA	239.912
EMOLS.	R\$ 23,84
SEC. FAZ.	R\$ 6,78
IPESP	R\$ 5,01
REG. CIVIL	R\$ 1,22
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 1,22
SANTAS CASAS	R\$ 0,23
GUIA Nº	018 25/01/2010



13/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:10:34
016319500 0009
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE TED COM CPMF

=====
NR. DOCUMENTO 19
DATA DA TRANSFERENCIA 13/11/2009
REMETENTE PM PIRASSUNUNGA
FAVORECIDO MOZART BAGGIO
CPF 191.754.428.68
BANCO: 33 AGENC: 0304 CONTA: 00092006484
FINALIDADE: 010 OBSERVACAO:
ORIGEM DO DEBITO: CONTA CORRENTE
VALOR 705.565,45
VALOR DA TARIFA 0,00
VALOR TOTAL 705.565,45
=====
NR.AUTENTICACAO F.306.22E,31D.310.268



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TESOURARIA

OfTes 0374 /2009

Pirassununga, 13 de novembro de 2009

AO BANCO DO BRASIL SA

Solicitamos a emissão de TED, conforme abaixo:

BANCO DO BRASIL S.A.
PIRASSUNUNGA - SP

13 NOV. 2009

PROTOCOLO

Débito:-

Conta: 001- 0163-5 28808-X BRASIL SA APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS-AFM
CNPJ 45.731.650/0001-45 - R\$ 705.565,45

(SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS.)

Crédito:-

MOZART BAGGIO -PAGTO REFERENTE PROT. 3167/2008-FLS 117, REFERENTE DESAPROPRIACAO DE AREA DESCrita NA LEI N° 3876/2009

Conta: SANTANDER AG: 0304 C/C 9200648-4

CNPJ/ CPF 191.754.428-68 R\$ 705.565,45

(SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS.)

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Maria José Fernandes Aldriguetti
Chefe da Seção de Tesouraria

Ilmo Sr.

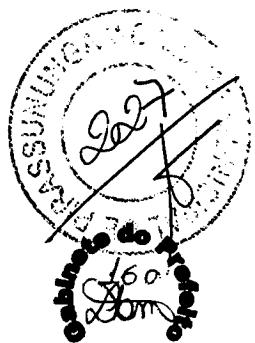
JOSE ROBERTO BRANDANI.

DD Gerente Geral

/rkuel(29/09/2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



REF. PROT. Nº 3167/2008

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Aguardar provação em arquivo.

Pirassununga, 22 de novembro de 2010.

VALDIR ROSA

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

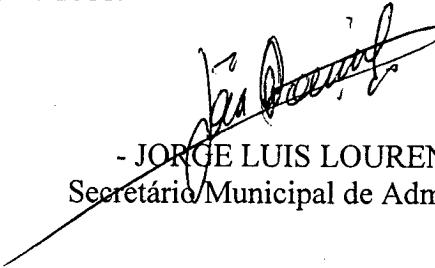


REF. PROT. Nº 3.167/2008

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Atendendo solicitação verbal, seguem os autos.

Pirassununga, 15 de junho de 2011.


- JORGE LUIS LOURENÇO -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01065/2010-SG

Pirassununga, 5 de julho de 2.011.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 4 de julho de 2011, em 1^a Discussão e Votação Nominal, foi **REJEITADO** por 03 X 06 votos, o *Projeto de Lei nº 92/2011*, de vossa autoria, que visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências.

No encontro, renovo-lhe os votos de estima e consideração.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP
asdba./

05 JUL 2011

257-13



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI N°

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/07/11

REQUERIDO POR *Ver. Otacílio*

SIM	NÃO
-----	-----

01 – ALMIRO SINOTTI		
02 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES		
03 – ANTONIO CARLOS DUZ		
04 – HILDERALDO LUIZ SUMAIO		
05 – LEONARDO F. SAMPAIO DE SOUZA FILHO		
06 – NATAL FURLAN		
07 – OTACILIO JOSÉ BARREIROS		
08 – PAULO EDUARDO CAETANO ROSA		
09 – ROBERTO BRUNO		
TOTAL VOTOS:	<i>03</i>	<i>06</i>

Rejeitado

Obs:

Veradores usaram falavam na discussão do projeto de lei: Ver. Almiro, Carlos, Paulo, Sumaio, Otacilio, Duz, Bruno, Wallace